



MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Gestão

DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

SIIMM - Sistema Integrado de Informações do Município de Maceió

PROCESSO

6500/98702/2023

Secretaria:

SEMED

Setor:

DIVISÃO DE PROTOCOLO

Data:

30/08/2023

Interessado:

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC

Natureza:

48 - OUTROS

Assunto:

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PARCERIA - EDITAL 002/2022

Maceió, quarta-feira 30 de agosto de 2023 04:07:06

**REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PARCERIA**

A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I nº 426, Centro, CEP 58013-021 João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 305.572.247-72, vem respeitosamente à presença de V.S.^a requerer abertura de processo para credenciamento desta organização para eventual e futura celebração de parceria (termo de colaboração ou termo de fomento).

Brasília-DF, 08 de agosto de 2023.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
Alexandre José dos Santos
Diretor-Presidente



O presente documento digital foi gerado a partir do original e assinado digitalmente por: GILBERTO ANTONIO PRADO, em 11/08/2023 às 14:07:06. O documento original encontra-se em arquivo no endereço eletrônico: www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CNEC

ESTATUTO

2015



ESTATUTO SOCIAL 2015

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I – Da Denominação - Art. 1º	1
Capítulo II – Dos Fins – Arts. 2º a 7º	1
Capítulo III – Da Sede e Foro – Arts. 8º e 9º	3
Capítulo IV – Da Duração – Art.10	3

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO SOCIAL - DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Capítulo Único – Constituição e Organização – Arts. 11 e 12	3
---	---

TÍTULO III

ASSOCIADOS

Capítulo Único – Dos Associados – Arts. 13 a 23	3
---	---

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Dos Órgãos de Deliberação e Administração - Arts. 24 a 26	5
Capítulo II – Da Assembleia Geral – Arts. 27 a 40	5
Capítulo III – Da Diretoria Geral – Arts. 41 a 47	7
Seção I – Das Competências Específicas dos Membros da Diretoria Geral – Arts. 48 a 52	9
Capítulo IV – Do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos – Arts. 53 a 58	10
Capítulo V – Dos Conselhos Comunitários – Art. 59	11

TÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA E DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS

Capítulo I – Da Diretoria Executiva e dos demais órgãos e estruturas administrativas – Arts. 60 e 61	11
Capítulo II – Das Instituições Mantidas – Arts. 62 e 63	11
Capítulo III – Da Vedação no exercício de Mandato – Art. 64	12
Capítulo IV – Do Registro de Programas de Bolsa e de Apoio ao Estudante e de sua Inscrição no MEC – Art. 65	13

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único – Do Patrimônio Social – Art. 66	13
---	----

TÍTULO VII

DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Capítulo Único – Dos Recursos Econômico-Financeiros – Arts. 67 a 71	13
---	----

TÍTULO VIII

DAS GRATUIDADES

Capítulo Único – Das Gratuidades – Arts. 72 a 75	14
--	----



TÍTULO IX
DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
 Capítulo Único – Do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras – Arts. 76 e 77 14

TÍTULO X
DA REFORMA DO ESTATUTO
 Capítulo Único – Da Reforma do Estatuto – Art. 78 15

TÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA CNEC
 Capítulo Único – Da Dissolução ou da Extinção – Arts. 79 a 81 15

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
 Capítulo Único – Das Disposições Gerais – Arts. 82 a 84 16

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Guilherme Amorim Franco, em quinta-feira, 11 de agosto de 2022, às 14:31:02 GMT-03:00, CNEC, 11.320.000-0, J. Carlos de Regenerio Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL BRANDAO DE MENDONÇA em 30/08/2023 às 16:07:06.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

ESTATUTO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, fundada em Recife/PE, no dia 29 de julho de 1943, pelo Professor Felipe Tiago Gomes, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, com inscrição no CNPJ/MF sob n. 33.621.384/0001-19, e está organizada nos termos da legislação vigente no Brasil e do presente Estatuto.

Parágrafo único. A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE doravante é simplesmente designada pela sigla CNEC.

Capítulo II DOS FINS

Art. 2º. A CNEC, instituição de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, como instrumento de defesa da vida de pessoas, nos termos da legislação educacional e social vigente, tem como finalidades precípua:

- I – prestar serviços educacionais seriados e não seriados, formais e não formais, avulsos, em todos os níveis e modalidades de ensino, para crianças, jovens e adultos, enfatizando a geração e a difusão de valores comunitários e a formação de uma sociedade democrática não excludente;
- II – promover, coordenar e executar ações, projetos e programas educacionais, culturais e de assistência social, oferecendo oportunidades e meios para a melhoria das condições educacionais, culturais e a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e ou risco social;
- III – promover, coordenar e executar ações, projetos e programas de preservação do meio ambiente, incentivo ao turismo e promoção da paz;
- IV – promover a cultura em todas as suas formas de expressão;
- V – prestar assistência técnica e administrativa para gerenciamento administrativo, financeiro e pedagógico;
- VI – prestar serviços de informática e tecnologia educacional;
- VII – criar e manter Centros de Educação Profissional nos níveis de Capacitação, Qualificação, Suprimento, Básico, Técnico e Tecnológico, oferecendo a jovens e adultos as habilitações necessárias para o exercício de sua cidadania e para seu desenvolvimento técnico, profissional e cultural;
- VIII – difundir valores fundamentais ao exercício da cidadania, da ética e da moral e da justiça social;
- IX – promover, coordenar e incentivar eventos desportivos, cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios, concertos, conferências e intercâmbios culturais;
- X – promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento do público alvo, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

gratuidades integrais e/ou parciais quando necessário, por meio de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis;

XI – colaborar com instituições beneficentes de assistência social, por meio de parcerias, trabalhando em rede e mantendo intercâmbio cultural, educacional, assistencial, beneficente e informativo;

XII – criar, manter ou administrar unidades de produção literária, didática, pedagógica, científica, de pesquisa, comunicação, virtual e gráfica;

XIII – criar, manter ou administrar unidades de hotelaria, turismo e entretenimento; e

XIV – desenvolver atividades de natureza comercial, industrial e agrícola consoantes às suas finalidades estatutárias, sociais e educacionais.

§1º. A CNEC desenvolve suas atividades diretamente, por meio de Instituições Mantidas e mediante Programas e Projetos, nas áreas da Educação, da Assistência Social, da Cultura, da Produção Literária e Gráfica, do Turismo, da Hotelaria, do Entretenimento e da Comunicação.

§2º. Os critérios de atendimento às finalidades constantes neste artigo do Estatuto atenderão aos dispositivos legais e serão disciplinados em Regimento, se for o caso.

§3º. Para os fins de manutenção e ampliação dos serviços beneficentes e educacionais que presta, a CNEC poderá promover a formação e qualificação de seus empregados, custeando-lhes formação e qualificação cultural e técnica, em suas Instituições Mantidas ou fora delas, no país ou no exterior, conforme seu planejamento e orçamento.

Art. 3º. No atendimento de suas finalidades estatutárias a CNEC não faz qualquer discriminação de etnia, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, convicção política ou condição social, observadas as disposições legais.

Art. 4º. A CNEC poderá criar, congregar, orientar, assessorar, dirigir e manter instituições e obras sociais, gerir programas e projetos, em qualquer parte do território nacional, que tenham por objetivo a educação, a assistência social, a cultura e a promoção humana.

Parágrafo único. As atividades das instituições criadas, mantidas, congregadas, orientadas ou assessoradas pela CNEC serão dirigidas ou supervisionadas por ela e acompanhadas por meio de sistemas de planejamento e controle.

Art. 5º. Observadas as determinações contidas no Código Civil Brasileiro, a CNEC poderá receber e assumir o patrimônio remanescente de outras associações análogas ou afins.

Art. 6º. A CNEC poderá firmar convênios ou contratos de prestação de serviços com outras instituições congêneres ou afins para o melhor atendimento de suas finalidades sociais, mesmo que pertençam a outras pessoas, físicas ou jurídicas privadas e públicas.

Art. 7º. A CNEC poderá igualmente gerenciar Programas de Bolsas de Estudo, seja em Instituições de Educação Básica, Profissional e/ou Superior, bem como Programas de Apoio ao Estudante, na forma dos programas estabelecidos pelo Governo Federal ou por outras instâncias.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

Capítulo III
Da Sede e Foro

Art. 8º. A CNEC tem sede e foro na Cidade e Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba e pode abrir e fechar Instituições Mantidas, Representações, Programas e Projetos em todo o território nacional.

Art. 9º. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a CNEC.

Capítulo IV
Da Duração

Art. 10. A duração da CNEC é por prazo indeterminado.

TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO SOCIAL
DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Capítulo Único
Constituição e Organização

Art. 11. A CNEC é organizada e constituída por um número ilimitado de Associados admitidos em Assembleia Geral.

Art. 12. A CNEC rege-se pela Legislação da República Federativa do Brasil e por este Estatuto.

TÍTULO III
ASSOCIADOS

Capítulo Único
Dos Associados

Art. 13. São Associados da CNEC, admitidos exclusivamente pela Assembleia Geral sob propositura da Diretoria Geral, inscritos e registrados no livro dos Associados ou em fichas competentes, mediante pedido próprio, pessoas físicas maiores, capazes e de reputação ilibada, de larga experiência comunitária, educacional, beneficente, cultural, ou que sejam ex-alunos da CNEC, ou que tenham afinidades com sua identidade e suas iniciativas.

Parágrafo único. Não poderão ser admitidos como Associados os empregados da CNEC.

Art. 14. O Quadro de Associados será composto, prioritariamente, por representantes de todos os Estados Brasileiros em que a CNEC mantiver unidades, com número ilimitado e fixado pela Assembleia Geral.

Art. 15. Perde a condição de Associado aquele que por iniciativa própria solicitar seu desligamento do Quadro de Associados ou, nos termos do Código Civil Brasileiro, o que for excluído por deliberação da Diretoria Geral, por meio de procedimento interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

Parágrafo único. Da decisão constante do *caput* desta cláusula, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a mencionada decisão.

Art. 16. São direitos dos Associados:

- I – participar das atividades da CNEC;
- II – votar e ser votado para os cargos eletivos da CNEC;
- III – participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voto;
- IV – convocar Assembleia Geral, com requerimento subscrito por, no mínimo, um quinto (1/5) dos Associados;
- V – sugerir à Diretoria Geral medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento da CNEC, bem como denunciar qualquer resolução que fira a legislação vigente da República Federativa do Brasil e as normas estatutárias da CNEC.

Art. 17. São deveres dos Associados:

- I – cumprir o presente Estatuto, a Legislação em vigor, as determinações da Diretoria Geral e as decisões da Assembleia Geral;
- II – contribuir com seu trabalho voluntário e dedicação à consecução das finalidades estatutárias da CNEC, incumbindo-se dos cargos e funções que lhes forem atribuídos;
- III – zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da CNEC;
- IV – manter conduta compatível com os objetivos sociais da CNEC.

Art. 18. Os Associados que deixarem de cumprir os deveres e obrigações estatutárias, ou mantiverem condutas que venham a macular a imagem da CNEC, poderão ser excluídos do seu Quadro de Associados por meio de deliberação da Diretoria Geral, observado o disposto no Art. 15 e seu Parágrafo único.

Art. 19. Os Associados, pelo desligamento, saída, abandono, renúncia ou qualquer outra forma de exclusão do Quadro de Associados da CNEC, não farão jus a pleito ou reclamação de direitos, indenizações, restituições, subsídios, prestações alimentícias, sob qualquer forma, título ou pretexto, por possuírem a simples condição de Associado.

Art. 20. Os Associados nada poderão exigir pelo tempo que permanecerem na CNEC, nem pelo trabalho realizado dentro ou fora de suas Instituições Mantidas, Programas ou Projetos.

Art. 21. Os Associados não respondem sob qualquer forma pelos encargos, obrigações, dívidas ou assemelhados, assumidos ou atribuídos à CNEC, salvo se houver inobservância do presente Estatuto.

Art. 22. Inexistem direitos e obrigações recíprocas entre os Associados.

Art. 23. Nos termos do Código Civil Brasileiro, a condição de Associado existe em caráter personalíssimo entre este e a CNEC, não sendo passível de transmissão a herdeiros ou sucessores a qualquer título ou condição.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

Dos Órgãos de Deliberação e Administração

Art. 24. A CNEC tem como órgão máximo de deliberação a Assembleia Geral; de administração a Diretoria Geral; e, de fiscalização o Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos.

Art. 25. A CNEC adota práticas de gestão administrativa, bastantes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de privilégios, benefícios ou vantagens pessoais, não remunera seus Associados, Diretores, Conselheiros, Benfeitores, em todos os âmbitos, e não distribui vantagens ou bonificações aos mesmos em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos seus atos constitutivos, sob qualquer forma ou título.

Art. 26. Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos não respondem sob qualquer forma, por encargos, obrigações, dívidas ou assemelhados, assumidos ou atribuídos à CNEC, salvo em caso de extrapolação de mandato e/ou de inobservância do presente Estatuto, do Regimento, das demais normas institucionais e da legislação em vigor.

Capítulo II

Da Assembleia Geral

Art. 27. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da CNEC.

Art. 28. A Assembleia Geral é constituída pelos seguintes membros:

- Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Geral;
- Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 29. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até o dia 29 de julho de cada ano, em local e data fixados pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal, ou extraordinariamente sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal ou, ainda, por convocação de um quinto (1/5) dos Associados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Art. 30. Os Associados serão convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de quinze (15) dias, por meio de Edital de Convocação afixado na Sede da CNEC, por circulares enviadas pelo correio com Aviso de Recebimento – AR ou por outros meios.

Parágrafo único. Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 31. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, para os assuntos em geral, com o mínimo de dois terços (2/3) de seus membros e, em segunda e última convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples de votos dos presentes.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

Art. 32. Nos termos do Código Civil Brasileiro, para os casos especiais de destituição de membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos, alteração do Estatuto e extinção da CNEC, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço (1/3) de seus membros na segunda e última convocação.

Art. 33. Fica assegurado ao Diretor Presidente, e em suas ausências ou impedimentos, ao seu substituto, o voto de desempate nas decisões da Assembleia Geral.

Art. 34. Compete à Assembleia Geral:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a legislação em vigor;
- II – aprovar o regulamento de seu funcionamento, se necessário;
- III – eleger, empossar, excluir e destituir os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos;
- IV – examinar e aprovar o balanço do último exercício fiscal encerrado e as demonstrações contábeis e financeiras;
- V – aprovar as normas gerais e metas a serem cumpridas pela Diretoria Geral;
- VI – reformar total ou parcialmente o presente Estatuto;
- VII – decidir sobre a dissolução ou extinção da CNEC;
- VIII – rever, em grau de recurso, decisões da Diretoria Geral acerca da exclusão de Associados;
- IX – deliberar sobre assuntos de interesse social.

Art. 35. As eleições serão realizadas a cada quatro (04) anos, por escrutínio secreto, por meio de cédula única, no dia e local designados, por Assembleia Geral especificamente convocada para tal finalidade, podendo, se for o caso, coincidir com a Assembleia Geral Ordinária.

§1º. Quando se fizer necessário e por decisão da Diretoria Geral, a eleição poderá ser antecipada em até seis (06) meses.

§2º. Todos os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos serão eleitos de uma só vez e com a indicação dos respectivos cargos.

§3º. Ocorrendo a hipótese de candidatura de chapa única, a votação poderá ser realizada por meio de voto aberto.

Art. 36. Finda a eleição, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, devendo tudo constar de Ata, que será lida e aprovada em seguida.

Art. 37. A apuração será feita por dois escrutinadores, designados pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 38. Os procedimentos do processo eleitoral poderão constar do Regimento da CNEC.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

Art. 39. Os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos eleitos tomarão posse na mesma Assembleia Geral que os elegeu, e nesse mesmo dia, receberão as contas, registros e livros passados pelos Diretores e Conselheiros que os antecederam.

Art. 40. As atas das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, aprovadas no final das reuniões das mesmas, serão assinadas pelos membros da Diretoria Geral e pelos Associados presentes.

Parágrafo único. As atas de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser conservadas em arquivo da CNEC em ordem cronológica e podem, periodicamente, ser agrupadas e encadernadas, constituindo-se em Livro de Atas.

Capítulo III Da Diretoria Geral

Art. 41. A CNEC é dirigida e administrada pela Diretoria Geral, que é composta por sete (07) membros com os seguintes cargos:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente de Ações Comunitárias e Sociais;
- III – Diretor Vice-Presidente de Comunicação e Marketing;
- IV – Diretor Vice-Presidente de Educação e Novas Tecnologias;
- V – Diretor Vice-Presidente de Planejamento e Patrimônio;
- VI – Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças;
- VII – Diretor Vice-Presidente Jurídico.

Art. 42. O mandato da Diretoria Geral é de quatro (04) anos, permitidas reeleições para o mesmo cargo.

Art. 43. A Diretoria Geral exercerá seu mandato até a posse da nova Diretoria Geral eleita, ainda que vencido seu prazo.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, não poderá exceder a três (03) meses.

Art. 44. Os membros da Diretoria Geral exercem seus cargos gratuita e voluntariamente, sem direito a qualquer espécie de remuneração.

Art. 45. A Diretoria Geral reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou de seu substituto, e deliberará por maioria simples de voto dos presentes.

Art. 46. Compete à Diretoria Geral:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor e as decisões da Assembleia Geral;
- II – dirigir e administrar a CNEC, com os poderes para praticar todos os atos concernentes aos seus fins, de acordo com o presente Estatuto;



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

- III – deliberar sobre a criação de novas Instituições, Unidades, Unidades Congregadas, Orientadas ou Assessoradas e de Programas ou Projetos, e sobre a extinção ou modificação das Instituições, Unidades, Programas ou Projetos existentes;
- IV – aprovar os sistemas de acompanhamento e controle das Instituições, Unidades e Programas ou Projetos mantidos, congregados, orientados ou assessorados;
- V – comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar os bens imóveis e móveis da CNEC;
- VI – contrair empréstimos bancários e financiamentos;
- VII – criar cargos, funções, órgãos e comissões, nomear seus titulares e definir as competências, bem como contratar e demitir empregados;
- VIII – propor à Assembleia Geral a reforma do presente Estatuto;
- IX – elaborar o Plano de Ações Anual e o Plano Orçamentário Anual para aprovação pela Assembleia Geral;
- X – elaborar o balanço anual do exercício findo;
- XI – supervisionar as Instituições, Unidades, Programas e Projetos mantidos, congregados e conveniados elaborando Planos de Ação Anual;
- XII – aprovar convênios e contratos a serem celebrados em benefício das Instituições, Unidades, Programas e Projetos mantidos, congregados, orientados e assessorados pela CNEC;
- XIII – pleitear e receber donativos, doações e subvenções em nome da CNEC;
- XIV – promover a fiscalização nas Instituições, Unidades, Programas e Projetos mantidos, congregados, orientados e assessorados pela CNEC;
- XV – nomear os Diretores das Instituições, Unidades e Programas e Projetos mantidos e congregados;
- XVI – interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, observando a legislação vigente e submetendo seus encaminhamentos à deliberação final da Assembleia Geral;
- XVII – aprovar e reformar o Regimento, quando couber;
- XVIII – resolver, mediante procedimento interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acerca da exclusão de Associados;
- XIX – examinar os atos praticados pelo Diretor Presidente em caso de urgência, ratificando-os ou retificando-os quando necessário;
- XX – aprovar a constituição de Conselhos Comunitários nas Instituições mantidas ou congregadas, nos termos do Art. 59;
- XXI – criar cargos e estruturas administrativas, nomear-lhes os titulares e atribuir-lhe funções, independentemente de estarem ou não previstos no Regimento.

Parágrafo único. Das decisões da Diretoria Geral previstas no inciso XVIII deste artigo, caberá recurso do Associado excluído, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da decisão.

Art. 47. É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, que os membros da Diretoria Geral façam empréstimos e/ou concedam aval ou endosso a favor de terceiros, em nome da CNEC.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

Seção I

Das Competências Específicas dos Membros da Diretoria Geral

Art. 48. Compete ao Diretor Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- II – representar a CNEC ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, e em geral, nas suas relações com terceiros;
- III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, Ordinárias e Extraordinárias, e as reuniões da Diretoria Geral;
- IV – exercer o voto de desempate nas decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- V – constituir Procuradores para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias;
- VI – gerir e administrar ativos financeiros e ou constituir Procuradores para fazê-lo;
- VII – constituir, com a autorização da Diretoria Geral, procurador ou advogado, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive os especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação e substabelecer;
- VIII – comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar bens imóveis e móveis da CNEC, quando autorizado pela Diretoria Geral;
- IX – assinar escritura de compra e ou venda de bens imóveis ou constituir Procurador para tal finalidade específica;
- X – indicar, constituir ou designar prepostos para representação da CNEC nas diversas atividades sociais e relações jurídicas que a instituição celebre;
- XI – exercer todos os demais atos inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único. A movimentação de contas de que trata o inciso V deste artigo será sempre exercida de forma conjunta por dois Procuradores.

Art. 49. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Ações Comunitárias e Sociais:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- II – auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- III – substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou eventuais impedimentos e, no caso de vacância do cargo, cumulando com suas funções;
- IV – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.
- V – supervisionar os Programas, Projetos e Ações Comunitárias e Sociais;

Art. 50. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Comunicação e Marketing:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- II – auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- III – substituir o Diretor Presidente quando o Diretor Vice-Presidente de Ações Comunitárias e Sociais estiver ausente ou impedido;
- IV – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

- V – exercer as funções habituais do cargo de Secretariado da Diretoria Geral, mantendo em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;
- VI – secretariar as reuniões da Diretoria Geral, da Assembleia Geral e redigir as respectivas Atas;
- VII – zelar pela regularidade e conservação do Livro ou Fichas de Registro de Associados e do Livro de Atas;
- VIII – exercer a Presidência, temporariamente, no caso de vacância do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente de Ações Comunitárias e Sociais, até a reunião da Assembleia Geral de que trata o Art. 52 deste Estatuto.
- IX – supervisionar os Programas, Projetos e Ações de Comunicação e Marketing.

Art. 51. Compete aos demais Diretores Vice-Presidentes:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- II – auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- III – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.
- IV – supervisionar os Programas, Projetos e Ações específicas de cada área;

Art. 52. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo de outro membro da Diretoria Geral, o Diretor Presidente em exercício convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger o substituto, que completará o tempo restante do mandato.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos

Art. 53. O Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos é o órgão fiscalizador das atividades e contas da CNEC, e será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 54. O mandato dos Conselheiros será de quatro (04) anos, sendo permitidas reeleições, ainda que a Diretoria Geral seja outra que a original.

Art. 55. Entre os Conselheiros, um membro exercerá a função de Presidente e outro a função de Secretário.

Art. 56. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Diretoria Geral, contratados a expensas da CNEC.

Art. 57. O Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos reúne-se ordinariamente duas (02) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou quando convocado por seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da CNEC.

Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos:

- I – examinar, conferir e emitir parecer sobre a exatidão dos livros de escrituração da CNEC, juntamente com o balancete apresentado semestralmente;



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

- II – opinar sobre os relatórios de desempenhos financeiro e contábil, emitindo pareceres para os organismos superiores da CNEC;
- III – lavrar no seu Livro de Atas e Pareceres o resultado dos exames referidos nos itens anteriores;
- IV – exarar no seu Livro de Atas e Pareceres e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, Parecer sobre as atividades e as ações sociais do exercício em que servirem, considerando o balanço patrimonial, o de resultado econômico e o Parecer da Auditoria Externa Independente;
- V – exarar parecer(es) à Assembleia Geral e à Diretoria Geral, quando entender necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis, bem como opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI – denunciar erros, fraudes ou crimes que eventualmente descobrir, sugerindo providências úteis à CNEC;
- VII – em caso de liquidação da CNEC e durante este período, exercer os atos a que se refere este artigo, nos termos da legislação que regula a liquidação;
- VIII – zelar pela conservação e arquivo dos documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da CNEC.

Capítulo V

Dos Conselhos Comunitários

Art. 59. É facultado às Instituições Mantidas propor à Diretoria Geral a constituição de Conselhos Comunitários, sempre com o intuito de fortalecer o espírito comunitário da CNEC.

TÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA E DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS

Capítulo I

Da Diretoria Executiva e dos demais órgãos e estruturas administrativas

Art. 60. A Diretoria Executiva é estrutura executiva e de assessoria à Diretoria Geral e tem seu titular por esta nomeada.

Parágrafo único. As atribuições do titular da Diretoria Executiva e de seus subordinados diretos serão fixadas pela Diretoria Geral em instrumentos próprios, bem como serão igualmente estabelecidos os seus níveis de competência.

Art. 61. São competências gerais do Diretor Executivo:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- II – cumprir rigorosamente as diretrizes administrativas fixadas pela Diretoria Geral;
- III – dirigir e administrar a sede e a administração central da CNEC e supervisionar a direção das Instituições, Unidades, Programas e Projetos mantidos, congregados, orientados e assessorados pela CNEC;
- IV – elaborar o planejamento econômico, financeiro e administrativo anual, o plano de ação e o relatório anual de atividades da CNEC para aprovação da Diretoria Geral;
- V – resolver os assuntos extraordinários de interesse da CNEC, sob a orientação e aprovação da Diretoria Geral.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

Capítulo II Das Instituições Mantidas

Art. 62. Por Instituição Mantida entende-se a unidade administrativa de caráter educacional, cultural, de assistência social, de produção literária e gráfica, de serviços de hotelaria, turismo, entretenimento, comunicação e outros, dirigida por um Diretor, escolhido pela Diretoria Geral e nomeado por ato do Diretor Presidente da CNEC.

§1º. As Instituições Mantidas são regidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento e podem ter denominação própria ou nome fantasia, obrigatoriamente antecedido ou precedido da expressão CNEC.

§2º. As Instituições Mantidas para oferta de Educação Superior terão em seus órgãos colegiados acadêmicos deliberativos, representantes da Mantenedora, da Comunidade, dos Docentes, dos Discentes e dos Técnicos Administrativos, como dispuserem seus Regimentos.

Art. 63. São competências gerais do Diretor de uma Instituição Mantida:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Geral e da Diretoria Executiva;
- II – cumprir e fazer cumprir rigorosamente as diretrizes administrativas fixadas pela Diretoria Geral e pela Diretoria Executiva;
- III – dirigir, administrar e zelar pelo bom funcionamento da Instituição Mantida;
- IV – elaborar o planejamento econômico, financeiro e administrativo anual, o plano de atividades e o relatório de atividades anual da Instituição Mantida sob a sua responsabilidade, para aprovação da Diretoria Geral, com parecer do Diretor Executivo;
- V – resolver os assuntos extraordinários de interesse da Instituição Mantida, sob a orientação e aprovação da Diretoria Executiva.

Capítulo III Da Vedação no Exercício de Mandato

Art. 64. É expressamente vedado ao Diretor Executivo, Diretor de Instituições Mantidas e a qualquer outro Mandatário ou Procurador:

- a) conceder empréstimos, avais e endossos estranhos às atividades institucionais;
- b) tomar empréstimos financeiros sem prévia e expressa autorização da Diretoria Geral;
- c) alienar, hipotecar, alugar, compromissar, gravar de qualquer forma ou ceder a título gratuito ou oneroso os bens imóveis e móveis da Instituição Mantida;
- d) praticar qualquer ato que configure extrapolação de mandato, infração do presente Estatuto, do Regimento, de outros instrumentos institucionais e da legislação pertinente.

Capítulo IV Do Registro de Programas de Bolsa e de Apoio ao Estudante e de sua inscrição no MEC

Art. 65. Os Programas de Bolsa de Estudo e de Apoio ao Estudante serão inscritos junto ao Ministério da Educação – MEC ou outro órgão público que o venha a substituir, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As vagas, recursos ou capacidade de atendimento serão disponibilizadas aos Programas de Bolsa e de Apoio ao Estudante, pelo gestor do Ministério da Educação -



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

MEC, nos limites da disponibilidade orçamentária da CNEC e nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único Do Patrimônio Social

Art. 66. O Patrimônio Social da CNEC é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, incluindo aqueles pertencentes às suas Instituições Mantidas e é destinado, exclusivamente, às suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único. O patrimônio social da CNEC não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de outra associação sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO VII DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Capítulo Único Dos Recursos Econômicos e Financeiros

Art. 67. Os recursos econômico-financeiros da CNEC são provenientes de:

- receitas, rendimentos ou rendas de seus bens e serviços;
- receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- donativos, legados e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- receitas de convênios assistenciais e filantrópicos;
- auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipal, Estadual ou Federal;
- contribuições de seus colaboradores e amigos;
- eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Art. 68. A totalidade dos recursos econômico-financeiros, previstos no Art. 67 serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades sociais, dentro do território nacional.

Parágrafo único. A CNEC aplica os eventuais auxílios e subvenções recebidos nas finalidades a que estejam vinculados.

Art. 69. A CNEC não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 70. A CNEC, para melhor atender seus objetivos institucionais e por exclusiva deliberação da Diretoria Geral, poderá celebrar contratos, convênios filantrópicos e ou convênios de parceria filantrópica que importe aplicação de seus excedentes financeiros em instituições de assistência social, educacionais e culturais que objetivem promover apoio, assistência e inclusão social.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

Art. 71. A CNEC aplica os eventuais auxílios e subvenções recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades a que estejam vinculados, e deles presta contas, na forma estabelecida.

**TÍTULO VIII
DAS GRATUIDADES**

**Capítulo Único
Das Gratuitudes**

Art. 72. No atendimento de suas finalidades institucionais, a CNEC, em sua ação educacional, beneficente e de assistência social, concede gratuidades integrais e ou parciais na prestação de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis, objetivando a promoção da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único. As gratuidades concedidas aos seus destinatários devem ser contabilizadas para conhecimento dos Associados, da Sociedade e do Governo.

Art. 73. As gratuidades são concedidas pela CNEC, a critério de sua Diretoria Geral, mediante a aferição das necessidades sociais, econômicas e financeiras de seus usuários, beneficiários e assistidos, dentro das suas possibilidades operacionais e financeiras.

Parágrafo único. Na concessão de gratuidades, a CNEC não fará qualquer discriminação étnica, de sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso ou posição política, observadas as disposições legais.

Art. 74. A CNEC deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, sendo estes benefícios de assistência social controlados por relatórios gerenciais, a serem apresentados aos órgãos fiscalizadores.

Art. 75. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pode ser assistido, assessorado e acompanhado por Assistente Social.

**TÍTULO IX
DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Capítulo Único
Do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras**

Art. 76. Para os fins de fruição dos benefícios fiscais conferidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que veda à União, aos Estados membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituírem impostos e contribuições sociais sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do Código Tributário Nacional e do Código Civil Brasileiro, a CNEC cumpre integralmente suas obrigações decorrentes de tal legislação, ou seja:

- a) não remunera, a qualquer título, os membros da Assembleia Geral, os Associados, os membros da Diretoria Geral e os do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos;
- b) não distribui, a qualquer título, parcela de seu patrimônio ou de suas rendas;
- c) aplica seus recursos integralmente no País e para a manutenção dos seus objetivos e finalidades institucionais;



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

d) mantem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 77. Anualmente, até 31 de dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC.

§1º. A CNEC dará sempre publicidade aos Relatórios de Atividades e Demonstrações Financeiras, mediante publicação em veículos de comunicação de amplo alcance, no local de sua Sede.

§2º. A CNEC prestará contas de todos os recursos e dos bens de origem pública que receber ou lhe forem confiados.

TÍTULO X DA REFORMA DO ESTATUTO

Capítulo Único

Do quórum para reforma do Estatuto

Art. 78. Observado o disposto no Art. 32 deste Estatuto, poderá ele ser reformado total ou parcialmente pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Geral, somente com a presença de um terço (1/3) dos Associados e com o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, nos termos do Código Civil Brasileiro.

TÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA CNEC

Capítulo Único

Da Dissolução ou Extinção

Art. 79. Observado o disposto no Art. 32 do Estatuto, a dissolução ou extinção da CNEC somente deverá ser deliberada pela Assembleia Geral com a presença de um terço (1/3) dos Associados e com o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Para a dissolução ou extinção da CNEC todos os Associados serão convocadas por escrito e individualmente.

Art. 80. A dissolução ou a extinção dar-se-á quando a CNEC não puder mais levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.

Art. 81. Observadas as determinações contidas no Código Civil Brasileiro, no caso de dissolução ou extinção da CNEC, o seu patrimônio, descontado o passivo e respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será revertido prioritariamente a favor da **Fundação Felipe Tiago Gomes**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.279.968/0001-24, ou a outra instituição de fins não econômicos, idêntica ou semelhante, conforme for fixado pela Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

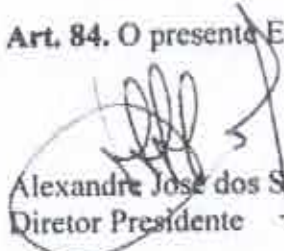
Capítulo Único Das Disposições Gerais


Art. 82. O exercício do ano social terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro.


Art. 83. Os casos omissos ou que gerem dúvidas na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Geral, *ad referendum* e cabendo recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

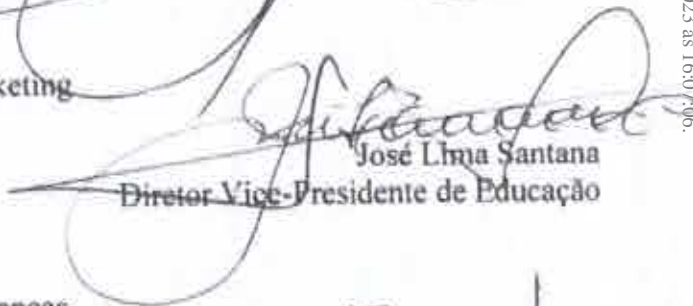
Art. 84. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório.


Brasília/DF, 30 de abril de 2015.


Alexandre José dos Santos
Diretor Presidente


Edinaldo Dantas
Diretor Vice-Presidente de Ações Comunitárias e Sociais


Rogério Augusto Trófilo
Diretor Vice-Presidente de Comunicação e Marketing


José Lima Santana
Diretor Vice-Presidente de Educação


Nilson Pacheco
Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças


Ernani Soares Maia
Diretor Vice-Presidente de Planejamento e Patrimônio


Sérgio Feltrin Correia
Diretor Vice-Presidente Jurídico


Gerfânia do Socorro Damasceno da Silva
OAB-GO 17.552

TOSCANO DE BRITO
Serviços Notariais e Registrários

Rua Cassiano Pinheiro, 30 - CEP: 50010-000
Fone: (51) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscano.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Guilherme Amorim Franco, em 30/08/2023 às 16:07:06. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22. www.cenad.org.br/autenticidade. Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. Documento assinado eletronicamente por RAFAEL BRANDAO DE MENDONÇA em 30/08/2023 às 16:07:06.

O presente documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por Guilherme Artornim Franco, em quinta-feira, 11 de agosto de 2022 14:31:02 GMT-03:00, CNS: 11.325-6 - 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenaf.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas, Provimento nº 100/2020, CNJ, - artigo 22.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •



TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

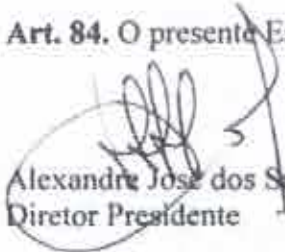
Capítulo Único Das Disposições Gerais

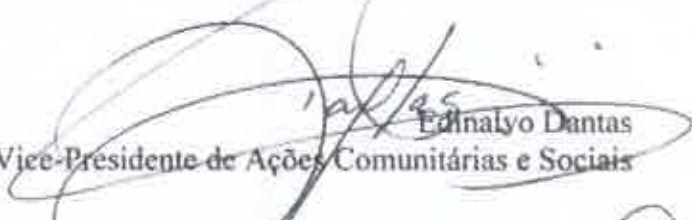
Art. 82. O exercício do ano social terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro.


Art. 83. Os casos omissos ou que gerem dúvidas na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Geral, *ad referendum* e cabendo recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

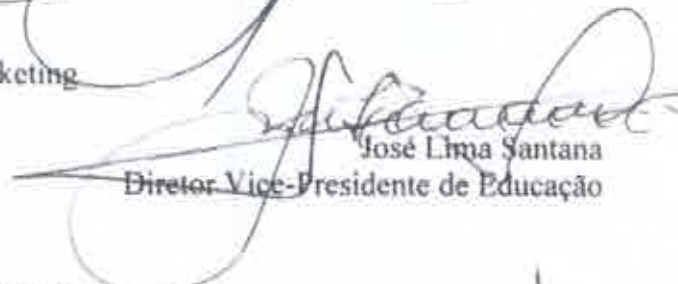
Art. 84. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Brasília/DF, 30 de abril de 2015.


Alexandre José dos Santos
Diretor Presidente

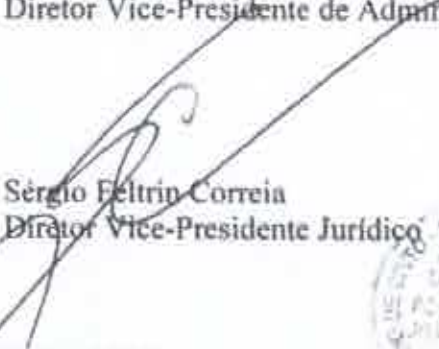

Edinaldo Dantas
Diretor Vice-Presidente de Ações Comunitárias e Sociais


Rogério Augusto Teófilo
Diretor Vice-Presidente de Comunicação e Marketing


José Lima Santana
Diretor Vice-Presidente de Educação


Nilson Pacheco
Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças


Emami Soares Maia
Diretor Vice-Presidente de Planejamento e Patrimônio


Sérgio Feltrin Correia
Diretor Vice-Presidente Jurídico


Gerfânia do Socorro Damasceno da Silva
OAB-GO 17.552

TOSCANO DE BRITO

www.toscano.com.br

www.canad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS E COLÉGIO CENECISTA BERNADO MASCARENHAS.

O **MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Av. Francisco Mascarenhas Ferreira, 159, Caetanópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 23.221.351/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PROCÓPIO DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, união estável, portador do RG nº MG-111.635-91e do CPF nº 743.256.046-34, residente e domiciliado neste município e a **COLÉGIO CENECISTA BERNADO MASCARENHAS**, com sede na Rua Coronel José Jorge Mascarenhas, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0439-42, neste ato representado pelo Presidente, brasileiro, inscrita no CPF nº 305.572.247-72, identidade RG nº 2.681.327, em conjunto determinados **PARCEIROS**, e separadamente **MUNICÍPIO E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, respectivamente, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sujeitando-se no que couber aos termos da Lei Complementar 101/00, da Lei Federal nº 13.019/14, nas condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração nº 02/2023, tem por finalidade oferecer bolsa de estudo a 10 (dez) alunos no Colégio Cenecista Bernardo Mascarenhas, e em conformidade com o detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

2.1 - O Município se compromete:

I - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

II - designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo.

CIVIL
CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

- III - exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste termo;
- IV - apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- V - providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- VI - fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcelas, informando previamente;
- VII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- VIII - realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- IX - manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- X - divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- XI - instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

- 3.1 – A Organização da Sociedade Civil se compromete:
 - I - manter escrituração contábil regular;
 - II - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
 - III - divulgar em locais visíveis dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
 - IV - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, em banco oficial;
 - V - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
 - VI - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - VII - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VIII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O montante total de recursos repassados pelo Município a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), a ser repassado em 11 (onze) parcelas mensais.

4.2 Os recursos financeiros para a execução deste Termo transferidos pelo Município, deverá ser utilizado em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária: 02.06.02.12.362.0110.2037.3.3.50.43.00.

4.3 Os recursos financeiros repassados pelo Município somente poderão ser usados para as despesas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.4 Em quando não houver a utilização dos recursos financeiros a Organização da Sociedade Civil deverá manter os recursos aplicados no mercado financeiro.

4.5 O repasse dos recursos ficará automaticamente suspensos, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 O repasse será creditado na seguinte conta bancária específica para o repasse de titularidade da Organização da Sociedade Civil,:

AGÊNCIA: 3382-0

CONTA CORRENTE: 7795-X

BANCO: 001

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência deste Termo, a contar da publicação do quadro de aviso, será de 12 (doze) meses, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final.



CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A OSC deverá prestar contas anual até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo por até 15 (quinze) dias. E deverá ser encaminhada com os seguintes documentos:

I – a serem apresentados pela OSC:

a) relatório anual de execução do objeto;

b) relatório anual de execução financeira;

c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

d) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;

j) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

k) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

l) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

m) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

n) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

o) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

II – de responsabilidade da Administração Pública Municipal:

a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b) parecer técnico de análise de prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria;

c) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, ainda, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

CLAÚSULA SÉTIMA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

7.2 Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

7.3 O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do Município.

CLAÚSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

8.1 É vedado a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas. A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLAÚSULA NONA – EXTINÇÃO DO TERMO

9.1 A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto, bem como pelo decurso do prazo de vigência.

9.2 O Termo poderá, também, ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a OSC fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

9.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

9.4 A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

9.5 Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO, sem prejuízo das prestações de contas.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

13.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Paraopeba/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

12.1 Nos casos omissos do presente termo de colaboração deverão ser utilizados para suprir as lacunas a Lei Federal nº 13.019/14 e as alterações posteriores às referidas legislações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OMISSÕES DO PRESENTE TERMO

11.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no quadro de avisos municipal, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

10.2 Para as aplicações das sanções será garantido a Organização da Sociedade Civil o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

10.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
IV – devolução do recurso, após processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Caetanópolis - MG, 07 de fevereiro de 2023.

Município de Caetanópolis
João Procópio de Almeida Filho
Prefeito Municipal

Alexandre José dos Santos
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE JOSE DOS
SANTOS:30557224772
Dados: 2023.02.17 16:07:40 -03'00'

Alexandre José dos Santos
Presidente

Testemunha:
CPF: .

Testemunha:
CPF:



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ E A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CENEC

O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Conde de Araruama, nº 425 - Centro - Quissamã/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, neste ato representada pela prefeita MARIA DE FÁTIMA PACHECO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 079030474 e inscrita no CPF sob o nº 944.480.437-20, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CENEC, neste ato representada por Alexandre José dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 305.572.247-72, doravante denominado **CONVENIENTE**, assinam o presente **CONVÊNIO**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo proporcionar aos munícipes de Quissamã acesso ao **ENSINO MÉDIO** para o ano de 2022, na forma abaixo descrita:

Nº de Vagas	CURSO OFERTADO
40	1º Ano do Ensino Médio
30	2º Ano do Ensino Médio
30	3º Ano do Ensino Médio
Total de bolsas ofertadas = 100	

Parágrafo Único - O Programa de Bolsas para o Ensino Médio será regulado, gerido e disponibilizado, nos termos da Lei Municipal nº 2.177/2021. As Bolsas de Estudo serão disponibilizadas pelo Município de Quissamã, aos beneficiários que cumprirem os requisitos da Lei Municipal e normas complementares que venham a regular o assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- 1) Desenvolver, em conjunto com o Município, as atividades constantes do objeto do presente termo;
- 2) Observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações pertinentes à educação;
- 3) Usar os recursos repassados exclusivamente para atender ao objeto do presente convênio, destinando o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para uso exclusivo da Filial Quissamã, para fins de manutenção, infraestrutura, bem como para investimentos em tecnologia da educação e aquisição de equipamentos de uso didático-pedagógicos;
- 4) Manter, em qualquer forma de identificação e/ou divulgação das atividades do convênio o nome e a marca do Município;

CLAUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

Este Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.2022 e poderá ser prorrogado, pela Administração Pública, de acordo com conveniência e oportunidade, através de termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

Fica assegurada à Concedente a prerrogativa de exercer amplo controle e fiscalização, referentes ao atendimento do objeto deste Convênio, diretamente ou através de terceiros, devidamente credenciados.

CLAUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A despesa com os Componentes Curriculares, referentes à Progressão Parcial, em questão correto por conta do responsável pelo beneficiário.

CLAUSULA SEXTA – DA PROGRESSÃO PARCIAL

Para manutenção do benefício, o aluno não deverá ser reprovado por média em mais de 2 (dois) Componentes Curriculares. O aluno que ultrapassar 2 (dois) Componentes Curriculares em Progressão Parcial perderá automaticamente o direito a bolsa de estudo.

CLAUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

A CONVENIENTE deverá ressarcir ao Município os valores referentes a pagamentos, que venham a ser apurados como indevidos.

CLAUSULA QUARTA – PAGAMENTOS INDEVIDOS

1) Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do presente convênio;
2) Repassar à Conveniente os recursos provenientes do presente convênio, após emissão de Nota de Empenho, com o desconto previsto no item 5 da Cláusula Segunda, de acordo com cronograma de desembolso mensal (ANEXO I), em até 15 (quinze) dias úteis após o cumprimento dos requisitos de liquidação.
3) Realizar o pagamento das bolsas de estudo, proporcionalmente ao quantitativo dos matriculados, via Programa de Bolsa de Estudo, mediante depósito em conta-corrente bancária em nome da instituição de ensino conveniada.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5) Conceder descontos aos municípios que atenderem aos requisitos da Lei nº 2177/2021, 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade;
6) Fomentar atividades capazes de formar cidadãos críticos e atuantes na sociedade em que estão inseridos, além de preparar o aluno para enfrentar com segurança o Enem – Exame Nacional do Ensino Médio, bem como exames vestibulares;
7) Encaminhar relação nominal mensal à Secretaria de Educação (SEMED), dos alunos beneficiários do programa de Bolsa de Estudos com percentual de frequência superior à 75%, nota fiscal ou boleto dos serviços educacionais prestados no período, bem como documentos necessários à liquidação.





O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial de Quissamã.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca Carapebus/Quissamã, para dirimir, quaisquer litígios que excedam à esfera administrativa.

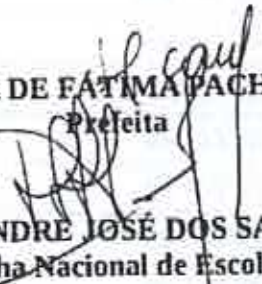
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÂMARA MUNICIPAL

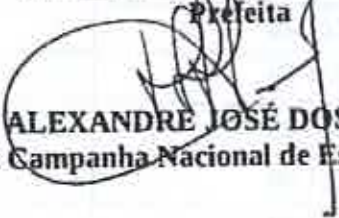
Após a publicação do extrato do presente convênio, será encaminhada uma cópia à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO

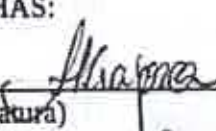
E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Quissamã/RJ, ___ de _____ de 2022.

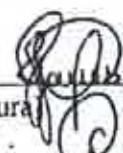

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita


ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Presidente da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CENEC

TESTEMUNHAS:

1) 
(Assinatura)

Nome: Amanda Praeger Barcelos
CPF: 079.442.887-89

2) 
(Assinatura)

Nome: Jéssima Passos Gomes
CPF: 089.767.847-61

Nº	CURSO	VALOR ANUIDADE POR ALUNO R\$	BOLESA DE ESTUDO - 30% (Desconto) R\$	VALOR A PAGAR POR ALUNO R\$	VALOR TOTAL R\$
40	1º Ano do Ensino Médio	13.810,32	4.143,09	9.667,23	386.689,20
30	2º Ano do Ensino Médio	13.810,32	4.143,09	9.667,23	290.016,90
30	3º Ano do Ensino Médio	13.961,40	4.188,42	9.772,98	293.189,40
100					969.895,50

* Nota técnica:
Valor apurado de acordo com planilha abaixo:

Nº de ordem	Parcela	Valor R\$ *
01	1ª	88.172,32
02	2ª	88.172,32
03	3ª	88.172,32
04	4ª	88.172,32
05	5ª	88.172,32
06	6ª	88.172,32
07	7ª	88.172,32
08	8ª	88.172,32
09	9ª	88.172,32
10	10ª	88.172,32
11	11ª	88.172,30
Valor total		969.895,50

ANEXO I
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL
Ano: 2022





DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÕES

A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I nº 426, Centro, CEP 58013-021 João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 305.572.247-72, DECLARA que a organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhados pela SEMED.

I- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC

CNPJ: 33.621.384/0001-19

ENDEREÇO: Av. Dom Pedro I, 426, Centro

CIDADE: João Pessoa

CEP: 58.013-021

E-MAIL: convenios.ceduc@cneec.br

UF: PB

TELEFONE: 3799-4910

II- REPRESENTANTE LEGAL:

NOME: ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS

CPF: 305.572.247-72

RG: 2.681.327

CARGO: Diretor-Presidente

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/DF

FUNÇÃO:

ENDEREÇO: residente e domiciliado na Rua Timbiras, 124, Bairro São Francisco

CIDADE: Niterói

CEP: 24360-250

PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA: 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2027

UF: RJ

TELEFONE: (61) 99922-8410

Maceió-AL, 08 de agosto de 2023.

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
Alexandre José dos Santos
Diretor-Presidente

www.cneec.br

(61) 3799-4910

SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte

CEP: 70830-353 - Brasília/DF





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 74/2022

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO FELTRIN**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE (COLÉGIO CNEC FARROUPILHA ANGELO ANTONELLO)**, com sede na Avenida Paulo Broillo, nº 342, bairro Centro, na cidade de Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 33.621.384/0665-60, representada por seu diretor presidente, Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, domiciliado e residente na Rua Timbiras, nº 124, bairro São Francisco, na cidade de Niterói/RJ, inscrito no CPF sob nº 305.572.247-72, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do processo de Chamada Pública/Credenciamento nº 01/2022, cuja licitação restou inexigível, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de atendimento de alunos no Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), em turno parcial, conforme descrição contida no edital de Chamada Pública nº 01/2022, seus anexos e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços de acordo com este Edital e seus Anexos;
- b) cumprir todas as orientações do **MUNICÍPIO** para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação;
- e) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, transporte, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;
- g) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao **MUNICÍPIO**, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;
- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o **MUNICÍPIO** de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- j) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da **CONTRATADA**, de acordo com a legislação em vigor;
- k) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;
- l) a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**;
- m) atender os alunos encaminhados pelo **MUNICÍPIO** no Ensino Fundamental, estar ciente da possibilidade de haver fiscalização do **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, para verificar a prestação correta dos serviços objeto deste contrato;

(n) informar à Secretaria Municipal de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

(o) comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

(p) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas do Sistema Municipal de Ensino e o Referencial Curricular do Município de Farroupilha.

(q) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste CONTRATO. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de seis a quatorze anos de idade, conforme art. 62 da LDB 9394/96, "A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal";

(r) apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação o controle de frequência dos alunos atendidas;

(s) não cobrar recursos, de qualquer natureza, das famílias ou pessoas responsáveis pelos alunos atendidas através deste CONTRATO, exceto a cobrança do uso de uniforme e material escolar;

(t) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

(a) efetuar o pagamento ajustado;

(b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;

(c) exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contrato;

(d) atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;

(e) notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;

(f) selecionar e encaminhar à CONTRATADA os alunos a serem atendidos através deste CONTRATO na forma estabelecida e a critério da Secretaria Municipal de Educação;

(g) acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por aluno encaminhado pelo Município e atendido pela contratada, sendo esses valores completos e suficientes para a realização do objeto deste contrato (conforme determinações do edital e seus anexos) e de todas as obrigações decorrentes deste.

Parágrafo primeiro. O valor estimado de contratação para o período é de R\$ 847.000,00 (oitocentos e quarenta e sete mil reais), referente a 100 vagas mensais, no período de fevereiro a dezembro de 2022. Esta estimativa não configura obrigação contratual de execução nem como valor mínimo contratual, haja vista que os valores exatos de execução serão conforme cotas e fluxos de vagas definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo segundo. O valor mensal de repasse, estabelecido no caput desta cláusula, será reajustado anualmente no mês de janeiro, pela variação acumulada do IPCA/IBGE dos doze meses anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa por conta da seguinte rubrica:

ORÇAO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 2060/837.1 Recurso: 0020 MDE

Parágrafo primeiro. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Chamada Pública, o número da ordem de compra, banco, nº da agência e o nº da conta no qual será realizado o depósito do valor correspondente ao pagamento do preço. A conta bancária deverá estar em nome da pessoa jurídica contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal da sede da licitante e FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designa a servidora **MARLI BORTOLINI**, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação, no prazo de até 15 (quinze) dias;
- b) definitivamente, com a assinatura de atesto na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse do Município, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado do contrato;

FABIANO

FELTRIN:51667495020

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
FABIANO FELTRIN:51667495020
Dados: 2022.02.09 13:48:07

ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS
Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE JOSÉ DOS
SANTOS:30557224772
Dados: 2022.02.09 11:40:47 -03:00

Farrupilha, 08 de fevereiro de 2022.

assinado pelas partes.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, que lido e achado conforme vai
Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farrupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
e relevância jurídica quando feitos por escrito.
(d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor
habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública nº 01/2022.
(c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de
da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.
(b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88
da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste instrumento, e terão
plena validade entre os contratantes, o Edital de Chamada Pública nº 01/2022, seus Anexos e a Proposta
da CONTRATADA.

b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88
da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de
habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública nº 01/2022.

d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor
e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse
do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.
Parágrafo quinto, Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de
liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou
inadimplência contratual.

Parágrafo quarto, As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo
prazo de 1 (um) ano e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
d) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo
de 2 (dois) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade
cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2
(dois) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARRUPILHA





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2023
Edital nº 031/2022– Chamamento Público

Termo de Credenciamento para a aquisição de vagas nas escolas particulares, para atender alunos em creches, de acordo com o Decreto Municipal nº 11.703, de 02 de dezembro de 2022.

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício **AMARILDO LUCATELLI**, doravante denominado **CRENCIANTE** e, de outro lado, **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**, estabelecida na Rua Arlindo Franklin Barbosa, nº 384, bairro São Roque, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0725-35, representada por **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o fornecimento de vagas nas escolas particulares, para:

- até 10 (dez) vagas de turno integral para Maternal II: o aluno deverá ter 03 anos completos até 31/03/2023.

Tudo através da Secretaria Municipal de Educação do **CRENCIANTE**, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público 031/2022 e no Processo Administrativo 658/2022, protocolado sob o 25.569/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação:

QUANTIDADE VAGAS (mensal)	VALOR UNITÁRIO (por vaga)	VALOR TOTAL (anual)
10	R\$ 1.445,00	R\$ 166.175,00

§ 1º - O **CRENCIANTE** não dá garantia de execução individual mínima para o fornecimento das vagas credenciadas, sendo que a quantidade de vagas será solicitada conforme as necessidades do **CRENCIANTE**.

§ 2º - O valor por vaga será pago de acordo com os valores fixados pelo Decreto Municipal nº 11.703, de 02 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como pagamento pelo fornecimento das vagas objeto deste termo, a **CREDECIAIDA** receberá o valor de **R\$ 1.445,00** (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) mensais para cada vaga, conforme valor fixado no Decreto nº 11.703, de 02 de dezembro de 2022. Deste valor serão descontadas as faltas sem justificativas, à critério e análise do **CREDECIAANTE**.

§ 1º – O pagamento da mensalidade inicial à **CREDECIAIDA** será efetuado a partir da data em que, efetivamente, a criança começou a frequentar a escola, e não a contar da assinatura do presente Termo de Credenciamento, ficando sob responsabilidade do **CREDECIAIDO** comunicar a data de início da mesma, através da ficha da matrícula com assinatura dos responsáveis.

§ 2º – Os pagamentos à **CREDECIAIDA** serão efetuados até o término do mês subsequente à execução do serviço, mediante entrega de nota fiscal dentro do mês de competência, e/ou outros documentos, conforme cronograma entregue pela Secretaria Municipal de Educação do **CREDECIAANTE**, sob pena de notificação por não cumprimento de cláusula contratual.

§ 3º - Para o primeiro pagamento, deverá a **CREDECIAIDA** apresentar à Secretaria Municipal de Educação do **CREDECIAANTE** declaração assinada pelo seu representante legal e pelo responsável legal pela criança, informando a data em que esta começou a frequentar a escola.

§ 4º - No caso de haver cancelamento da vaga pelos responsáveis legais pela criança e, não havendo a substituição, o **CREDECIAANTE** pagará a **CREDECIAIDA** somente o valor dos dias que a criança frequentou a escola no período.

§ 5º - A substituição de alunos será realizada conforme a demanda do **CREDECIAANTE**.

§ 6º - O **CREDECIAANTE** reserva-se no direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços e a frequência das crianças através de visitas e da análise dos formulários encaminhados mensalmente pela Escola, e/ou solicitar outros documentos que se fizerem necessários para comprovar a assiduidade das crianças, podendo proceder ao credenciamento em caso de má prestação dos serviços.

§ 7º - A **CREDECIAIDA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR, e outras passíveis de execução legal, quando houver.

§ 8º - As notas fiscais emitidas pela **CREDECIAIDA** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta da **CREDECIAIDA**, que constitui parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição ou anexação.

§ 9º - Não serão aceitos boletos bancários. Somente serão efetuados depósitos na conta bancária informada no ato do credenciamento, a qual deverá ser em nome da **CREDECIAIDA**.

§ 10º - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 2 – Educação Infantil – Creche

Ação 2219 – Compra de Vagas

Referência 543

Modalidade de Aplicação 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Vínculo 5000001 Recursos não vinculados de impostos

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 2 – Educação Infantil – Creche

Ação 2219 – Compra de Vagas

Referência 544

Modalidade de Aplicação 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Vínculo 5400001 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 2 – Educação Infantil – Creche

Ação 2219 – Compra de Vagas

Referência 545

Modalidade de Aplicação 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Vínculo 5500001 Transferência do Salário-Educação

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 2 – Educação Infantil – Creche

Ação 2219 – Compra de Vagas

Referência 546

Modalidade de Aplicação 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Vínculo 5690001 Outras Transferências de Recursos do FNDE

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 3 – Educação infantil – pré escola

Ação 2219 – Compra de Vagas

Referência 636

Modalidade de Aplicação 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Vínculo 5000001 Recursos não vinculados de impostos

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 3 – Educação infantil – pré escola

Ação 2219 – Compra de Vagas

Referência 637

Modalidade de Aplicação 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Vínculo 5400001 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 3 – Educação infantil – pré escola

Ação 2219 – Compra de Vagas

Referência 638

Modalidade de Aplicação 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Vínculo 5500001 Transferência do Salário-Educação

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 4 – Ensino fundamental

Ação 2219 – Compra de Vagas

Referência 715

Modalidade de Aplicação 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Vínculo 5000001 Recursos não vinculados de impostos

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 4 – Ensino fundamental

Ação 2219 – Compra de Vagas

Referência 716

Modalidade de Aplicação 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

- I - O **CREDECIANTE** disponibilizará vagas para cada **CREDECIANADO**, de acordo com a necessidade.
- II - A **CREDECIANADA** deverá prestar os serviços em local próprio e localizado dentro dos limites do Município de Bento Gonçalves, sempre em conformidade com as normas para oferta de Educação Infantil.
- III - O **CREDECIANTE**, fará a seleção dos alunos de acordo com os critérios estabelecidos no edital de inscrições nº 135/2022.
- IV - O aluno perderá a vaga quando o número de faltas ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa. Fica de responsabilidade do **CREDECIANADO** formalizar ao **CREDECIANTE** as faltas recorrentes e/ou cancelamentos, podendo ser responsabilizada pela não comunicação destas informações.
- V - É de responsabilidade do **CREDECIANADO** enviar a ficha de matrícula ou rematricula dos alunos que foram encaminhados, com a assinatura do responsável e data de início do aluno.
- VI - Não serão permitidas indicações de nomes de alunos por parte do **CREDECIANADO**.
- VIII - Os alunos selecionados para ocuparem as vagas deverão receber 5 (cinco) refeições diárias: 01 (um) café da manhã, 01 (um) lanche (fruta), 01 (um) almoço, 01 (um) lanche (fruta) e 01 (uma) pré-janta fornecidos pelo **CREDECIANADO**, sem ônus para o **CREDECIANTE**. Este cardápio deverá ser elaborado por uma nutricionista seguindo a distribuição dos nutrientes, conforme legislação vigente. Os cardápios deverão ser enviados ao **CREDECIANTE**, mensalmente, por meio eletrônico.
- IX - A utilização de pessoal para a execução do objeto contratado é responsabilidade da **CREDECIANADA**, bem como os encargos daí resultantes, tais como: recursos materiais, encargos

São condições para a prestação dos serviços:

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

contratatório e a ampla defesa.

serviços de forma inadequada, verificada em processo administrativo específico e assegurados o dos serviços contratados, podendo proceder à rescisão do contrato em caso de prestação dos serviços contratados, de forma permanente, a prestação

§ 2º - O CREDECIANTE poderá fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços contratados, podendo proceder à rescisão do contrato em caso de prestação dos serviços contratados, de forma permanente, a prestação

§ 1º - Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se a **CREDECIANADA** não desenvolver a contento suas atividades em desacordo com a legislação elencada no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento vigorará a partir da data que decorre de sua assinatura até o término do ano letivo de 2023, conforme calendário escolar de cada **CREDECIANADA**.

Vinculo 5400001 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Órgão 6 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade 4 - Ensino fundamental

Ação 2219 - Compra de Vagas

Referência 717

Modalidade de Aplicação 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Vinculo 5500001 Transferência do Salário-Educação

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas, sociais ou quaisquer outros decorrentes das obrigações assumidas neste contrato;

X – O CREDENCIANTE não se responsabiliza por outras despesas que poderão surgir em razão da vaga ocupada, especialmente pelo material, alimentação e transporte dos alunos que ocuparão as vagas objeto deste edital.

XI – O CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, protocolar pedido de ajuste na quantidade de vagas ofertadas e homologadas, desde que respeitada a capacidade da sala, conforme legislação vigente, sendo que a necessidade será analisada pelo **CREDENCIANTE**.

XII – O CREDENCIANTE fixará na Instituição de Ensino **CREDENCIADA** as informações contendo os direitos do usuário pela utilização das vagas objeto deste credenciamento;

XIII - No caso de o **CREDENCIADO** adotar uniforme, a aquisição do mesmo será de responsabilidade da família, não estando relacionada com a vaga disponibilizada.

XIV - No caso de o **CREDENCIADO** ofertar atividades extras ou oficinas não contempladas na matriz curricular, os responsáveis legais deverão ser informados, oficialmente, que se trata de oferta paralela, não havendo a obrigatoriedade de adesão e que o pagamento será de responsabilidade dos mesmos.

XV - O CREDENCIADO afixará, em seu estabelecimento, as informações relativas aos direitos do usuário no atendimento dos serviços que são objeto deste credenciamento.

XVI - Deverá o **CREDENCIADO** apresentar ao **CREDENCIANTE**, mensalmente, conforme cronograma, o relatório de frequência, bem como outros documentos que sejam necessários para fins de comprovação da assiduidade dos alunos. O não cumprimento do cronograma poderá acarretar no atraso do pagamento.

XVII - O CREDENCIADO será inserido no sistema educacional on-line da rede municipal de educação realizando o registro diário de frequência dos alunos, conforme orientações do **CREDENCIANTE**.

XVIII - Em caso de mudança de sede do **CREDENCIADO**, aprovada por Parecer do Órgão Colegiado competente, no decorrer do período de vigência deste credenciamento deverá, o mesmo, comunicar o **CREDENCIANTE** e os responsáveis legais pelo aluno, com antecedência, para que, as famílias, providenciem o transporte dos alunos matriculadas em decorrência deste credenciamento ou para que manifestem a vontade de mudança do **CREDENCIADO**.

XIX – Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

XX - O CREDENCIANTE apenas realizará troca de alunos entre unidades escolares, mediante solicitação da família e com a ciência do **CREDENCIADO**, sendo observados os seguintes critérios:

- I - Disponibilidade de vaga em Escolas da Rede Municipal;
- II - Mudança de endereço, facilitando a logística da família ou a escola ser próxima do trabalho dos pais/responsáveis, mediante comprovação;
- III - Situações de negligência por parte do **CREDENCIADO**;
- IV - Cobranças indevidas.

Observação 1: As transferências serão realizadas sempre que possível a partir do dia 1º (primeiro) de cada mês. Casos especiais poderão ser reconsiderados, dependendo da análise e critérios do **CREDENCIANTE**.

Observação 2: O **CREDENCIADO** não poderá solicitar a transferência de alunos de sua unidade escolar, salvo em casos especiais que poderão ser reconsiderados, dependendo da análise e critérios do **CREDENCIANTE**.

XI - Em caso de mudança de sede do **CREDECIAADO**, aprovada por Parecer do Órgão Colegiado competente, no decorrer do período de vigência deste credenciamento deverá, o mesmo, comunicar o **CREDECIAANTE** e os responsáveis legais pelo aluno, com antecedência, para que, as famílias, providenciem o transporte dos alunos matriculadas em decorrência deste credenciamento ou para que manifestem a vontade de mudança do **CREDECIAADO**.

XXII - Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§ 1º - No caso de haver cancelamento da vaga da criança pelos pais ou responsáveis, o **CREDECIAANTE** pagará à **CREDECIAADA** somente o valor dos dias em que a criança frequentou o estabelecimento no mês.

§ 2º - A **CREDECIAADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação e, em casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes no Edital nº 31/2022 – Chamamento Público e na Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CREDECIAANTE** designa as servidoras **EDIANA CIMADON e/ou ROSANE MARIA PETROLI TESSER** como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

§ 1º - O **CREDECIAANTE** reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços e a frequência das crianças através de visitas e de encaminhamento mensal, ou a solicitação de outros documentos pela **CREDECIAADA**, que comprovem a assiduidade das crianças, podendo proceder o descredenciamento em caso de não prestação dos serviços ou de prestação de forma inadequada pela **CREDECIAADA**, de formulário que comprove a assiduidade das crianças, podendo proceder a rescisão do contrato em caso de má prestação dos serviços.

§ 2º - É de exclusiva responsabilidade da **CREDECIAADA** o ressarcimento por danos causados ao **CREDECIAANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação do **CREDECIAANTE**.

§ 3º - A **CREDECIAADA** fica obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, o **CREDECIAANTE** poderá aplicar à **CREDECIAADA** as penalidades previstas no art. 87 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações, sempre garantida a defesa prévia em processo administrativo, ficando sujeito às seguintes penalidades:
I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 20 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Amarildo Lucatelli

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Adriane Zorzi

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
Alexandre José dos Santos

Testemunhas:

Processo Administrativo 658/2022
Protocolo nº 25.569/2022

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças



II - multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor mensal da contratação, a qual será graduada conforme a infração, quando a **CREDECIANÇA** deixar de cumprir em parte com as obrigações assumidas;
III - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, quando a **CREDECIANÇA** deixar de cumprir no todo com as obrigações assumidas;
IV - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
V - rescisão do Termo de Credenciamento pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CREDECIANÇA** ressarcir o **CREDECIANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 1º - A multa a que alude a Clausula anterior não impede que o **CREDECIANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

§ 2º - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CREDECIANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

E expressamente vedado à **CREDECIANÇA**:

- I - A subcontratação no todo ou em parte dos serviços objeto deste edital de Chamamento Público.
- II - A cobrança de mensalidade, matrícula, rematrícula e alimentos, bem como quaisquer taxas, que estejam associadas à garantia da vaga adquirida pelo **CREDECIANTE**.
- III - O trabalho do **CREDECIANÇO** em dependências ou setores próprios do **CREDECIANTE**.
- IV - O credenciamento de empresas cujo representante legal pertença ao quadro permanente do **CREDECIANTE**.

§ 1º - Qualquer tolerância ou concessão do **CREDECIANTE** para com a **CREDECIANÇA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

§ 2º - Este Termo poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Bento Gonçalves para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Superintendência Regional de Ensino de Uberaba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Instituição Privada de Ensino **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA, CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I, 426, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-021 e Representação no Distrito Federal, no SGAN Quadra 608, Módulo C, L2 Norte, Brasília/DF, CEP: 70.830-353, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n. 305.572.247-72, domiciliado em Brasília/DF, devidamente eleito para o quadriênio 2019/2023, na Oitava Assembleia Geral Ordinária da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade/CNEC, realizada na cidade de Brasília/DF, no dia 25 de abril de 2019, conforme Ata protocolada no Livro A-0150, registrada sob o número 779777 do Livro A-0883 do Serviço Notarial e Registral Toscano de Brito – Cartório de Registro de Títulos e Documentos – Registro Civil das Pessoas Jurídicas de João Pessoa, prestou serviços sem ônus à Superintendência Regional de Ensino de Uberaba, estabelecida na Avenida Gabriela Castro Cunha, nº 430, bairro Vila Olímpica na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais e detém a qualificação técnica para fornecimento de formação inicial de continuada de professores do Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos.

Registramos que a Faculdade CNEC de Educação de Uberaba - FACEUB promoveu, em parceria com a SRE Uberaba, o III Encontro de Educadores, com o tema “Os desafios das metodologias ativas de acordo com a BNCC”, realizado nos dias 25, 26 e 27 de junho de 2019.

A FACEUB desenvolveu as ações previstas na parceria, e apresentou bom desempenho operacional, técnico e pedagógico, tendo a empresa cumprido fielmente com o pactuado, nada constando que a desabone na conduta técnica e pedagógica, até a presente data.

Uberaba/MG, 13 de abril de 2022.

ANDREZA ARAUJO
Assinado de forma digital por
ANDREZA ARAUJO
COELHO:03915016667 COELHO:03915016667
Data: 2022.04.13 17:00:03 -0300'

Andreza Araujo Coelho
Diretora Educacional
SRE Uberaba

VANIA CELIA
FERREIRA:48524557672
Assinado de forma digital por
VANIA CELIA
FERREIRA:48524557672
Data: 2022.04.13 16:53:38 -0300'

Vania Celia Ferreira
Superintendente Regional de Ensino
SRE Uberaba



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Instituição Privada **COLÉGIO CENECISTA PROFª LINA MONTEIRO MOR** com CNPJ 33.621.384/2015-21, estabelecido na Rua Abraão, S/N, Bairro Nova Belém, Japeri/RJ, nº 530, na cidade de Japeri/RJ, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG: 2.681.327 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o n. 305.572.247-72, domiciliado em Brasília/DF, prestou serviços à Secretaria Municipal de Educação de Japeri/RJ, estabelecida na Rua Rosália Loureiro, nº 181, Centro, Japeri/RJ, CEP: 26435-220 e detém a qualificação técnica para fornecimento de vagas escolares para atendimento de alunos da educação básica da rede municipal, com toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto, com equipe técnica e pedagógica habilitada para atender todas as demandas em conformidade com as legislações específicas vigentes.

O COLÉGIO CENECISTA PROFª LINA MONTEIRO MOR desenvolveu as ações previstas e apresentou bom desempenho operacional, técnico e pedagógico, tendo a empresa cumprido fielmente com o pactuado, nada constando que a desabone na conduta técnica e pedagógica, até a presente data.

Japeri/RJ, 04 de maio de 2022

Caroline Machado
Ontiveros Céspedes
Secretária Municipal de Educação
Matr. 8335-01 / PMJ

Caroline Machado Ontiveros Céspedes
Secretária Municipal de Educação
Matr.8335-01

Rua Rosália Loureiro, 181 – Centro – Japeri – RJ CEP: 26435-220
e-mail: semed@japeri.rj.gov.br / semediaperi@gmail.com CNPJ: 39.485.396/0001-40

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Instituição Privada **EDITORA E GRÁFICA CENECISTA DR. JOSÉ FERREIRA** com CNPJ 33.621.384/0046-10, estabelecida na Avenida Frei Paulino, nº 530, bairro Nossa Senhora da Abadia, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG RG: 2.681.327 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o n. 305.572.247-72, domiciliado em Brasília/DF, prestou serviços ao Colégio Cenecista Doutor José Ferreira, estabelecido na Rua Felipe dos Santos, nº 286 bairro Nossa Senhora da Abadia, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais e detém a qualificação técnica **para Atividades e intermediação e agenciamento de serviço e negócios em geral.**

Registramos que a **EDITORA GRÁFICA CENECISTA DR. JOSÉ FERREIRA** prestou serviços ao Colégio Cenecista Doutor José Ferreira, com fornecimento de mão de obra referente ao auxílio para o desenvolvimento do ensino na educação infantil para creches e ensino fundamental.

A **EDITORA E GRÁFICA CENECISTA DR. JOSÉ FERREIRA** desenvolveu as ações previstas e apresentou bom desempenho operacional, técnico e pedagógico, tendo a empresa cumprido fielmente com o pactuado, nada constando que a desabone na conduta técnica e pedagógica, até a presente data.



Carlos A. T. Zanetti
Diretor

Colégio Cenecista Doutor José Ferreira
Uberaba/MG

Carlos A. T. Zanetti
Diretor
Autorização Nº. 898830

www.cnec.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Gestão Inovação e Fomento ao Empreendedorismo

Comissão Executora do Programa Cartão Creche

Atestado de Capacidade Técnica n.º 2/2022
- SDE/SUFEM/DIGIFE/CARTAOCRECHE

Brasília-DF, 06 de maio
de 2022.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Instituição Privada Colégio CNEC de Brasília com CNPJ 33.621.384/1873-59, estabelecida na SGAN Setor GR Áreas Norte Quadra 608, Conjunto D, na cidade de Brasília, Distrito Federal, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, portador do RG: 2.681.327 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º: 305.572.247-72, domiciliado em Brasília/DF, prestou serviços à Secretaria Desenvolvimento Econômico, estabelecido no Setor Comercial Norte – SBN, Quadra 02, Bloco K, Edifício Wagner, Asa Norte, Brasília – DF e **detém a qualificação técnica para atendimento de crianças de zero a três anos em tempo integral, contempladas pelo Programa de Benefício Educacional-Social, denominado Cartão Creche.**

DANILO FERREIRA DOS SANTOS

Subsecretário de Fomento ao Empreendedorismo



Documento assinado eletronicamente por **DANILO FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0278030-5, Subsecretário(a) de Fomento ao Empreendedorismo**, em 06/05/2022, às 12:44, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.621.384/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/1969
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA CNEC	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
85.20-1-00 - Ensino médio

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADUO AV DOM PEDRO I	NUMERO 426	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 58.013-021	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO JOAO PESSOA	UF PB
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÓNICO cnec@cnec.br	TELEFONE (83) 2211-879
--	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2023** às **14:55:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA 12ª (décima segunda) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC. Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três e, nas instalações do Centro Cenequista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes, em Brasília/DF, na SGAN 608, Conjunto C, Asa Norte, Brasília/DF, nos termos do Edital de Convocação publicado no dia 22 de março de 2023 - “*EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 12ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - O DIRETOR PRESIDENTE DA CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o artigo 29 do Estatuto, convoca todos os ASSOCIADOS para, ordinariamente, reunirem-se, em Assembleia Geral, nos dias 04 de maio de 2023, às 10h00 (dez horas), no Auditório do Centro de Cenequista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes, na SGAN 608, Conjunto C, Asa Norte, Brasília/DF, para deliberar a seguinte pauta: Em Convocação Ordinária – 1.1 Conhecimento do colegiado sobre o falecimento do associado e membro da Diretoria Geral, Dr. Júlio César Baltharejo; 1.2 Análise e Deliberação acerca dos Relatórios gerenciais dos resultados do exercício fiscal de 1º de janeiro a 31 de dezembro 2022; Relatório social 2022 e demonstrações contábeis de 2022; 1.3 Deliberação do parecer da auditoria independente; 1.4 Análise e deliberação do parecer do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos; 1.5. Eleição da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos para o quadriênio 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2027; 1.6 Deliberação do colegiado sobre aberturas de novas unidades da CNEC; 1.7 Deliberação das ações que acontecerão em celebração aos 80 anos da CNEC; e, 1.8 Outros Em convocação ordinária, a Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, com o mínimo de dois terços (2/3) de seus membros e, em segunda e última convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples de votos dos presentes – art. 31 do Estatuto.*” - com inspiração no visionário legado do Professor Felipe Tiago Gomes, de quem foram ressaltados os exemplos de solidariedade, firmeza de propósito, empreendedorismo, liderança e compromisso com a sociedade brasileira, o colegiado de Associados da CNEC se reuniu para deliberação da pauta convocada. Nos termos do Estatuto vigente, antes o início dos trabalhos foi conferido o quórum para deliberar a pauta proposta, 21 Associados presencialmente e 2 associados de forma remota, dos 31 registrados no QUADRO de ASSOCIADOS. Após chamada nominal confirmou-se a presença de: Após chamada nominal confirmou-se a presença de: 1. ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS; 2. ADEMIR BONATTO; 3. ANTONIO CARLOS MORETT SILVA; 4. BIANCA ALENCAR DOS SANTOS 5. CECÍLIO BATISTA DOS SANTOS; 6. CÉSIO VERONA; 7. ERNANI SOARES MAIA; 8. FRANCISCO ESPÍNDOLA DIAS; 9. IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR; 10. JOSÉ LIMA SANTANA; 11. JOSÉ GERARDO DE SOUSA 12. JORGE NILO FONSECA COUTINHO; 13. LAÉRCIO SEGUNDO DE OLIVEIRA; 14. LUIS ALBERTO MACHADO; 15. LUIZ CARLOS DE BARROS MORAES; 16. MARCO ANTÔNIO DE MOTA E SOUZA; 17. NEYARDO LOURIVAL ABREU CAVALCANTI; 18. PARSIFAL SILVA NEVES; 19. RAUL OSCAR HARTMANN; 20. REINALDO MOSSO BEYRUTH; 21. RENATO MOREIRA CAMPOS. Participando de forma remota confirmou-se a presença de: 1. CARLOS ALBERTO DE MOURA MACHADO; 2. EUNICE CAROLINA OLIVEIRA; A Secretaria da Diretoria Geral acusou o recebimento de justificativa de ausência dos Associados ANTÔNIO JOAQUIM COELHO DA CUNHA, DOMINGOS PASCOAL DE MELO, EDINALVO DANTAS, GABRIEL GERALDO SOARES DE SOUZA, HELENICE ANDRADE DANTAS, MARIA ADAMIR LEAL DE SOUSA e JOSÉ CARLOS DUTRA.

www.cneccbr

(61) 3799-4910

SGAN Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP 70830-353 - Brasília/DF

Verificado o quórum estatutário, a plenária foi convidada a participar da apresentação do Hino Nacional e em seguida, do Hino da CNEC, com a participação especial de alunos do Colégio Cenecista José Ferreira - Uberaba/MG. Ato seguido, o Diretor Presidente da CNEC, Doutor Alexandre José dos Santos, instalou a 12ª Assembleia Geral Ordinária, agradecendo a presença de todos. Conforme convocação, o primeiro item de pauta da Assembleia Geral Ordinária foi apresentado pelo Diretor Presidente acerca do conhecimento do colegiado sobre o falecimento do associado e membro da Diretoria Geral, Dr. Júlio César Baltharejo. Ato contínuo, a Diretoria Geral convidou o Gerente Administrativo e financeiro, Paulo Souza e o Consultor da CNEC, Tarcísio Tomazoni para apresentação aos associados os Relatórios gerenciais dos resultados do exercício fiscal de 1º de janeiro a 31 de dezembro 2022: Relatório social 2022 e demonstrações contábeis de 2022. Após apresentação, a palavra foi franqueada ao Colegiado de Associados com destaque para pronunciamento do Diretor Presidente sobre as ações e processos que estão sendo empreendidos pela Direção Geral para atingir as metas e objetivos estratégicos, resultando na melhoria constante dos resultados acadêmicos e pedagógicos, na capilaridade da atuação e sustentabilidade institucional. Na sequência, foi submetido o parecer da auditoria independente, com apresentação do Sr. Paulo Souza e do Sr. Tarcísio Tomazoni. Conforme convocação, o Presidente do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos, Dr. Irapuan Diniz de Aguiar foi convidado para apresentação do parecer do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos, submetendo para análise e deliberação do colegiado o Parecer que propugna pela aprovação do Relatório Social e das Demonstrações Financeiras e Contábeis do exercício fiscal de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022. **Após, o Diretor Presidente submeteu o Relatório Social e as Demonstrações Financeiras e Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2022 à deliberação, oportunidade em que a Assembleia manifestou aprovação, por unanimidade, por meio de voto aberto.** Em seguida, a Assembleia Geral passou a deliberar sobre o processo de eleição da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos para o quadriênio 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2027. Nesse contexto, a Comissão Eleitoral assumiu os trabalhos, nos termos da Resolução DG n. 01/2023, e promoveu a leitura do Relatório/Ata que consolidava as informações pertinentes e, notadamente, apresentava a CHAPA ÚNICA candidata ao certame. Em nome da Comissão Eleitoral, o Senhor NEYARDO LOURIVAL ABREU CAVALCANTI apresentou o relatório. O relatório atestou que *"o ato de convocação para Assembleia Geral Ordinária que decidirá sobre o Processo Eleitoral observou as normas estatutárias, e que a Resolução 01/2023 é orientação bastante para reger o referido processo, com transparência e segurança jurídica. Registrou-se que, nos termos da Res. 01/2023, no dia 22 de abril de 2023 às 12h00, uma única CHAPA apresentou pedido de inscrição, esta encabeçada pelo Associado Alexandre José dos Santos, com a seguinte composição: Diretor Presidente - ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS, Diretor Vice-Presidente de Ações Comunitárias e Sociais - EDINALVO DANTAS, Diretor Vice-Presidente de Comunicação e Marketing - ERNANI SOARES MAIA, Diretor Vice-Presidente de Educação JOSÉ LIMA SANTANA, Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças - CÉSIO VERONA, Diretor Vice-Presidente de Planejamento e Patrimônio - PARSIFAL SILVA NEVES, Diretor Vice-Presidente Jurídico - LUIZ CARLOS DE BARROS MORAES, CONSELHO FISCAL E DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Presidente - IRAPUAN DINIZ AGUIAR, Conselheiro Fiscal - RAUL OSCAR HARTMANN, Conselheiro Fiscal - LAÉRCIO SEGUNDO DE OLIVEIRA, Conselheiro Fiscal Suplente - JORGE NILO FONSECA COUTINHO, Conselheiro Fiscal Suplente - MARCO ANTÔNIO DE MOTA E SOUZA. Analisado o Pedido de Inscrição da CHAPA, a Comissão Eleitoral deliberou*



(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP 70830-355 - Brasília/DF

e resolveu aprová-lo consignando que foram cumpridos os requisitos exigidos pelo Estatuto da CNEC, notadamente o fato de que os Associados Candidatos estão em pleno gozo de seus direitos estatutários, bem como foram cumpridas as formalidades exigidas pela Res. 01/2023. Ato seguido, considerando o teor das disposições do Estatuto, que disciplina a possibilidade de votação aberta, nos casos de apresentação de CHAPA única, mas que assegura à Assembleia Geral a opção pelo escrutínio secreto, a Comissão Eleitoral definiu o modelo de CÉDULA ELEITORAL, a ser utilizado na Assembleia, caso esta seja a opção dos Associados." Apresentado o Relatório, a Comissão Eleitoral solicitou que a Assembleia se manifestasse sobre o interesse de promover a votação por escrutínio secreto ou por aclamação. O Colegiado manifestou a opção pelo voto aberto e por aclamação e unanimidade, elegeu a nova Diretoria Geral e o Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos para o quadriênio 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2027, a saber: DIRETORIA GERAL - Diretor Presidente, ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n. 305.572.247-72, residente e domiciliado na Rua Timbiras, 124, Bairro São Francisco, Niterói/Rio de Janeiro - CEP 24360-250; Diretor Vice-Presidente de Ações Comunitárias e Sociais, EDINALVO DANTAS, brasileiro, casado, economista e engenheiro civil, portador do RG n. 414.822 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n. 010.493.721-15, residente e domiciliado na Avenida Roma, quadra 3, n. 50, Torre 3, Apartamento 1602, Condomínio Esmeralda/8, Residencial Eldorado, Goiânia/Goiás, CEP 74.367-630; Diretor Vice-Presidente de Comunicação e Marketing, ERNANI SOARES MAIA, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG n. 333.110 IFP e inscrito no CPF sob o n. 307.685.787-87, residente e domiciliado na Rua João Lira, n.135, apartamento 701, Leblon, Rio de Janeiro/Rio de Janeiro, CEP 22.430-210; Diretor Vice-Presidente de Educação, JOSÉ LIMA SANTANA, brasileiro, advogado, professor, escritor e padre, portador do RG n. 261.765 SSP/SE e inscrito no CPF sob o n. 067.452.885-91, residente e domiciliado na Praça Camerino, n.89, centro, Aracaju/Sergipe, CEP 49.010-220; Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças, CÉSIO VERONA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n. 5025811571 SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. 281.893.960-72, residente e domiciliado na Rua Carlos Maggioni, n. 351, Bairro São Luiz, Farrroupilha/Rio Grande do Sul, CEP 95.180-000; Diretor Vice-Presidente de Planejamento e Patrimônio, PARSIFAL SILVA NEVES, brasileiro, casado, tabelião, portador do RG n. 4974 MP-CE e inscrito no CPF sob o n. 036.359.373-04, residente e domiciliado na Rua Parsifal Barroso, n° 120, Centro, Marco/CE, CEP 62.560-000; Diretor Vice-Presidente Jurídico, LUIZ CARLOS DE BARROS MOARES, brasileiro, casado, agrônomo, portador do RG n. 1.387835 SSP/PE e inscrito no CPF sob o n. 140.317.604-34, residente e domiciliado na Rua Jitai, n° 157, Jardim do Horto 2, Gruta de Lourdes, Macció/Alagoas, CEP 57.052-525; CONSELHO FISCAL E DE ASSUNTOS ECONÔMICOS: Presidente, IRAPUAN DINIZ AGUIAR, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 11470 OAB/CE e inscrito no CPF sob o n. 017.424.773-72, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Cruz, n.2011, apartamento 402, Aldeota, Fortaleza/Ceará, CEP 60.125-160; Conselheiro Fiscal, RAUL OSCAR HARTMANN, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG n. 802.1417871 SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. 152.533.410-72, residente e domiciliado na Rua Nova Friburgo, n. 264, Fundos, Bairro Primavera, Novo Hamburgo/Rio Grande do Sul, CEP 93.340-550; Conselheiro Fiscal, LAÉRCIO SEGUNDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, professor, portador do RG n. 68.207 ITEP SSP/RN e inscrito no CPF sob o n.

(61) 3799-4910

SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF

004.737.404-78, residente e domiciliado na Mirabeau de Cunha Melo, n. 1917, apartamento 200, Candelária, Natal/Rio Grande do Norte, CEP 59.064-490; Conselheiro Fiscal Suplente, JORGE NILO FONSECA COUTINHO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 801.34.36.954 SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. 139.740.410-87, residente e domiciliado na Avenida Belo Ferreira, 460 – Triunfo/RS, Caixa postal 40, Rio Grande do Sul, CEP 95.840-000; Conselheiro Fiscal Suplente, MARCO ANTONIO DE MOTA E SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portadora do RG n. 33.954 OAB/RJ e inscrito no CPF sob o n. 231.889.877-49, residente e domiciliada na Rua Madre Maria Vitoria, nº 30, apto 601, bloco 01, Charitas Niterói/RJ, CEP 24.370-035. Os Associados eleitos para compor a Diretoria Geral e o Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos tomaram posse ato seguido, servindo a presente ata como instrumento formal de posse, reafirmando o compromisso de contribuir para o cumprimento da Missão, para o alcance da Visão e para a regularidade das atividades institucionais, observando o Estatuto Social e a Legislação vigentes. Na sequência dos trabalhos, no cumprimento do Edital de Convocação, o Colegiado passou a deliberar abertura de novas unidades da CNEC. a Diretoria Geral convidou o Coordenador de Educação Básica, o Sr. Júlio Neto para submeter ao conhecimento e deliberação dos associados o referido tema. Em deliberação, a Assembleia Geral aprovou, por unanimidade, as novas unidades relatadas. Ato contínuo, o Diretor Presidente convida o Vice-Presidente de Educação, Dr. José Lima Santana, para submeter ao conhecimento do Colegiado as ações que acontecerão em celebração dos 80 anos da CNEC. Com as considerações do Diretor Presidente, o Colegiado votou e aprovou por unanimidade as comemorações. Em seguida, a palavra foi franqueada a Assembleia Geral, na sequência, o Diretor Presidente encerrou os trabalhos, solicitando a colaboração de todos os presentes para assinatura da Ata de Reunião que foi lavrada por mim Ana Carolina Gonçalves de Medeiros, lida e aprovada na mesma solenidade, composta por 5 (cinco) laudas de iguais teor e forma. Brasília/DF, 04 de maio de 2023.

Protocolo de confirmação de Posse nos cargos da Diretoria Geral e da Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos

DIRETORIA GERAL

Diretor Presidente

ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS

Diretor Vice-Presidente de Comunicação e Marketing

ERNANI SOARES MAIA

Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças

CÉSIO VERONA

Diretor Vice-Presidente de Ações Comunitárias e Sociais

EDINALVO DANTAS

Diretor Vice-Presidente de Educação

JOSÉ LIMA SANTANA

Diretor Vice-Presidente de Planejamento e Patrimônio

MARCELINO SOUZA NEVES

www.cneccbr

(61) 3799-4910

SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF



[Signature]
 Diretor Vice-Presidente Jurídico
 LUIZ CARLOS DE BARROS MOARES

CONSELHO FISCAL E DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

[Signature]
 Conselheiro Fiscal
 RAUL OSCAR HARTMANN

[Signature]
 Conselheiro Fiscal Suplente
 JORGE NILO FONSECA COUTINHO

[Signature]
 Presidente
 IRAPUAN DINIZ AGUIAR

[Signature]
 Conselheiro Fiscal
 LAERCIO SEGUNDO DE OLIVEIRA

[Signature]
 Conselheiro Fiscal Suplente
 MARCO ANTÔNIO DE MOTA E SOUZA

Associados presentes a 12ª Assembleia Geral Ordinária

[Signature]
 Alexandre José dos Santos

[Signature]
 Antônio Carlos Morett Silva

[Signature]
 Cecílio Batista dos Santos

[Signature]
 Echani Soares Maia

[Signature]
 Irapuan Diniz de Aguiar

[Signature]
 José Gerardo de Souza

[Signature]
 Laércio Segundo de Oliveira

[Signature]
 Luiz Carlos de Barros Moais

[Signature]
 Neyardo Lougival Abreu Cavalcanti

[Signature]
 Raul Oscar Hartmann

[Signature]
 Renato Moreira Campos

[Signature]
 Ademir Bonatto

[Signature]
 Bianca Alencar dos Santos

[Signature]
 Cesio Verona

[Signature]
 Francisco Espindola Dias

[Signature]
 José Lima Santana

[Signature]
 Jorge Nilo Fonseca Coutinho

[Signature]
 Luis Alberto Machado

[Signature]
 Marco Antônio de Mota e Souza

[Signature]
 Rosalinda Silva Neves

[Signature]
 Reinaldo Mosso Beyrute

www.cneccbr

(61) 3799-4910
 SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
 CEP: 70830-353 - Brasília/DF



DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÕES

A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I nº 426, Centro, CEP 58013-021 João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 305.572.247-72, DECLARA que a organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhados pela SEMED.

I- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC

CNPJ: 33.621.384/0001-19

ENDEREÇO: Av. Dom Pedro I, 426, Centro

CIDADE: João Pessoa

CEP: 58.013-021

E-MAIL: convenios.ceduc@cneec.br

UF: PB

TELEFONE: 3799-4910

II- REPRESENTANTE LEGAL:

NOME: ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS

CPF: 305.572.247-72

RG: 2.681.327

CARGO: Diretor-Presidente

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/DF

FUNÇÃO:

ENDEREÇO: residente e domiciliado na Rua Timbiras, 124, Bairro São Francisco

CIDADE: Niterói

CEP: 24360-250

PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA: 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2027

UF: RJ

TELEFONE: (61) 99922-8410

Maceió-AL, 08 de agosto de 2023.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

Alexandre José dos Santos

Diretor-Presidente

www.cneec.br

(61) 3799-4910

SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte

CEP: 70830-353 - Brasília/DF





RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES
DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome	Endereço	Telefone	E-mail	Nº Carteira de identidade	CPF
Alexandre José dos Santos	Rua Timbiras, 124, Bairro São Francisco, Niterói, Rio de Janeiro - CEP 24360-250	(61) 99804-0928	secretaria.presidencia@cneec.br	2.681.327/SSPDF	305.572.247-72
Edinaldo Dantas	Avenida Roma, Quadra 3, n.50, Torre 3, Ap. 1602, Condomínio Esmeralda/8, Residencial Eldorado, Goiânia/Goiás - CEP 74.367360	(61) 99804-0928	secretaria.presidencia@cneec.br	414.822/SSPDF	010.493.721-15
Ernani Soares Maia	Rua João Lira, n. 135, Ap. 701, Leblon, Rio de Janeiro - CEP 22.430-210	(61) 99804-0928	secretaria.presidencia@cneec.br	333.110/IFP	307.685.787-87
José Lima Santana	Praça Camerino, n. 89 centro, Aracaju/Sergipe - CEP 49.010-220	(61) 99804-0928	secretaria.presidencia@cneec.br	261.765/SSPSE	067.452.885-91
Césio Verona	Rua Carlos Maggioni, n. 351, Bairro São Luiz, Farroupilha/Rio Grande do Sul - CEP 95.180-000	(61) 99804-0928	secretaria.presidencia@cneec.br	5025.811.571/SSPRS	281.893.960-72
Júlio Cesar de Souza Baltharejo	Rua Nossa Senhora Auxiliadora, n. 25, Bloco 02, Ap.1201, Bairro Santa Rosa, Niterói, Rio de Janeiro - CEP 24.240-680	(61) 99804-0928	secretaria.presidencia@cneec.br	029.121.183/DETRANMIT ERÓI	049.238.047-34
Rogério Auto Teófilo (Certidão de Óbito anexada)	OBS: Certidão de Óbito anexada. Substituído por Luis Carlos de Barros Moraes, conforme Ata de Reunião da 11ª em anexo				
Luis Carlos de Barros Moraes	Rua Jitai, 157, Jardim do Horto2, Gruta de Lourdes, Maceió/Alagoas	(61) 99804-0928	secretaria.presidencia@cneec.br	1.387.835/SSPPE	140.317.604-34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DE REGISTRO DE CIVILIDADE
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO DE CIVILIDADE

LOTE CARLOS DE BARROS MORAES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1387835 SSP PE

CPF DATA NASCIMENTO
140.317.604-34 26/11/1957

FILIAÇÃO
IVANISIO MORAES
SILIA DE BARROS MORAES

N.º REGISTRO VALIADE T.º HABILITAÇÃO
00915821887 21/08/2024 24/07/1976

LOCAL
CAPELA, AL

DATA EMISSÃO
05/09/2019

ALAGOAS

6625700064
 AL32339819

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1824879064

PROIBIDO PLASTIFICAR
1824879064

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

2371753542

UNião em todo o Território Nacional

Nome: **ERMANI SOARES MATA**

Sexo: **M**

Estado Civil: **SEPARADO**

CPF: **307.465.787-87** DATA DE NASCIMENTO: **07/02/1952**

Nome do Pai: **GERSON RITTENCOURE MATA**
 Nome da Mãe: **ELISA SOARES MATA**

Registro: **00348054090** Vigência: **21/02/2025** Exatidão: **01/07/1976**

Observações:

Assinatura do Titular: *Ermani Soares Mata*

Local: **RIO DE JANEIRO, RJ** Data de Emissão: **23/03/2022**

Assinatura do Emitente: *Adolpho Konder*

Identificação do Emitente: **3426446806**
8324984917

RIO DE JANEIRO

PERSONAL

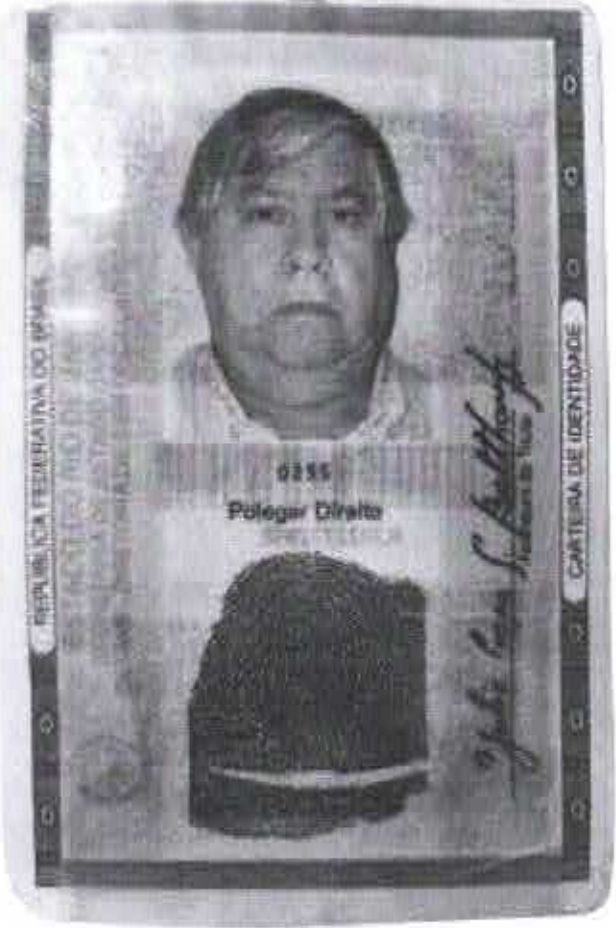
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Guilherme Amorim Franco, em segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023 16:59:10 GMT-03:00. CNS: 11.326.6 - 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2, de 24.08.2006. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.tjrp.jus.br







ID: 4262773



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Guilherme Amorim Franco, em segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023 16:59:10 GMT-03:00, CNS: 11.326-6 - 3º Cartório Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade será verificada pelo endereço eletrônico www.sp.gov.br

COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA DE SÃO PAULO
 CNPJ: 08.907.889/0001-90

ENDEREÇO
 RUA BARRA DE ATILIAU, N. 821
 JARDIM MARANHÃO - SÃO PAULO - SP
 CEP: 05078-000

DATA DE EMISSÃO: 28/08/2023
VALOR TOTAL: 142,18
AGORA PAGUE: R\$ 142,18

Este documento foi gerado por meio de sistema automático e não necessita de assinatura.

CONSUMIDOR	CONTADOR	COD. DE BARRAS	VALOR	UNIDADE
LEITURA ANTERIOR	004	8478	142,18	kWh
LEITURA ATUAL	004	8478	142,18	kWh

RESUMO DE CONSUMOS

TARIFAS DE CONSUMO: 142,18

- JULHO
- JUNHO
- MAIO
- ABRIL
- FEVEREIRO
- JANEIRO
- DEZEMBRO
- NOVEMBRO
- OUTUBRO
- SETEMBRO

VALOR TOTAL: R\$ 142,18

VAL. APROX DOS TRIBUTOS (INCLUI O ICMS DE 14% SOBRE O VALOR DAS LEITURAS)

ATENÇÃO: Este documento não constitui um contrato. Para mais informações, consulte o contrato de adesão.

REGULAMENTO DE USO: Este documento é válido apenas para o consumo de energia elétrica.

RESUMO DE CONSUMOS

PERÍODO	CONSUMO (kWh)	VALOR (R\$)
JULHO	142,18	142,18
JUNHO	142,18	142,18
MAIO	142,18	142,18
ABRIL	142,18	142,18
FEVEREIRO	142,18	142,18
JANEIRO	142,18	142,18
DEZEMBRO	142,18	142,18
NOVEMBRO	142,18	142,18
OUTUBRO	142,18	142,18
SETEMBRO	142,18	142,18

CONSUMIDOR	CONSUMO (kWh)	VALOR (R\$)
LEITURA ANTERIOR	004	8478
LEITURA ATUAL	004	8478

ATENÇÃO: Este documento não constitui um contrato. Para mais informações, consulte o contrato de adesão.



Pague com PIX!

Agende o depósito de acordo com o código de barras

AGORA PAGUE: R\$ 142,18

AGORA PAGUE: R\$ 142,18

AGORA PAGUE: R\$ 142,18

AGORA PAGUE: R\$ 142,18

AGORA PAGUE: R\$ 142,18



CAGEPA

N° Documento: 20230378123

ESCRITÓRIO JOAO PESSOA

CÓDIGO PARA
DÉBITO AUTOMÁTICO
00007812.3

MATRÍCULA
00007812.3

CLIENTE
CENEC COORDENACAO GERAL

CPF/CNPJ:
33.XXX.XXX/XXXX-XX

VENCIMENTO
20/03/2023

INSCRIÇÃO
001.003.060.0505.000

ENDEREÇO DO IMÓVEL
AV DOM PEDRO I, 426 - CENTRO - JOAO PESSOA PB 58013-021

FATURA
03/2023

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA **ESGOTO**
LIGADO LIGADA

ÚLTIMOS CONSUMOS

02/2023 -	8	01/2023 -	5
12/2022 -	2-60	11/2022 -	2-HS
10/2022 -	8	09/2022 -	1-60
ECONOMIAS	CONSI. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR	
1	1	R. 5284	

LEITURA		CONSUMO	CONSUMO/DIA
ANTERIOR	ATUAL	(M³) DIAS	(M³)
17	18	1	28
03/02/2023	03/03/2023	N°Hm: A22HW0450746	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
ÁGUA COMERCIAL 001 UNIDADE CONSUMO DE ÁGUA ESGOTO COMERCIAL 001 UNIDADE CONSUMO DE ESGOTO	1 M3 1 M3	82,59 74,31
Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012. R\$ 22,61		
TOTAL	R\$	156,88

Viva o mes da Mulher!
 Que nada nos defina, que nada nos sujeite. Que a liberdade seja a nossa
 propria substancia.
 Simone de Beauvoir

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 02/2023

Anexo XX, da Portaria de Consolidação n° 5/2017, alterada pela Portaria n° 888/2021

Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio
Turbidez	0,54	Cor Aparente	3,64	Bact. Heterotróficas		Colif. Totais	
Cloro (mg/L)	1,33	Coliformes Fecais		Colif. Termotolerantes			

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 15/03/2023



MATRÍCULA
00007812.3

INSCRIÇÃO
001.003.060.0505.000

FATURA
03/2023

NÃO RECEBER APÓS
31/03/2024

VENCIMENTO: 20/03/2023



VALOR R\$ 156,88

GRUPO: 115

82600000001-6 56880010001-4 00007812301-5 03202340003-2

VIA CAGEPA




AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

LUIS CARLOS DE BARROS HORAI
 R. 3344 - RUA N. 1 - JARDIM B. W. 11 - FLORESTA DO NORTE - PORTO ALEGRE - RS
 CEP: 91205-100 - FONE: (51) 3041-1111 - FAX: (51) 3041-1111

Código Cliente
7689961

Código de Medida
3207137

Consumo 06/2023 **Valor** R\$ 298,18 **Validade** 01/09/2023



Este código de barras contém informações importantes sobre o seu consumo e o valor devido. É necessário apresentá-lo ao pagar a conta para garantir a correta identificação do cliente e do valor devido.

Informações Adicionais: Valor devido: R\$ 298,18. Valor pago: R\$ 0,00. Saldo devido: R\$ 298,18.

Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Valor Pago	Valor Devid.
Consumo Energia	100 kWh	R\$ 2,98	R\$ 298,18	R\$ 0,00	R\$ 298,18
Total			R\$ 298,18	R\$ 0,00	R\$ 298,18


Descrição	Valor	Valor Pago	Valor Devid.
Consumo Energia	R\$ 298,18	R\$ 0,00	R\$ 298,18
Impostos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 298,18	R\$ 0,00	R\$ 298,18



Empresa de Energia Transmissora Equatorial Energia S.A.
 Rua: 3344 - RUA N. 1 - JARDIM B. W. 11 - FLORESTA DO NORTE - PORTO ALEGRE - RS
 CEP: 91205-100 - FONE: (51) 3041-1111 - FAX: (51) 3041-1111

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado



1. ESTABELECIMENTO 74593.10046 26569.019024 18006.296777 1 94290080859818





Nº de Inscrição:
040050823

DADOS DO CLIENTE

PACIFAL SILVA NEVES

RUA PARADISE, 8800000, 128, CENTRO
PARICÓ - CEP: 62968-000

Codificação: 056.001 - 0.010.00 00022.0000.00
Padrão do imóvel: MEOT0

Residência: **002** | Comercial: **000** | Industrial: **000** | Ponto: **000**

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Termo	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volume	Módulo Serenidade
A23A	A147325456	4293	4329	36	42

DATA
Leitura atual: 01/06/2023
Leitura anterior: 02/05/2023
Emissão: 01/06/2023
Próxima leitura: 01/07/2023
Lacre atual: 4812747

QUALIDADE DA ÁGUA (EXEMPLOS DE PROBLEMAS EM 07/2019)

Nº de amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes totais	Escherichia coli
Exibidas	025	025	025	025	025
Analisadas	025	025	025	025	025
Em conformidade	025	022	024	022	025

PREÇOS DOS SERVIÇOS

A23A

Valor (R\$)
286,60

HISTÓRICO DE VOLUME

Mês/Ano	Volume (m³)	Preço (R\$)
Jun/22	34	
Jul/22	38	
Ago/22	33	
Sep/22	48	
Out/22	47	
Nov/22	54	
Dez/22	56	
Jan/23	61	
Fev/23	53	
Mar/23	58	
Abr/23	29	
Mai/23	31	

TÍTULOS SOBRE O FATORAMENTO

PIE
COFING

Valor (R\$)
1,98
9,97

DEBITOS

Valor do serviço: 286,60
Valor do subsídio: 0,00
Valor total a pagar: 286,60

MES/ANO

06/2023

VENCIMENTO

03/07/2023

TOTAL A PAGAR (R\$)

286,60

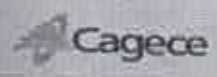
É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

Agradecemos sua pontualidade no tratamento e saúde.
RESUMIDO DA QUALIDADE DA ÁGUA: BOM E CAGECE

Handwritten: Pago 26077-0

AVISO

Handwritten: 03107



Fatura Mensal

DADOS DO CLIENTE: 9992770705000 - 1746 ocorr.

Inscrição: 040050823

Mes/ano: 06/2023

Vencimento: 03/07/2023

Total a pagar (R\$): 286,60

82650000002-9 06600009900-5 04005082301-8 00075922015-5



CESIO VERONA
R CARLOS MAGGIONI 351
S LUIZ
95180-000 FARROUPILHA RS

LOTE 04	Roteiro de Leitura FARBU036-00000137	Nº Medidor 2787078	Páginas 1/1	Data de Apresentação 11/08/2023	Leitura Próximo Mês 06/09/2023	Data de Vencimento 04/09/2023
------------	---	-----------------------	----------------	------------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

Classificação: Convencional B1 Residencial
Tipo de Fornecimento: Típicico
TENSÃO NOMINAL EM VÓLTIS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

Código da Instalação
3082908521

Datas de leituras

Leitura atual 08/08/2023	Leitura anterior 07/07/2023	Nº de dias 32
-----------------------------	--------------------------------	------------------

Próxima leitura 06/09/2023

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

CESIO VERONA
R CARLOS MAGGIONI, 351
S LUIZ FARROUPILHA - RS
95180-000
CPF: *****960-**

NOTA FISCAL Nº 047651869 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 08/08/2023
Consulte pela chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
432308020164400001828600047651869108080018
Protocolo de autorização: 1432300039503468 -09.08.2023 às 01:39:45



Ref. mês/ano	Vencimento	Total a pagar
AGO/2023	04/09/2023	R\$ 399,09

Aviso importante

O valor da sua conta mudou a partir de 19/06/23 conforme Revisão Tarifária Periódica com efeito médio de 3,72% homologado pela Resolução 3.206/2023 ANEEL. Saiba mais em www.rge-rs.com.br/reajuste

Descrição da operação	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS %	ICMS	PIS 1,04%	COFINS 4,74%
Consumo Uso Sistema (RWH)-TUSD AGO2023	kWh	419,0000	0,42000000	0,54800040	229,82	229,82	17,00	39,08	1,98	9,04
Consumo - TE AGO23	kWh	419,0000	0,23047000	0,3714186	155,83	155,83	17,00	26,49	1,34	6,12
Taxa Distribuidora					265,52					
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS										
Contribuição Custos IP-CIP AGO23					12,57					
Total Operacional					298,89	225,52		66,04	3,32	15,16

Ítem	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	382,32	17,00	64,99
Impostos	319,28	1,04	3,33
Total	319,28	6,74	21,52

Consumo / kWh

Consumo Faturado	Mês	Valor
ago23	ago	419
set23	set	311
out23	out	310
nov23	nov	328
dez23	dez	326
jan24	jan	306
fev24	fev	310
mar24	mar	305
abr24	abr	302
mai24	mai	318
jun24	jun	328
jul24	jul	301
ago24	ago	300

Medidor	Descrição	Receita	Leitura	Tarifa	Condiç.	Leitura
2787078	Energia Ativa-KWh	único	35471	30690	1,00	419

Reservado ao Fisco

Bandeiras Tarifárias
Verde: 24 Dias
Verde: 05 Dias
Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

QR Code

PIX - Pague Aqui

Realize o pagamento aqui

DANF3E/Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica 047651869 Série 0	CódDebAut-Bancó 910005988033	Total a Pagar (R\$) 399,09	Data de Vencimento 04/09/2023
--	---------------------------------	-------------------------------	----------------------------------

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

FIJAL SA-CIEMENTE FARROUPILHA
APRORRIATO UTILIDADES
MERCADO DE CESSAO

RUA JULIO DE CASTRHO 737 - CENTRO
RUA JULIO DE CASTRHO 454 SALA A - CENTRO
RODOVIA RS 427 N 10 - BELA VISTA

836500000036 990900863194 535172660099 100059880334

autenticação mecânica



CONTA Nº: 25134317	REFERENCIAL: 07/2023	DATA DE EMISSÃO: 22/08/2023	VENCIMENTO: 29/08/2023	VIA: 2º
-----------------------	-------------------------	--------------------------------	---------------------------	------------

OMR/RAZÃO SOCIAL:
LEXANDRE JOSE DOS SANTOS

ENDEREÇO DA LIGAÇÃO:
LUA TIMBIRAS 124 - SAO FRANCISCO - NITERÓI - 24360260

COMPLEMENTO:
ID LT

Nº Hidrômetro:
A22HW0410426

ANTERIOR	LEITURA	ATUAL	DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	PRÓX. PRÉV. LEITURA	TIPO DE ENTREGA:
259		272	22/07/2023	22/08/2023	22/09/2023	EMAIL

UF/CNPJ: 30557224772	Inscrição Estadual/Municipal	CATEGORIA/Nº ECONÔMICAS IND. P.UB.
		1 0 0 0

HISTÓRICO DE CONSUMO **INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO**

PERÍODO	CONSUMO	DIAS	DIAS CONSUMO	MÉDIA	CONSUMO N.º	CONSUMO	TIPO DE FATURAMENTO
					CONSUMO	FATURADO (M³)	MINIMO
1/2023	15	31	31	13	0	15	
2/2023	19	30					
3/2023	25	30					
4/2023	17	30					
5/2023	25	30					
6/2023	16	32					
7/2023	18	30					
8/2023	26	30					
9/2023	20	31					
10/2023	22	30					
11/2023	23	30					
12/2023	29	31					

FAIXA DE CONSUMO

FAIXA DE CONSUMO	CONSUMO FATURADO (M³)	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)
Ros 0 a 15	15,00	72,603	73,603

CRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR FATURADO (R\$)
ÁGUA	73,60
ESGOTO	73,60
DIÁRIOS	0,89
MULTA	2,96
RECURSOS HÍDRICOS	0,68

ICMS - Excluído no valor do consumo	RETENÇÃO DE TRIBUTOS (R\$)	TOTAL A PAGAR (R\$)
BASE DE CÁLCULO		
0,00	0,00	151,73

Informe Lei nº 12.741/12 informamos a carga tributária incidente sobre valor dos serviços de: **5,80%**

ESPAÇO PARA MENSAGEM

PARA O CLIENTE:
VITE DESPERDÍCIO REALIZANDO INSPEÇÕES PERIÓDICAS NAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS. MANTENHA SUA CONTA EM DIA E APROVEITE PARA REALIZAR O CADASTRO NO DÉBITO AUTOMÁTICO.
MAIS INFORMAÇÕES: WWW.AGUASDENITEROI.COM.BR
CASO PRECISE ENTRAR EM CONTATO COM A CENTRAL DE ATENDIMENTO, POR FAVOR TENHA A CONTA EM MÃOS.
AGORA SEU PAGAMENTO PODE SER REALIZADO VIA PIX.

IDENTIFICADOR DE DÉBITO AUTOMÁTICO: 0037383-2

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

PARÂMETRO	RESULTADO	UNIDADE	TOLERÂNCIA	DIÁ	EM	CONFORME TABELA	EXCETO EM
AMONÍACIO AZOTOADO (NH ₃)	0	330	230	230	0	330	230
AMONÍACIO REALIZADO	0	253	253	253	0	253	253
VAL. MÍNIMO DETECTADO	0	1,65	0,23	0	0	0	0

UNIDADE: mg/L

Observação: OS RESULTADOS ATENDEM ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

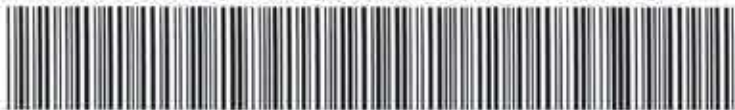
IDENTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Águas de Niterói S.A.
Rua Marquês do Paraná, 118
Centro, Niterói (RJ)
CEP: 24020-211
CNPJ: 02.158.819/0001-66

Nº DA LIGAÇÃO:
1100037383 - 0

CONTA Nº:	25134317	REFERENCIAL:	07/2023	TOTAL A PAGAR (R\$):	151,73
DATA DE EMISSÃO:	22/08/2023	VENCIMENTO:	29/08/2023		

82640000001-2 51730479002-8 51343170110-3 00373830012-2



Prezado cliente, verificamos em nossos registros que não encontramos débitos em relação a esta conta. Se você possui débitos em relação a esta conta, favor entrar em contato conosco pelo telefone 0800 723 1222.

DISQUE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - 180

ALERJ - Tel. 0800 2827060
R. da Alfândega, 6, 11º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ

PROCON - Tel. 151
R. Visconde de Sepetiba, 519
Térreo - Centro - Niterói - RJ

OUIDORIA MUNICIPAL
Tel. (21) 2622-1045
www.niteroi.rj.gov.br

Nossos Canais de Relacionamento têm tudo para você não precisar sair de casa

- Whatsapp 21 97211-8064
- www.aguasdeniteroi.com.br
- Aplicativo Cliente Águas
- 0800 723 1222
- Ouidoria

LOJA DE ATENDIMENTO

Rua Cel Gomes Machado, nº 118
Centro/Niterói - CEP: 24020-065

Qualidade e transparência para o cliente. Isso é da nossa conta.

Para manter a qualidade da água fornecida por Águas de Niterói, limpe a caixa d'água e a cisterna a cada seis meses. Não detectamos quaisquer anomalias no manancial. Se observar qualquer alteração na qualidade da água recebida, entre em contato conosco. Relatórios completos sobre a qualidade da água podem ser obtidos em nossos canais de relacionamento.

- *DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DA ÁGUA**
- Fluoreto** - Produto químico adicionado à água para auxiliar na prevenção de cáries.
 - Cloro** - Produto químico adicionado à água para desinfecção e eliminação de bactérias.
 - Turbidez** - Característica que mede o grau de transparência da água.
 - Cor** - Característica que mede o grau de coloração natural da água.
 - Potencial Hidrogeniônico (pH)** - Indicador de grau de neutralidade, acidez e alcalinidade da água.
 - Coliformes totais** - Indicador que mede a quantidade de bactérias naturais.
 - Escherichia coli** - Indicador que mede a quantidade de bactérias de origem animal.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL BRANDAO DE MENDONÇA em 30/08/2023 às 16:07:06.

JOSE LIMA SANTANA
R: GILBERTO AMADO 537
JOAO VENTURA
48600-000 NOSSA SENHORA DAS DORES - SE

VENCIMENTO
01/04/2023

MEIO DE PAGAMENTO:
ENVIO DA FATURA:

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 16/02/23 A 11/03/23)

VIVO CELULAR	91,70
Total a pagar	91,70

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Pós		
Titular Internet_Movel_100GB	1	91,70
(*) Serviços Digitais	-	-
Subtotal Vivo Pós		91,70
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		91,70
Total a pagar		91,70

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 71-9953...
consulte o detalhamento



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus

Veja detalhamento de sua conta n

Pelo aplicativo, você também pode

- Cadastrar o Débito Automático na 1
- receber 3GB de Internet todos mês
- Aprender os benefícios do Vivo Va



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou Ligue:
Para os serviços de casa: 100
Para os serviços do celular: 11
Se tiver necessidades especiais

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331, 1332 para deficientes auditivos e www.anatel.gov.br
Básico: 001/BAS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: BA - 18% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom; SP - 2% ISS, 1,1% ISS-0% PIS e 0% COFINS e 0% IBS, 0,65% PIS e 3% COFINS para SVAs.

Documento assinado eletronicamente por AFAEL RANILDO DE MELO OLIVEIRA em 30/03/2023 às 16:47:06



Fazer login

Light

PARCELAS - DOCUMENTO DE CANCELAMENTO
 ERIBIANE SOARES MAIA
 R. JOAO LIMA, 1100 AP. 701
 FLORES DE ESTRELA, ESTRELA DO NORTE, RJ
 CEP: 24460-210
 CPF: 201.803.182-87
 Conto Corrente: 10071444313

ERIBIANE SOARES MAIA
 R. JOAO LIMA, 1100 AP. 701
 FLORES DE ESTRELA, ESTRELA DO NORTE, RJ
 CEP: 24460-210
 CPF: 201.803.182-87

1114.1.000 00.032 0007

ERIBIANE SOARES MAIA
 R. JOAO LIMA, 1100 AP. 701
 FLORES DE ESTRELA, ESTRELA DO NORTE, RJ
 CEP: 24460-210
 CPF: 201.803.182-87
 Conta Corrente: 10071444313

ERIBIANE SOARES MAIA
 R. JOAO LIMA, 1100 AP. 701
 FLORES DE ESTRELA, ESTRELA DO NORTE, RJ
 CEP: 24460-210
 CPF: 201.803.182-87

ERIBIANE SOARES MAIA
 R. JOAO LIMA, 1100 AP. 701
 FLORES DE ESTRELA, ESTRELA DO NORTE, RJ
 CEP: 24460-210
 CPF: 201.803.182-87

ERIBIANE SOARES MAIA
 R. JOAO LIMA, 1100 AP. 701
 FLORES DE ESTRELA, ESTRELA DO NORTE, RJ
 CEP: 24460-210
 CPF: 201.803.182-87

ERIBIANE SOARES MAIA
 R. JOAO LIMA, 1100 AP. 701
 FLORES DE ESTRELA, ESTRELA DO NORTE, RJ
 CEP: 24460-210
 CPF: 201.803.182-87

ERIBIANE SOARES MAIA
 R. JOAO LIMA, 1100 AP. 701
 FLORES DE ESTRELA, ESTRELA DO NORTE, RJ
 CEP: 24460-210
 CPF: 201.803.182-87

Parcela	Valor	Data de Vencimento	Status
01	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
02	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
03	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
04	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
05	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
06	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
07	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
08	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
09	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
10	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
11	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
12	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
13	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
14	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
15	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
16	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
17	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
18	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
19	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
20	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
21	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
22	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
23	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
24	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
25	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
26	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
27	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
28	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
29	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga
30	R\$ 413,36	01/08/2023	Paga

ERIBIANE SOARES MAIA
 R. JOAO LIMA, 1100 AP. 701
 FLORES DE ESTRELA, ESTRELA DO NORTE, RJ
 CEP: 24460-210
 CPF: 201.803.182-87

ERIBIANE SOARES MAIA
 R. JOAO LIMA, 1100 AP. 701
 FLORES DE ESTRELA, ESTRELA DO NORTE, RJ
 CEP: 24460-210
 CPF: 201.803.182-87

ERIBIANE SOARES MAIA
 R. JOAO LIMA, 1100 AP. 701
 FLORES DE ESTRELA, ESTRELA DO NORTE, RJ
 CEP: 24460-210
 CPF: 201.803.182-87

ERIBIANE SOARES MAIA
 R. JOAO LIMA, 1100 AP. 701
 FLORES DE ESTRELA, ESTRELA DO NORTE, RJ
 CEP: 24460-210
 CPF: 201.803.182-87

ERIBIANE SOARES MAIA
 R. JOAO LIMA, 1100 AP. 701
 FLORES DE ESTRELA, ESTRELA DO NORTE, RJ
 CEP: 24460-210
 CPF: 201.803.182-87

ERIBIANE SOARES MAIA
 R. JOAO LIMA, 1100 AP. 701
 FLORES DE ESTRELA, ESTRELA DO NORTE, RJ
 CEP: 24460-210
 CPF: 201.803.182-87

ERIBIANE SOARES MAIA
 R. JOAO LIMA, 1100 AP. 701
 FLORES DE ESTRELA, ESTRELA DO NORTE, RJ
 CEP: 24460-210
 CPF: 201.803.182-87

ERIBIANE SOARES MAIA
 R. JOAO LIMA, 1100 AP. 701
 FLORES DE ESTRELA, ESTRELA DO NORTE, RJ
 CEP: 24460-210
 CPF: 201.803.182-87

ERIBIANE SOARES MAIA
 R. JOAO LIMA, 1100 AP. 701
 FLORES DE ESTRELA, ESTRELA DO NORTE, RJ
 CEP: 24460-210
 CPF: 201.803.182-87

ERIBIANE SOARES MAIA
 R. JOAO LIMA, 1100 AP. 701
 FLORES DE ESTRELA, ESTRELA DO NORTE, RJ
 CEP: 24460-210
 CPF: 201.803.182-87



CERTIDÃO

CÓDIGO: 8E78.8E9B.0C8C.DBE8

Emitida no dia 30/06/2023 às 10:45:04

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 33.621.384/0001-19

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 30/06/2023
Hora: 10:49

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2023/071455

Nº de Controle de Autenticação

465.574.354.471

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 33621384000119	Nome do Contribuinte CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE			
Endereço: AV DOM PEDRO I	Número 00426	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 58013021	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 99826-5

IMOBILIÁRIAS: 060580-8, 175896-9

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou resuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 30/06/2023 10:49:02

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL BRANDAO DE MENDONCA em 30/08/2023 às 16:07:06.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.621.384/0001-19
Razão Social: CAMPANHA NAC ESC COMUNIDADE
Endereço: AV DOM PEDRO I 426 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 02/08/2023 a 31/08/2023

Certificação Número: 2023080214182087405914

Informação obtida em 04/08/2023 16:25:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.621.384/0001-19
Certidão nº: 31250448/2023
Expedição: 30/06/2023, às 10:50:56
Validade: 27/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.621.384/0001-19**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0021451-13.2020.5.04.0271 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)
0171200-47.1998.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000615-86.2021.5.13.0027 - TRT 13ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA)
0025800-14.2003.5.17.0006 - TRT 17ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0038900-72.1995.5.19.0002 - TRT 19ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0130800-23.2001.5.19.0004 - TRT 19ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0059400-40.2001.5.19.0006 - TRT 19ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0008600-63.2005.5.19.0007 - TRT 19ª Região ** (7ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0128000-74.2003.5.19.0061 - TRT 19ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE ARAPIRACA)
0128200-81.2003.5.19.0061 - TRT 19ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE ARAPIRACA)
0035300-45.2004.5.19.0061 - TRT 19ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE ARAPIRACA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 11.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-9500 - <http://www.mec.gov.br>

CERTIDÃO

Processo nº 23000.032335/2022-14

Interessado: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC

1. Declaro, para os devidos fins, que a entidade **Campanha Nacional de Escolas da Comunidade**, inscrita no CNPJ sob nº **33.621.384/0001-19**, teve seu último certificado CEBAS **concedido** pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, por meio da Portaria nº 197, de 23/03/2018, exarada nos autos do processo nº 23000.008589/2012-31, que certificou a entidade pelo período de **01/01/2013 a 31/12/2015**.
2. Consta registro neste Ministério de que a entidade requereu a **renovação** de Cebas-Educação, por meio do processo protocolado tempestivamente sob nº 23000.008370/2015-85, em 30/06/2015, o qual encontra-se **em análise condicionada**. Consta ainda registro dos processos protocolados sob nº 23000.041052/2018-79 e 23000.031901/2021-81, os quais encontram-se no aguardo de análise.
3. Desta forma, nos termos da legislação vigente, a referida instituição **possui** certificado ativo.
4. Cabe esclarecer que a análise dos requerimentos de concessão e renovação do CEBAS apresentados aos Ministérios responsáveis pela certificação, em meio físico ou eletrônico, devem observar a ordem cronológica de tramitação e julgamento, conforme §2º, do art. 21, da Lei nº 12.101/2009.
5. Os termos desta declaração têm **validade até a conclusão do processo nº 23000.008370/2015-85**.

Brasília, 11 de novembro de 2022.



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Ary Franco Sobrinho, Servidor(a)**, em 11/11/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



QRCode

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3667019** e o código CRC **672B70B2**.

Referência: Processo nº 23000.032335/2022-14

SEI nº 3667019



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**
CPF/CNPJ: **33.621.384/0001-19**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:27:55 do dia 16/08/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: RW82160823112755

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 33.621.384/0001-19

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 06/10/2023

Emitida às 11:14:28 do dia 07/08/2023

Código de controle da certidão: 8D50-3B6F-76D0-44BB



Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares

(Válido somente com a apresentação do CPF)

CPF: 305.572.247-72

NOME: ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica, para os devidos fins, que até a presente data, **não há registro de contas rejeitadas ou imputação de débito ou multa** por parte desta Corte de Contas, em nome do(a) Sr(a). ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS, CPF Nº 305.572.247-72.

Data da Emissão: João Pessoa, 02 de Agosto de 2023 às 11h:14m (horário local).

Documento emitido eletronicamente através do Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB.

Observações

A presente certidão não considera as irregularidades julgadas anteriores à 2013. Caso necessite dessas informações, por favor entre em contato com o TCE-PB.

A consulta à base de dados é feita pelo número do CPF informado pelo requerente, sob sua inteira responsabilidade.

A veracidade desta certidão pode ser confirmada no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br>, utilizando o código de validação exibido no rodapé deste documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 33.621.384/0001-19

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 06/10/2023

Emitida às 11:14:28 do dia 07/08/2023

Código de controle da certidão: 8D50-3B6F-76D0-44BB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/08/2023 11:16:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**
CNPJ: **33.621.384/0001-19**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**

CPF/CNPJ: **33.621.384/0001-19**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:36:16 do dia 02/08/2023 , com validade até o dia 01/09/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: haGvBr9MSAu2fpqIfUIX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
CNPJ: 33.621.384/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:57:34 do dia 05/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2023.

Código de controle da certidão: **E7D3.6C3C.A01F.A94F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo a pedido formulado pelo(a) requerente **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº **305.572.247-72**, protocolado nesta Corte de Contas nos autos do processo de nº **TC-1560/2023** que, após realização de pesquisa nos registros eletrônicos referentes aos procedimentos em tramitação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **NADA CONSTA** em desfavor da pessoa jurídica **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**, CNPJ nº **33.621.384/001-19**. Nada mais havendo a certificar eu, *Franklin Adriano Cardoso de Barros*, Diretor de Gabinete da Presidência, subscrevo a presente CERTIDÃO com prazo de validade 90 (noventa) dias, a contar de sua emissão.

Gabinete da Presidência, em 16 de agosto de 2023.

FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS
Diretor de Gabinete da Presidência - Matrícula nº 78.089-8

DECLARAÇÃO DE MENORES

Eu, **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 305.572.247-72, representante da Organização da Sociedade Civil, **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I nº 426, Centro, CEP 58.013-021 João Pessoa/PB, declaro, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Maceió-AL, 08 de agosto de 2023.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

Alexandre José dos Santos

Diretor-Presidente

**DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO REFERENTE ÀS VEDAÇÕES DE
CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

A **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I nº 426, Centro, CEP 58013-021 João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 305.572.247-72, declara que não emprega pessoa em regime de trabalho escravo, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Maceió-AL, 08 de agosto de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'AJS', is written over a horizontal line.

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
Alexandre José dos Santos
Diretor-Presidente

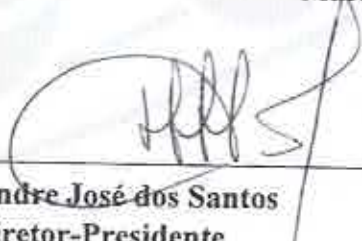
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a Organização da Sociedade Civil, **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**, inscrita no CNPJ: 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I, 426, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-021:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Maceió-AL, 08 de agosto de 2023.



Alexandre José dos Santos
Diretor-Presidente


Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC



**DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE QUE O IMÓVEL SERÁ UTILIZADO
EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I nº 426, Centro, CEP 58013-021 João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 305.572.247-72, declara que o imóvel onde funcionará o CMEI, será utilizado exclusivamente para os fins do termo de colaboração, objeto da parceria.

Maceió-AL, 08 de agosto de 2023.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
Alexandre José dos Santos
Diretor-Presidente

www.cnec.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF





**DECLARAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DE QUE NÃO INCIDEM
NAS VEDAÇÕES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO
DE 1990, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010.**

(FICHA LIMPA)

A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I nº 426, Centro, CEP 58013-021 João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 305.572.247-72, DECLARO ter conhecimento das vedações constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, de signação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que: Não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo. DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Maceió-AL, 08 de agosto de 2023.

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
Alexandre José dos Santos
Diretor-Presidente

www.cnec.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF





DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE QUE POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I nº 426, Centro, CEP 58013-021 João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 305.572.247-72, declara que a mantenedora possui capacidade técnica e operacional para a realização das atividades propostas no Plano de Trabalho.

Maceió-AL, 08 de agosto de 2023.

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
Alexandre José dos Santos
Diretor-Presidente

www.cnec.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF



DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE QUE SE COMPROMETE A REALIZAR AS ADEQUAÇÕES NO IMÓVEL

A **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I nº 426, Centro, CEP 58013-021 João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 305.572.247-72, declara que realizará as adequações solicitadas no Relatório de Vistoria, no imóvel onde funcionará o CMEI. Comprometemo-nos, ainda, a realizar as adequações em até 60 dias a partir da formalização da parceria e locação do imóvel. Estamos cientes que o início do atendimento da unidade educacional só será autorizado a partir do momento em que as obras estiverem concluídas.

Maceió-AL, 08 de agosto de 2023.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
Alexandre José dos Santos
Diretor-Presidente



**DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOB AS PENAS DE LEI QUE NÃO OCORREU
DUPLICIDADE OU A SOBREPOSIÇÃO DE FONTES DE RECURSOS NO CUSTEIO
DE UMA MESMA PARCELA DA DESPESA.**

A **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I nº 426, Centro, CEP 58013-021 João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 305.572.247-72, declara sob as penas da lei que não ocorreu duplicidade ou sobreposição de fontes de recurso no custeio de uma mesma parcela de despesa.

Maceió-AL, 08 de agosto de 2023.

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
Alexandre José dos Santos
Diretor-Presidente

www.cnec.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF





**TERMO DE COMPROMISSO DA OSC DE QUE O ENDEREÇO ELETRÔNICO
INFORMADO SERÁ UTILIZADO PARA RECEBER E RESPONDER A TODAS AS
SOLICITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES QUE FOREM ENCAMINHADAS PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I nº 426, Centro, CEP 58013-021 João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 305.572.247-72, se compromete a utilizar o endereço eletrônico para receber e responder a todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED.

Maceió-AL, 08 de agosto de 2023.

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
Alexandre José dos Santos
Diretor-Presidente

www.cnec.br

(61) 3799-4910

SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF



TERMO DE COMPROMISSO

A **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I nº 426, Centro, CEP 58013-021 João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 305.572.247-72, declara que apresentará em até 90 (noventa) dias a partir da data da celebração do Termo de Colaboração:

- O protocolo/cadastro na Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- Auto de licença de funcionamento do imóvel para os fins a que se destina ou protocolo junto no órgão competente;
- Relação do quadro de recursos humanos acompanhada da habilitação dos profissionais.

Maceió-AL 08 de agosto de 2023.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
Alexandre José dos Santos
Diretor-Presidente

TERMO DE COMPROMISSO

A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I nº 426, Centro, CEP 58013-021 João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 305.572.247-72, declara que apresentará, até o prazo estabelecido para a realização do repasse inicial, o comprovante de abertura da Conta Corrente e da Conta Poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambas em nome do CMEI. Declara ainda que apresentará na DRE o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, para que o Gestor da Parceria autorize o início de funcionamento do CMEI.

Maceió-AL, 08 de agosto de 2023.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
Alexandre José dos Santos
Diretor-Presidente



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA LEI 13.709, DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

A **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I nº 426, Centro, CEP 58013-021 João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 305.572.247-72, para os fins da Lei Federal no 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, declara que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Maceió-AL, 08 de agosto de 2023.

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS

Diretor-Presidente

www.cneec.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF





Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-9500 - <http://www.mec.gov.br>

CERTIDÃO

Processo nº 23000.032335/2022-14

Interessado: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC

1. Declaro, para os devidos fins, que a entidade **Campanha Nacional de Escolas da Comunidade**, inscrita no CNPJ sob nº **33.621.384/0001-19**, teve seu último certificado **CEBAS concedido** pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, por meio da Portaria nº 197, de 23/03/2018, exarada nos autos do processo nº 23000.008589/2012-31, que certificou a entidade pelo período de **01/01/2013 a 31/12/2015**.
2. Consta registro neste Ministério de que a entidade requereu a **renovação** de Cebas-Educação, por meio do processo protocolado tempestivamente sob nº 23000.008370/2015-85, em 30/06/2015, o qual encontra-se **em análise condicionada**. Consta ainda registro dos processos protocolados sob nº 23000.041052/2018-79 e 23000.031901/2021-81, os quais encontram-se no aguardo de análise.
3. Desta forma, nos termos da legislação vigente, a referida instituição **possui** certificado ativo.
4. Cabe esclarecer que a análise dos requerimentos de concessão e renovação do CEBAS apresentados aos Ministérios responsáveis pela certificação, em meio físico ou eletrônico, devem observar a ordem cronológica de tramitação e julgamento, conforme §2º, do art. 21, da Lei nº 12.101/2009.
5. Os termos desta declaração têm **validade até a conclusão do processo nº 23000.008370/2015-85**.

Brasília, 11 de novembro de 2022.



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Ary Franco Sobrinho, Servidor(a)**, em 11/11/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



QRCode

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3667019** e o código CRC **672B70B2**.

Referência: Processo nº 23000.032335/2022-14

SEI nº 3667019



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.98702.2023	Data de abertura	30/08/2023
Interessado	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC		
Assunto	REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PARCERIA - EDITAL 002/2022		
Local de origem	SEMED / GABINETE		
Local de destino	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

DESPACHO

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Tratam-se os autos de solicitação de credenciamento, oriunda da **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**, conforme fl. 02.

Considerando as documentações apresentadas pela **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**, fls. 02-101, encaminhem-se os autos à **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**, para análise e demais providências.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação

Maceió/AL, 04 de setembro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: GWN987022023 e o Id do documento: 4270497



Documento assinado eletronicamente por JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA, SECRETARIO (A) - SEMED, matrícula 963985-3 em 04 de setembro de 2023 às 12:08:19



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.98702.2023	Data de abertura	30/08/2023
Interessado	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC		
Assunto	REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PARCERIA - EDITAL 002/2022		
Local de origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		
Local de destino	SEMED / GABINETE		

DESPACHO

Tratam-se os autos de processo administrativo, fomentado pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, solicitando credenciamento no edital 02/2022.

Considerando a publicação do novo edital no diário oficial no dia 03/10/2023, esta Comissão de Credenciamento, informa que comunicou a referida OSC, através do e-mail oficial, informando e solicitando reajustes, bem como certidões atualizadas. Diante do exposto, retornem-se os autos ao Gabinete, para conhecimento e manifestação.

Aline Nunes

Comissão de Credenciamento

Maceió/AL, 04 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: DOA987022023 e o Id do documento: 4505862



Documento assinado eletronicamente por ALINE MACHADO NUNES, GERENTE DA GERENCIA TECNICA DE PROTOCOLO - SEMED, matrícula 966014-3 em 04 de outubro de 2023 às 22:05:48



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.98702.2023	Data de abertura	30/08/2023
Interessado	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC		
Assunto	REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PARCERIA - EDITAL 002/2022		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 26/10/2023-15:05, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

Certidão Controladoria Geral da União.pdf
Certidão de Improbidade Administrativa.pdf
Certidão do Estado da Paraíba.pdf
Certidão do Ministério da Fazenda.pdf
Certidão do Tribunal de Justiça da Paraíba.pdf
Certidão Trabalhista.pdf
Consulta Cadastro ISS.pdf
Certidão CEBAS.pdf
Cadastro Fiscal no DF.pdf
Currículo Alexandre.pdf
Currículo Ana Karina.pdf
Currículo Carlos Roberto.pdf
Currículo Júlio Henrique.pdf
Currículo Rafael.pdf
Declaração das Adequações.pdf
Declaração do Imóvel.pdf
Termo de Compromisso 2.pdf
Termo de Compromisso.pdf

Maceió/AL, 26 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: XNI987022023 e o Id do documento: 4650252



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 26 de outubro de 2023 às 15:05:24



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

CPF/CNPJ: 33.621.384/0001-19

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:09:08 do dia 17/10/2023 , com validade até o dia 16/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 98DqmyJuCAjthbmiA3rN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/10/2023 às 12:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 33.621.384/0001-19.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6539.3A32.6014.7266 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CERTIDÃO

CÓDIGO: 1549.E618.3D89.0747

Emitida no dia 17/10/2023 às 09:07:51

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 33.621.384/0001-19

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
CNPJ: 33.621.384/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:44:03 do dia 17/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2024.

Código de controle da certidão: **7946.4509.9244.1948**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Certidão liberada em razão da análise realizada no dossiê 10265.375257/2023-60.



ID: 4650257



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 33.621.384/0001-19

Razão Social: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

Nome Fantasia: SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA CNEC

Certidão emitida às 11:55 de 18/10/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **vY9e.Gm2u**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.621.384/0001-19
Certidão nº: 59152112/2023
Expedição: 25/10/2023, às 14:17:04
Validade: 22/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.621.384/0001-19**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0128000-74.2003.5.19.0061 - TRT 19ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE ARAPIRACA)

0128200-81.2003.5.19.0061 - TRT 19ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE ARAPIRACA)

0035300-45.2004.5.19.0061 - TRT 19ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE ARAPIRACA)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Consulta ao Cadastro do ISS

Portal da Receita - DF / SINTEGRA / Consulta ao Cadastro do ISS

RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DE ISS NO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 33.621.384/0001-19

CFDF: 0731887600110	NOME: CNEC CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	QUALIFICAÇÃO: Exclusivamente ISS
ENDEREÇO: SGAN QUADRA 608 MODULO D	SITUAÇÃO: Baixado	

[Detalhar](#)

DETALHAMENTO DA CONSULTA

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF: 33621384000119 **CF/DF:** 0731887600110
RAZÃO SOCIAL: CNEC CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
NOME FANTASIA: ADM GEOECONOMICA DA CNEC NO DF

ENDEREÇO

LOGRADOURO: SGAN QUADRA 608 MODULO D
NÚMERO:
BAIRRO: ASA NORTE **COMPLEMENTO:**
MUNICÍPIO: BRASILIA **UF:** DF
CEP: 70850080 **TELEFONE:** (061) 37994910

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL: P852010000 - Ensino médio
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:
ENQUADRADO COMO: Normal
SITUAÇÃO CADASTRAL: Baixado
DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL: 10/02/2020
SITUAÇÃO SINTEGRA: Não Habilitado

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 25 de Setembro de 2023 às 11:39.

[Voltar](#)



ID: 4650260



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-9500 - <http://www.mec.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE Mat. 13888-6 em 26/10/2023 às 16:07:21.

CERTIDÃO

Processo nº 23000.032335/2022-14

Interessado: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC

1. Declaro, para os devidos fins, que a entidade **Campanha Nacional de Escolas da Comunidade**, inscrita no CNPJ sob nº **33.621.384/0001-19**, teve seu último certificado CEBAS **concedido** pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, por meio da Portaria nº 197, de 23/03/2018, exarada nos autos do processo nº 23000.008589/2012-31, que certificou a entidade pelo período de **01/01/2013 a 31/12/2015**.
2. Consta registro neste Ministério de que a entidade requereu a **renovação** de Cebas-Educação, por meio do processo protocolado tempestivamente sob nº 23000.008370/2015-85, em 30/06/2015, o qual encontra-se **em análise condicionada**. Consta ainda registro dos processos protocolados sob nº 23000.041052/2018-79 e 23000.031901/2021-81, os quais encontram-se no aguardo de análise.
3. Desta forma, nos termos da legislação vigente, a referida instituição **possui** certificado ativo.
4. Cabe esclarecer que a análise dos requerimentos de concessão e renovação do CEBAS apresentados aos Ministérios responsáveis pela certificação, em meio físico ou eletrônico, devem observar a ordem cronológica de tramitação e julgamento, conforme §2º, do art. 21, da Lei nº 12.101/2009.
5. Os termos desta declaração têm **validade até a conclusão do processo nº 23000.008370/2015-85**.

Brasília, 11 de novembro de 2022.



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Ary Franco Sobrinho, Servidor(a)**, em 11/11/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



QRCode

Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3667019** e o código CRC **672B70B2**.

Referência: Processo nº 23000.032335/2022-14

SEI nº 3667019



ID: 4650261

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.318.876/001-10	CPF/CNPJ 33.621.384/0001-19	DataConcessão 21/05/1999
Denominação social CNEC CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE		
Título do Estabelecimento - Nome Fantasia ADM GEOECONOMICA DA CNEC NO DF		
Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte ASSOC.OU ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS		
Qualificação do Contribuinte ISS EMPRESA		
Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO	Faixa do ISS XX	FAC - Número do Protocolo 101-16535/81
Regime de Tributação do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Faixa do ICMS XX	Data de enquadramento no ISS 06/11/1991
Descrição Atividade Econômica do ISS ENSINO MEDIO		Data de enquadramento no ICMS XXXXXXXXXXXX
Código da Atividade - ISS P8520-1/00-00	Data de Início de Atividade - ISS 15/10/1969	
Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX	Data de Início de Atividade - ICMS XXXXXXXXXX	
Endereço SGAN QUADRA 608 MODULO D		CEP 70.850-080
Bairro ASA NORTE	Cidade BRASILIA	UF DF
Situação Cadastral BAIXA DE INSCRICAO	Data 20/10/2023	

Este documento foi emitido no dia 20/10/2023 na Internet pelo portal Agenci@Net

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE Mat. 13888-6 em 26/10/2023 às 16:07:34.



ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS



Nascido em 04 de setembro de 1954, brasileiro, natural de São Gonçalo, casado, filho de Maria da Conceição Cordeiro dos Santos e Aníbal José dos Santos. E, atualmente domiciliado no Bairro de São Francisco, localizado em Niterói, Rio de Janeiro.

Mandatos Eletivos na Câmara dos Deputados:

- ✓ Deputado Federal, 1995-1999, RJ, PSDB. Data da Posse: 01/02/1995;
- ✓ Deputado Federal, 1999-2003, RJ, PSDB. Data da Posse: 01/02/1999;
- ✓ Deputado Federal, 2003-2007, RJ, PSDB. Data da Posse: 01/02/2003;
- ✓ Deputado Federal, 2007-2011, RJ, PMDB. Data da Posse: 01/02/2007;
- ✓ Deputado Federal, 2011-2015, RJ, PMDB. Data da Posse: 01/02/2011.

Filiações Partidárias:

- ✓ PSDB, 1994-2003; PP, 2003-2005; PMDB, 2005-2012

Atividades Parlamentares

COMISSÃO PERMANENTE - TITULAR

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC
Membro Titular
Biênio 2011 a 2012

Comissão de Viação e Transportes – CVT
1ª Vice-Presidente
Biênio 2012 a 2013

COMISSÃO PERMANENTE - SUPLENTE

Comissão de Minas e Energia – CME
Membro Suplente
Biênio 2011 a 2012

Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN
Membro Suplente
Biênio 2012 a 2013

GRUPO DA UNIÃO INTERPARLAMETAR (UIP)

Membro da União Interparlamentar desde 1999.

Membro da Mesa:

Biênio 2003 / 2004 – 2º Vice-Presidente

Biênio 2007 / 2008 – **PRESIDENTE**

Biênio 2009 / 2010 – Tesoureiro

Biênio 2011 / 2012 – Secretário

Missões Oficiais realizadas:

1999	102ª Conferência Interparlamentar (Berlim, Alemanha)
2000	104ª Conferência Interparlamentar (Jacarta, Indonésia)
2001	105ª Conferência Interparlamentar (Havana, Cuba)
2002	107ª Conferência Interparlamentar (Marrakech, Marrocos)
2003	108ª Conferência Parlamentar da OMC (Genebra, Suíça)
2003	109ª Assembleia da União Interparlamentar (Genebra, Suíça)
2004	Conferência Parlamentar da OMC (Bruxelas, Bélgica)
2005	112ª Assembleia da União Interparlamentar (Manila, Filipinas)
2006	115ª Assembleia da União Interparlamentar (Genebra, Suíça)
2007	116ª Assembleia da União Interparlamentar (Nusa Dua, Indonésia)
2007	62ª Assembleia Geral da ONU (Nova York, Estados Unidos)
2008	63ª Assembleia Geral da ONU (Nova York, Estados Unidos)
2008	118ª Assembleia da União Interparlamentar (Cape Town, África)
2009	63ª Assembleia Geral da ONU (Nova York, Estados Unidos)
2009	121ª Assembleia da União Interparlamentar (Genebra, Suíça)
2009	64ª Assembleia Geral da ONU (Nova York, Estados Unidos)
2010	65ª Assembleia Geral da ONU (Nova York, Estados Unidos)
2011	124ª Assembleia da União Interparlamentar (Panamá)
2011	125ª Assembleia da União Interparlamentar (Berna, Suíça)
2011	66ª Assembleia Geral da ONU (Nova York, Estados Unidos)
2012	127ª Assembleia da União Interparlamentar (Quebec, Canadá)

Atividades Parlamentares – Legislaturas Anteriores

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PROCURADOR PARLAMENTAR
Biênio 1999 / 2000

PROCURADOR PARLAMENTAR
Biênio 2007 / 2008

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Finanças e Tributação
1º Vice-Presidente
Ano 2005

Comissão de Minas e Energia
2º Vice-Presidente
Membro Titular e Suplente
Ano 2005 a 2010

Comissão de Ciência e Tecnologia
Membro Titular
Ano 2008

Comissão Trabalho, Administração e Serviço Público
Membro Titular
Ano 2006 a 2007

Comissão de Desenvolvimento Urbano
Membro Titular
Ano 2005 a 2006

Comissão de Educação, Cultura e Desporto
Membro Titular
Ano 2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Membro Titular e Suplente
Ano 2006 a 2010

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Membro Titular e Suplente

Comissão das Relações Exteriores e de Defesa Nacional
Membro Suplente
Ano 2007

Comissão de Defesa do Consumidor
Membro Suplente
Ano 2005

Comissão de Viação e Transportes
Membro Suplente
Ano 2005 a 2007

COMISSÕES ESPECIAIS – TITULAR

Projeto de Emenda Constitucional nº 1/95, Reeleição.
3º Vice-Presidente

Projeto de Emenda Constitucional nº 603/98, Terrenos da Marinha.
3º Vice-Presidente no ano de 2006

Comissão de Inspeção Técnica Veicular - ITV

Comissão Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 634/75, Código Civil.

Projeto de Emenda Constitucional nº 9/95, Incentivo ao Turismo.

Projeto de Emenda Constitucional nº 233/95, Educação.

Projeto de Emenda Constitucional PEC nº 256/95, Competência à União para Instituir Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira.

Projeto de Emenda Constitucional nº 308/96, Acumulação de Emprego Público.

Projeto de Emenda Constitucional nº 370/96, Autonomia das Universidades

Projeto de Emenda Constitucional nº 536/97, Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Projeto de Emenda Constitucional nº 85/99, FEF.

Projeto de Emenda Constitucional nº 136/99, Inativos.

Projeto de Emenda Constitucional nº 137/99, Subteto.

Projeto de Emenda Constitucional 1.921/99, Tarifa Social de Energia Elétrica.

Projeto de Emenda Constitucional nº 179/99, Aposentadoria Compulsória

Projeto de Lei Complementar nº 8/99, Relação entre Entidades Públicas e Respektivas Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Projeto de Emenda Constitucional nº 306/00, Plano Nacional de Cultura.

Projeto de Emenda Constitucional nº 474/01, Imposto Único Federal.

Projeto de Emenda Constitucional nº 1.144/03, Saneamento Básico.

Projeto de Emenda Constitucional nº 2.377/03, Créditos para Atividades Turísticas.

Projeto de Emenda Constitucional nº 3.884/04, Contratos para Consórcios

Projeto de Emenda Constitucional nº 416/05, Sistema Nacional de Cultura.

Projeto de Emenda Constitucional nº 533/06, Competência do Supremo Tribunal Federal (Perda de Mandato).

Projeto de Emenda Constitucional nº 7.161/06, Sistema Único de Consórcios.

COMISSÕES ESPECIAIS – SUPLENTE

Comissão Parlamentar de Inquérito sobre os Cassinos no Brasil.

Projeto de Emenda Constitucional nº 17/95, Fixa o Número de Deputados por Estado.

Projeto de Emenda Constitucional nº 33-H/95, Altera Sistema de Previdência Social, Substitutivo do Senado Federal.

Projeto de Emenda Constitucional nº 41/03, Reforma Tributária.

Projeto de Emenda Constitucional nº 82/95, Recurso da Seguridade Social ao Sistema Único de Saúde.

Projeto de Emenda Constitucional nº 173/95, Modifica o Capítulo da Administração Pública.

Projeto de Emenda Constitucional nº 374/96, Ministério Público da União.

Projeto de Lei nº 123/04, Microempresa.

Projeto de Lei nº 203/91, Política Nacional dos Resíduos.

Projeto de Lei nº 2.186/96, Asbesto/Amianto.

Projeto de Lei nº 2.316/03, Código Brasileiro de Combustíveis.

Projeto de Lei nº 2.695/97, Eleições de 1998.

Projeto de Lei nº 3.846/00, Agência Nacional de Aviação Civil.

Projeto de Lei nº 4.874/01, Estatuto do Desporto.

Projeto de Lei nº 5.417/09, Pré-Sal/ Fundo Social.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

RELATOR da Comissão Parlamentar de Inquérito CPITAELE, Valores das Tarifas de Energia Elétrica.

Titular da Comissão Parlamentar de Inquérito: CBF/Nike.

COMISSÕES EXTERNAS:

Titular da Comissão Cimeira MERCOSUL/União Europeia.

Titular da Comissão sobre a Plataforma da Petrobras P-36.

Titular da Comissão CEXAPAGA, Apagão em vários Estados Brasileiros.

Titular da Comissão CEXEMEND, Ato Público no Rio - Redistribuição dos Royalties.

Titular da CEXRIO, Comissão Externa para Apoiar o Rio na Tragédia da Chuva.

Titular da Comissão sobre Pirataria de Produtos Industrializados.

COMISSÃO NO CONGRESSO NACIONAL:

Membro Suplente da Comissão Representativa do Congresso Nacional.

COMISSÕES MISTAS

Membro Titular da Comissão Mista sobre Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização na Câmara dos Deputados.

Membro Titular na Comissão Mista sobre Mecanismos de Fomento à Atividade Audiovisual.

Membro Titular da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito: Evasão de Divisas.

Membro Suplente na Comissão que Altera Legislação Salário-Educação.

Atividades Acadêmicas

Curso Superior em Administração; SUAM, Rio de Janeiro, RJ, 1986;

Especialização em Administração de Empresas, Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, RJ, 1990.

Atividades Profissionais

ASBAP Empreendimentos Imobiliários, Rio de Janeiro, desde 1986;

DIRETOR

ASBAP Mineração, Produção e Manilha, Itaboraí, Rio de Janeiro, desde 1991;

DIRETOR

Rádio Musical de Cantagalo, Rio de Janeiro, em 1989;

DIRETOR

Atividades Comunitárias

Ex Aluno da CNEC (Campanha Nacional de Escolas da Comunidade) no Rio de Janeiro, período em que cursei a Educação Básica em 1971.

- 1990 Início das atividades como Voluntário da Rede CNEC, atuando como Auditor;
- 1990 a 1993 Eleito membro da Diretoria Estadual na CNEC, Rio de Janeiro;
- 1993 a 1999 Presidente Estadual da CNEC, Rio de Janeiro;
- 1999 a 2011 Presidente Nacional da CNEC;
- 2011 a 2015 Continuidade na condução da Rede CNEC como Diretor Presidente com mandato até 2015.

Prêmios

- 1993 Medalha: Mérito Pedro Ernesto, Rio de Janeiro.
- 1995 Mérito pelos Relevantes Serviços Prestados, Saquarema, RJ.
- 1998 Cinquentenário do Legislativo de Três Rios, RJ.
- 1995 Título de Cidadão: Cidadão Volta-Redondense, Volta Redonda, RJ.
- 1995 Título de Cidadão Campista, Campos dos Goytacazes, RJ.
- 1995 Título de Cidadão Gaspariense, Comendador Levy Gaspariam, RJ.
- 1995 Título de Cidadão Maricaense, Maricá, RJ.
- 1996 Título de Cidadão Nilopolitano, Nilópolis, RJ.
- 1997 Título de Cidadão Iguabense, Iguaba Grande, RJ.
- 1998 Título de Cidadão Aldeense, São Pedro de Aldeia, RJ.
- 2005 Prêmio Darcy Ribeiro – Pela Defesa e Educação no Brasil – resultando na formação de milhões de brasileiros, concedido pela Câmara dos Deputados;
- 2007 Benemérito do Povo de Itaboraí, RJ.
- 2007 Medalha do Mérito Legislativo na Câmara Legislativa do Distrito Federal – Em reconhecimento as relevantes contribuições para Defesa do Direito ao acesso à Educação em todo território Nacional.

Contatos:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes
Gabinete 331, 3º Andar – Anexo IV
CEP: 70160-900 – Brasília/DF

Telefones: (61) 3215-5331 / 3331 / 1331
Fax: (61) 3215-2331
Email: dep.alexandresantos@camara.gov.br

CNEC NACIONAL

SHIN CA 09, Lote 07 – Lago Norte
CEP: 71503-509 – Brasília/DF

Telefones: (61) 3799-4910 / 4914
Email: presidencia@cnc.br



Ana Karine Leite Aguiar Amorim

SQN 210 Bloco G Apto 602 – Asa Norte – Brasília – Cep 70.862-070

Telefone: (61) 99559-7777

E-mail: aklaa2@hotmail.com.br

Nacionalidade: Brasileira | Estado Civil: Casada | Idade: 48 anos

Competências

- Capacidade de liderança
- Trabalho em equipe
- Comunicação efetiva
- Escrita que respeita as normas culta da língua portuguesa
- Organização
- Pontualidade
- Flexibilidade
- Proatividade

Experiência Profissional

Jan./2022 - atual

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – REDE CNEC

Atuação na gestão de projetos escolares e na gestão de equipes - entrega de resultados, atendimento personalizado ao cliente. Gestão de demandas administrativas das unidades escolares entre diretoria e coordenação. Apoio e capacitação aos gestores e clientes. Desenvolver trabalho de gestão de forma a diminuir conflitos, gerar engajamento e alcançar objetivos. Capacitar a equipe, no que diz respeito às entregas e à parte regulatória para atender demandas dos Estados.

mar./2021 – dez./2021

Aussie bilingue School

Formação continuada de professores, apoio à direção no que diz respeito ao regulatório e controle financeiro. Desenvolvimento de projetos escolares e atuação em sala de aula como professora regente.

dez./2013 a mar./2021

CEBRASPE

- Gestão de projetos – assegurar que o projeto fique dentro o escopo traçado, do custo orçado e do prazo acordado. Construção de material personalizado.
- Gestão de equipes – gerenciamento de 3(três) equipes – equipe de revisores (24 pessoas) e equipe de analistas (8 pessoas) e designers (12 pessoas), no que diz respeito à comunicação, controle de entregas, gerenciamento de conflitos, identificação de perfil para a tarefa.

Busca de parcerias externas, comunicação efetiva entre os revisores externos e internos, no anúncio de decisões e na entrega de resultados gerando valor ao cliente.

- Gerenciamento, acompanhamento e monitoramento do processo de elaboração do projeto, feedback para equipe interna e externa, acompanhamento do processo, ajustes e correções.

Formação Acadêmica e Cursos

- Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* – Gestão escolar integradora – administração, inspeção, orientação, coordenação e supervisão. IPEMIG – 840 horas.
- Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Linguística aplicada à educação – 495 horas - Universidade Cândido Mendes (2016).
- Curso de Pedagogia – 2.ª licenciatura – Instituto de Ensino Superior de Brasília(2021).
- Curso de Letras – Português/inglês – Fundação Educacional de Guaxupé-MG (2001).
- Curso em Modelo de Excelência da Gestão (MEG) – FNQ.
- Curso sem tutoria em Desenvolvimento de Equipes – (2018) – Instituto Legislativo Brasileiro.
- Curso de Evidência de Validade – Controle de qualidade e indicadores voltados para avaliação educacional - (2017) – Cebraspe.
- Seminário Desenvolvimento de Avaliações em Larga Escala – (2015) Cebraspe.
- Conceitos Básicos da Elaboração de Itens de Múltipla Escolha para Avaliação Educacional e Certificação (2015) – Cebraspe.
- Cursos rápidos na plataforma Alura (2022): Métodos Ágeis, Práticas ágeis, SCRUM – gerência de projetos e LGPD
- Cursos diversos na área educacional, sobre alfabetização, bilinguismo, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Educação Infantil.

Idiomas

Inglês intermediário



ID: 4650264

Carlos Roberto Moura Silva Juni

Formação acadêmica

Qualificações e Cursos complementares

CERTIFICAÇÃO ADOBE ACA MÍDIA IMPRESSA E DIGITAL / 2020 / cert_bfgeb3rxx
CERTIFICAÇÃO ADOBE ACA VISUAL DESIGN PHOTOSHOP / 2020 /
cert_71mwk535
CERTIFICAÇÃO ADOBE ACA DESIGN GRÁFICO E ILUSTRAÇÃO ILLUSTRATOR /
2020 / cert_wxs11xk8
CURSO DESIGN GRÁFICO DG ESSENTIAL / 2020

Experiência

CARGO	Impressor Offset
EMPRESA	Empresa Gráfica Lavoura e Comércio
PERÍODO	1986 - 1991
CARGO	Arte finalista
EMPRESA	Freelancer
PERÍODO	1991 - 2002
FUNÇÕES	Planejamento e elaboração de materiais gráficos para impressão.
EMPRESA	Registro Fitolito
PERÍODO	2002 - 2006
FUNÇÕES	Finalização e preparação de arquivo para fitolito.
CARGO	Supervisor Editorial
EMPRESA	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
PERÍODO	2006 - Presente
FUNÇÕES	Gerenciamento de equipe, coordenação de projetos, garantia de qualidade, colaboração com outras equipes e tomada de decisões editoriais.

EMAIL
cmourajr@gmail.com

CELULAR
34999370111

NACIONALIDADE
Brasileira

IDADE
50 anos

GÊNERO
Masculino

ESTADO CIVIL
Divorciado(a)

ENDEREÇO
Av. Leopoldino de Oliveira, 579,
Uberaba, MG

CEP
38081000



Júlio Henrique da Cunha Neto

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9759997035527935>

ID Lattes: **9759997035527935**

Última atualização do currículo em 07/04/2020

Doutor em Educação na Universidade de Uberaba (2020). Mestre em Educação na Universidade Federal do Triângulo Mineiro (2016). Licenciado em Matemática pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro (2013). Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Uberlândia (2013). Participa dos Grupos de Pesquisa: Grupo de Estudos e Pesquisas em Instrução, Desenvolvimento e Educação - GEPIDE; e do Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação e Cultura - GEPEDUC. Têm desenvolvido estudos na área de Educação, com ênfase em Educação Matemática, atuando principalmente nos seguintes temas: formação de professores, desenvolvimento profissional docente e identidade docente; ensino-aprendizagem de matemática; matemática na licenciatura e na educação básica; e educação algébrica. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Júlio Henrique da Cunha Neto
Nome em citações bibliográficas	CUNHA NETO, Júlio Henrique; CUNHA NETO, JÚLIO HENRIQUE
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/9759997035527935
Orcid iD	https://orcid.org/0000-0003-0090-6913

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2016 - 2020	Doutorado em Programa de pós-graduação em Educação. Universidade de Uberaba, UNIUBE, Brasil. Título: ORGANIZAÇÃO DO ENSINO-APRENDIZAGEM DE SISTEMA DE EQUAÇÕES LINEARES NO ENSINO MÉDIO: UM EXPERIMENTO DIDÁTICO-FORMATIVO, Ano de obtenção: 2020. Orientador: Marilene Ribeiro Resende. Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil. Palavras-chave: Ensino-aprendizagem; Sistemas de Equações-Lineares; Atividade de Estudo; Experimento Didático-Formativo.
2014 - 2016	Mestrado em Educação. Universidade Federal do Triângulo Mineiro, UFTM, Brasil. Título: A IDENTIDADE PROFISSIONAL DOS PROFESSORES FORMADORES NOS CURSOS DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, Ano de Obtenção: 2016. Orientador: Váldina Gonçalves da Costa. Palavras-chave: Formação de professores; Ensino Superior; Curso de Licenciatura em Matemática; Identidade Profissional Docente; Ensino de Matemática.
2009 - 2013	Graduação em Pedagogia. Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil. Título: A escola feita por todos e para todos: Projeto Político Pedagógico.
2009 - 2013	Graduação em Matemática. Universidade Federal do Triângulo Mineiro, UFTM, Brasil. Título: Percepções e atitudes de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental sobre o Ensino de Matemática. Bolsista do(a): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, FAPEMIG, Brasil.

Formação Complementar

2012 - 2012	Extensão universitária em Sequências e Séries. (Carga horária: 15h). Universidade Federal do Triângulo Mineiro, UFTM, Brasil.
--------------------	--

2011 - 2011

Extensão universitária em Introdução a Otimização Linear. (Carga horária: 10h).
Universidade Federal do Triângulo Mineiro, UFTM, Brasil.

2011 - 2011

Extensão universitária em Análise Combinatória: um estudo via história da. (Carga horária: 15h).

Universidade Federal do Triângulo Mineiro, UFTM, Brasil.

2010 - 2010

Extensão universitária em A divisibilidade - Múltiplos e Divisores. (Carga horária: 10h).

Universidade Federal do Triângulo Mineiro, UFTM, Brasil.

2010 - 2010

Estatística Comparativa. (Carga horária: 3h).

Universidade Federal do Triângulo Mineiro, UFTM, Brasil.

2010 - 2010

Aplicações Financeiras da Matemática. (Carga horária: 3h).

Universidade Federal do Triângulo Mineiro, UFTM, Brasil.

2009 - 2009

Olhares Para a Cidade. (Carga horária: 4h).

Universidade Federal do Triângulo Mineiro, UFTM, Brasil.

Atuação Profissional

Universidade de Uberaba, UNIUBE, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - Atual

Vínculo: , Enquadramento Funcional:

Cnec, CNEC, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2019

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Redator e produtor de textos, Carga horária: 20

Universidade Federal do Triângulo Mineiro, UFTM, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2015

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Substituto do Magistério Superior, Carga horária: 40

Atividades

08/2014 - Atual

Ensino, Curso de Licenciatura em Matemática, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Desenho Geométrico

Geometria Espacial

Fundamentos da Matemática

08/2014 - Atual

Ensino, Física, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Cálculo Diferencial Integral II

02/2015 - 07/2015

Ensino, Curso de Licenciatura em Matemática, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Geometria Espacial

Geometria Analítica

Desenho geométrico

02/2015 - 07/2015

Ensino, Química, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Geometria Analítica

02/2015 - 07/2015

Ensino, Física, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Cálculo II

02/2015 - 07/2015

Ensino, Matemática, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Geometria Espacial

Desenho Geométrico

Geometria Analítica

02/2015 - 07/2015

Ensino, Química, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Geometria Analítica

02/2015 - 07/2015

Ensino, Física, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Cálculo II

05/2014 - 07/2014

Ensino, Matemática, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Raciocínio Lógico Quantitativo

03/2014 - 07/2014

Ensino, Química, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Cálculo Diferencial Integral I

Cálculo Diferencial Integral II
Ensino, Física, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas

03/2014 - 07/2014

1/2014 - 2/2014

Cálculo Diferencial Integral I
Cálculo Diferencial Integral II

Ensino, Curso de Licenciatura em Matemática, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

01/2014 - 02/2014

Álgebra Linear

Geometria Espacial

Ensino, Química, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Álgebra Linear

Colégio Cenecista Dr. José Ferreira, CNEC, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2015

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor

Colégio Tiradentes da Polícia Militar, CTPM, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2016

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Supervisor Pedagógico, Carga horária: 24

Campanha Nacional de. Escolas da Comunidade, CNEC, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Especialista em Avaliação, Carga horária: 40

Projetos de pesquisa

2018 - Atual

Ensino Superior e Escola Básica em rede colaborativa: a Formação de Professores em pauta

Descrição: Pensar a relação entre a universidade e a escola tem sido um dos desafios centrais da pesquisa em educação, e em especial dos dois grupos de pesquisa interinstitucional (Universidade Federal do Triângulo Mineiro e Universidade do Estado da Bahia), envolvidos nesse projeto e que resultou na criação de uma Rede Pesquisa sobre a Profissão Docente. Os grupos apontam como questão orientadora do estudo: como se dá o processo de constituição da identidade docente, na educação básica e no ensino superior, tendo em vista as dicotomias existentes entre a realidade do exercício profissional e a formação dos professores? Um dos pressupostos que orienta esta pesquisa é a constituição de uma rede colaborativa entre o ensino superior e a escola básica com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento profissional dos participantes da rede colaborativa visando o aprimoramento da docência e estreitando a relação universidade e escola básica. Esta pesquisa se fundamenta nos estudos sobre identidade docente, profissionalidade, desenvolvimento profissional, saberes docentes, currículos, políticas educacionais e prática pedagógica. Trata-se de uma pesquisa longitudinal, um projeto ?guarda-chuva?, que irá compor subprojetos de mestrado e iniciação científica das duas IES. A investigação configura-se do tipo quali-quantitativa, envolvendo aplicação de questionários, estudo bibliográfico, análise de documentos e pesquisa de campo. A análise dos dados será fundamentada no referencial teórico deste estudo e na cartografia social, sendo que no questionário utilizar-se-á também procedimentos estatísticos como análise descritiva e de componentes, visto que eles possibilitam verificar a confiabilidade e a validade dos dados. Reafirmando nosso propósito, com esta pesquisa, pretende-se estreitar os laços entre a universidade e a escola, por meio da realização da rede colaborativa, esperando que a referida rede se mantenha após o fim deste projeto..
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (5) / Mestrado acadêmico: (2) / Doutorado: (2) .

Integrantes: Júlio Henrique da Cunha Neto - Integrante / Patrícia Ferreira dos Santos - Integrante / Váldina Gonçalves da Costa - Coordenador / Diego Carlos Pereira - Integrante / Juliana Cristina Salvadori - Integrante / Ana Lúcia Gomes da Silva - Integrante.
CONTEÚDOS ALGÉBRICOS NO ENSINO MÉDIO: DISCUSSÕES E PROPOSTAS NA PERSPECTIVA DA TEORIA HISTÓRICO CULTURAL

2017 - Atual

Descrição: O projeto proposto tem a característica de um projeto ?guarda-chuva?, no qual se abrigarão outros subprojetos. Insere-se no contexto da discussão da reforma do Ensino Médio e do questionamento ao discurso que conduz à desvalorização dos conteúdos e que permeia a educação na atualidade. Esses são taxados de ?coisas mortas?, que não tem relevância para a vida dos jovens hoje, pois muitos deles não têm aplicação imediata em suas vidas. Assim, move-nos para a investigação a seguinte questão norteadora: Os

conteúdos de álgebra propostos para o Ensino Médio nas últimas três décadas são conteúdos "mortos"? O que lhes pode dar vida? Aliadas a essa, outras questões emergem como: Quais conteúdos de álgebra têm sido propostos para o Ensino Médio nas duas últimas décadas? Quais conteúdos de álgebra têm sido avaliados no Exame Nacional do Ensino Médio e quais os resultados obtidos pelos alunos? Há possibilidades de organização do ensino a partir do movimento lógico-histórico de conceitos fundamentais de álgebra, trabalhados nesse nível? Tem como objetivo geral analisar conceitos essenciais de álgebra, buscando resgatar o seu movimento histórico-lógico, para justificar a sua presença no ensino médio e para indicar caminhos para a organização do ensino, buscando dar-lhes vida. É uma investigação de abordagem qualitativa, envolvendo pesquisa bibliográfica, documental e de campo, tendo como fundamentação teórico-metodológica, a perspectiva Histórico-Cultural. A pesquisa de campo será realizada por meio de experimento didático-formativo, que visa promover o desenvolvimento do aluno a partir de situações que se estruturam em torno de um determinado conceito científico a ser apreendido. Espera-se com essa investigação contribuir para as discussões e propostas para o ensino de álgebra no ensino médio, no contexto das reformas que estão postas, porém, no sentido de valorização dos conteúdos escolares e dos conhecimentos acumulados pela humanidade historicamente..

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Júlio Henrique da Cunha Neto - Integrante / Marilene Ribeiro Resende - Coordenador / Djalma Gonçalves Pereira - Integrante / Vania Maria de Oliveira Vieira - Integrante / Orlando Fernandez Aquino - Integrante / Adriana Rodrigues - Integrante.
ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE, SUBJETIVIDADE E SAÚDE DE PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS NO CAPITALISMO FLEXÍVEL

Descrição: Trata-se de um projeto temático e interdisciplinar, definido na confluência da educação, sociologia, psicologia e saúde coletiva. Tem como objeto de estudo as inter-relações entre organização e condições do trabalho docente no ensino superior, tecnologias digitais e subjetividade de professores no contexto da reestruturação produtiva e do capitalismo flexível. O objetivo é identificar o processo e as condições de trabalho e suas articulações com as tecnologias digitais, de modo a compreender sua ontologia, natureza e desdobramentos para a vida de docentes que atuam no ensino presencial e à distância. A pesquisa é entendida como um processo dinâmico afetado por sujeitos que interagem em torno de uma questão em análise. Ela em que se orienta principalmente por uma epistemologia qualitativa, em que as informações são buscadas e analisadas em relação ao contexto em que se produzem. A pesquisa se dará na interseção e triangulação permanente entre de três vértices: bibliográfico, empírico e documental. Para a coleta de informações se recorrerá à consulta de documentos, ao mapeamento da produção científica e à pesquisa de campo. Desta última, participarão, na condição de entrevistados e/ou questionados, professores e alunos de instituições de ensino superior da região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Os critérios para tal são tempo de trabalho que lhes permita analisar suas trajetórias profissionais, identificando aspectos, características e dimensões relevantes em função das demandas trazidas pela reestruturação produtiva e pela mundialização mais comumente conhecida como globalização..

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Júlio Henrique da Cunha Neto - Integrante / Váldina Gonçalves da Costa - Integrante / Sálua Cecílio - Coordenador.

Financiador(es): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Auxílio financeiro.

Investigando a transformação do licenciando em professor a partir do Estágio Curricular Supervisionado

Descrição: O projeto propõe investigar a formação inicial de professores, em especial, o processo de consolidação do licenciando enquanto professor a partir dos estágios supervisionados. Isto é, buscaremos compreender o processo de transição da posição de aluno para a de professor, o que supõe olhar para o trabalho realizado no âmbito dos cursos de formação inicial de professores, bem como, para a trajetória pessoal de cada licenciando dos cursos de Matemática, Física, Química e Ciências Biológicas. Para tanto, utilizamos os estágios curriculares como objeto de pesquisa, além de suas articulações com a Educação Básica. A pergunta de pesquisa a ser respondida é: Como o professor em formação inicial se consolida enquanto professor e quais os impactos de suas ações na Educação Básica? Nesse sentido, em um primeiro momento, serão envolvidas três Instituições de Ensino Superior (UFTM, UFGM e UFU), três escolas da Educação Básica, um professor da educação básica bolsista e dois voluntários, um estudante de mestrado e um estudante de iniciação científica, além da colaboração dos projetos PIBID, PRODOCÊNCIA e PET. Os pesquisadores e bolsistas buscarão colher dados de diversas naturezas nas atividades de estágio. Será realizada análise cruzada dos dados, com a permuta desses entre as instituições. Ainda para colaboração, serão realizadas reuniões de grupo presenciais, por meio de videoconferências e em congressos. Os materiais oriundos das pesquisas serão disponibilizados na página web do projeto. Além da página, serão realizados seminários transmitidos na web, ciclos de discussão e um encontro de formação de professores e estágio supervisionado. Os principais quadros teórico-metodológicos

2014 - Atual

2013 - 2016

2009 - 2011

utilizados na pesquisa serão: Análise do Discurso; Análise do Conteúdo e Teoria do Discurso Pedagógico. Esperamos como produto, a produção de artigos, livros, um acervo físico e digital a serem disponibilizados para as escolas de Uberaba, Uberlândia, Belo Horizonte e suas respectivas regiões..

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico: (3) .

Integrantes: Júlio Henrique da Cunha Neto - Integrante / Amanda Aparecida Rocha Machado - Integrante / Váldina Gonçalves da Costa - Coordenador / Daniel Fernando Bovolenta Ovigli - Integrante.

Financiador(es): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Bolsa. PROJETO INTERDISCIPLINAR ESTATÍSTICA NO COTIDIANO: ORIENTANDO O PROFESSOR NA CONTEXTUALIZAÇÃO DA APRENDIZAGEM DA ESTATÍSTICA NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO EM ESCOLAS DO BAIRRO ABADIA EM UBERABA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Descrição: Estatística está cada vez mais presente na vida cotidiana dos cidadãos, visto pela difusão de informações através da mídia que utiliza gráficos e conceitos estatísticos cada vez mais elaborados. Por outro lado, a pesquisa científica envolve processos tais como coletar, organizar, sintetizar e interpretar dados, habilidades que devem ser desenvolvidas desde o Ensino Fundamental até o Ensino Superior. E para romper com um currículo tradicional é necessário que se busquem alternativas didáticas que abram espaço para pesquisa, para a expressão de diferentes opiniões, possibilitando um trabalho interdisciplinar, que enfatiza além dos conteúdos conceituais, também os procedimentais e os atitudinais. Desta forma, pretende-se investigar a possibilidade da Estatística ser geradora de um trabalho interdisciplinar capaz de criar um ambiente que favoreça a reflexão sobre os temas transversais e desenvolva atitudes positivas que auxiliem na formação de um cidadão crítico, responsável e autônomo. Além disso, buscaremos mostrar ao professor a necessidade do aluno conhecer os conceitos estatísticos para se ter uma compreensão plena de diferentes assuntos pertinentes ao seu cotidiano. A pesquisa será desenvolvida com professores do Ensino Básico, em uma amostra de escolas públicas e privadas da cidade de Uberaba, onde está localizado a Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Nos instrumentos elaborados para a pesquisa, serão abordados aspectos do cotidiano para se poder detectar o conhecimento da Estatística associado aos estes aspectos e o projeto será chamado de Projeto Interdisciplinar ?Estatística no Cotidiano?. Após o desenvolvimento e análise dos elementos gerados da pesquisa será desenvolvido e oferecido aos professores da cidade de Uberaba, cursos de Estatística para dar diretrizes a estes, objetivando desenvolver atividades para fazer com que os alunos saibam utilizar os conceitos estatísticos e atividades, contribuindo assim para o ensino-aprendizagem.

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (3) .

Integrantes: Júlio Henrique da Cunha Neto - Integrante / Yale de Angelis Lopes - Integrante / Ailton Paulo de Oliveira Júnior - Coordenador.

Financiador(es): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Bolsa.

Projetos de extensão

2010 - 2011

Percepção dos Professores de Matemática do Ensino Básico de Uberaba no Processo Ensino-Aprendizagem de Estatística
Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Integrantes: Júlio Henrique da Cunha Neto - Integrante / Ailton Paulo de Oliveira Júnior - Coordenador.

Financiador(es): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Bolsa.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Formação de professores.
2. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Educação Matemática.
3. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Avaliação da Aprendizagem.

Produções

Produção bibliográfica

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **CUNHA NETO, JÚLIO HENRIQUE**; COSTA, VÁLDINA GONÇALVES . FORMADORES QUE ENSINAM MATEMÁTICA E SUA IDENTIDADE DOCENTE: ANÁLISE DE DISSERTAÇÕES E TESES. REVISTA TEMPOS E ESPAÇOS EM EDUCAÇÃO (ONLINE) **JCR**, v. 11, p. 261-272, 2018.
Citações: **WEB OF SCIENCE**™ 1
2. ★ **CUNHA NETO, JÚLIO HENRIQUE**; COSTA, VÁLDINA GONÇALVES . Processos de Socialização do Professor Formador nos Cursos de Licenciatura em Matemática: o emergir da Identidade Docente
Socialization processes of the professors in Mathematics Degree courses: the emergence of a teacher identity. Educação Matemática Pesquisa, v. 20, p. 419-447, 2018.
3. **CUNHA NETO, JÚLIO HENRIQUE**; COSTA, VÁLDINA GONÇALVES . Socialização do professor formador na licenciatura em Matemática: um contributo a identidade docente. Revista de Educação, Ciência e Cultura, v. 23, p. 81, 2018.
4. ★ **CUNHA NETO, JÚLIO HENRIQUE**; CECILIO, S. ; COSTA, VÁLDINA GONÇALVES . Cultura midiática e identidade de professores formadores do curso de licenciatura em matemática. REVISTA COCAR (ONLINE), v. 3, p. 115-144, 2017.
5. **CUNHA NETO, JÚLIO HENRIQUE**; CASTRO, A. E. . Pesquisa em Educação: discussões iniciais para a construção de uma investigação científica. FUCAMP Cadernos, v. 16, p. 80-88, 2017.
6. **CUNHA NETO, JÚLIO HENRIQUE**; COSTA, VÁLDINA GONÇALVES . O Professor Formador dos Cursos de Licenciatura em Matemática: levantamento de teses e dissertações. REV. TRIANGULO, v. 10, p. 112-126, 2017.
7. ★ **CUNHA NETO, JÚLIO HENRIQUE**; RESENDE, M. R. . REFORMA DO ENSINO MÉDIO: DISCUSSÕES INICIAIS SOBRE A LEI Nº 13.415/2017. Revista Profissão Docente (Online), v. 17, p. 29, 2017.
8. **CUNHA NETO, JÚLIO HENRIQUE**; OVIGLI, D. F. B. . LICENCIANDOS EM FÍSICA E MATEMÁTICA: ASPECTOS NA CONSTITUIÇÃO DE UMA IDENTIDADE. Revista Triângulo, v. 9, p. 196-207, 2016.
9. **CUNHA NETO, JÚLIO HENRIQUE**; OLIVEIRA JUNIOR, A. P. ; Lopes, Yale de Angelis . Avaliação da aprendizagem de gráficos e tabelas no 9º ano do Ensino Fundamental em escolas estaduais de Uberaba em Minas Gerais. Educação Matemática em Revista. Educação Matemática em Revista (São Paulo), v. 18, p. 33-43, 2013.
10. **CUNHA NETO, JÚLIO HENRIQUE**; OLIVEIRA JUNIOR, A. P. . PERCEPÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL EM RELAÇÃO AO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DE ESTATÍSTICA. EDUCAÇÃO MATEMÁTICA EM REVISTA (SÃO PAULO), v. 18, p. 24-32, 2013.

Capítulos de livros publicados

1. **CUNHA NETO, JÚLIO HENRIQUE**. LICENCIANDOS EM MATEMÁTICA E O ESTÁGIO SUPERVISIONADO: REGISTROS DE UMA IDENTIDADE. In: Váldina Gonçalves Cost. (Org.). Teorizando a Prática e Praticando a Teoria na Formação de Professores. 1ed.São Paulo: Mercado das Letras, 2019, v. 1, p. 99-122.
2. OVIGLI, D. F. B. ; **CUNHA NETO, JÚLIO HENRIQUE** ; FERREIRA, D. C. . O PERFIL ACADÊMICO COMO ESTRUTURANTE DA IDENTIDADE DOCENTE: UMA ANÁLISE DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM FÍSICA E MATEMÁTICA. In: Váldina Gonçalves Costa. (Org.). Teorizando a Prática e Praticando a Teoria na Formação de Professores. 1ed.São Paulo: Mercado das Letras, 2019, v. 1, p. 199-214.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **CUNHA NETO, JÚLIO HENRIQUE**; AMORIM, A. M. . Aprendizagem Significativa e a Formação do Conceito: contribuições de Ausubel e Vigotski. In: Seminário Perspectivas Interdisciplinares na Educação: diálogos inovadores e compromisso social, 2017, Uberaba. Seminário Perspectivas Interdisciplinares na Educação: diálogos inovadores e compromisso social, 2017.
2. ★ **CUNHA NETO, JÚLIO HENRIQUE**; COSTA, V. G. . DECÊNCIA, RESILIÊNCIA E DILIGÊNCIA: CARACTERÍSTICAS MARCANTE NA CONSTITUIÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFESSORES FORMADORES DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA. In: XII Encontro Nacional de Educação Matemática, 2016, São Paulo.
<http://sbem.bruc.com.br/xiiennem/apresentacao.html>, 2016.
3. **CUNHA NETO, JÚLIO HENRIQUE**; MACHADO, A. A. R. ; SANTOS, P. F. ; SOUZA, A. F. ; COSTA, V. G. . A constituição da identidade docente: um olhar para o perfil discente dos estagiários do Curso de Licenciatura em Matemática. In: II Encontro de pesquisadores Mineiros: Pesquisa e Reflexão na educação Básica, 2015, Uberlândia. GT - Formação de professores e formação continuada, 2015.
4. **CUNHA NETO, JÚLIO HENRIQUE**; COSTA, V. G. . Constituição Profissional Docente: Elementos da Trajetória do docente universitário licenciado em Matemática. In: Seminário de leitura e produção de textos no Ensino Superior, 2015, Uberaba. EIXO 1 - A produção do conhecimento na universidade contemporânea, 2015.
5. **CUNHA NETO, JÚLIO HENRIQUE**; OVIGLI, D. F. B. . Licenciandos em Física e Matemática: aspectos na constituição de uma identidade. In: V Seminário de Formação de Professores e II Conferência Internacional de formação de professores:Do chão da escola aos diferentes espaços educativos, 2015, Uberaba. V Seminário de Formação de Professores e II Conferência Internacional de formação de professores:Do chão da escola aos diferentes espaços educativos, 2015.
6. **CUNHA NETO, JÚLIO HENRIQUE**. O professor formador dos cursos de Licenciatura em Matemática: um olhar para as teses e dissertações. In: V Seminário de Formação de Professores e II Conferência Internacional de formação de professores:Do chão da escola aos diferentes espaços educativos, 2015, Uberaba. V Seminário de Formação de Professores e II Conferência Internacional de formação de professores:Do chão da escola aos diferentes espaços educativos, 2015.
7. **CUNHA NETO, JÚLIO HENRIQUE**. A Construção da Identidade Profissional dos Professores Formadores nos Cursos de Licenciatura em Matemática. In: EBRAPEM - Encontro Brasileiro de estudantes de pós-graduação de Educação Matemática, 2014, Recife. A Construção da Identidade Profissional dos Professores Formadores, 2014.

8. **CUNHA NETO, Júlio Henrique**; OLIVEIRA JUNIOR, A. P. . Concepções de Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental. In: I International Conference on Teacher Education, 2013, Uberaba. Aprendizagem sem fronteiras? learning without borders, 2013.
9. **CUNHA NETO, Júlio Henrique**; OLIVEIRA JUNIOR, A. P. . Atitudes em Relação a Estatística de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental. In: I Congresso Educacion Matemática da América Central y El Caribe, 2013, Republica Dominicana. I CEMACYC, 2013.
10. **CUNHA NETO, Júlio Henrique**; OLIVEIRA JUNIOR, A. P. . A Percepção de professores dos anos iniciais do ensino fundamental sobre o ensino de estatística. In: Encontro Nacional de Educação Matemática, 2013, Curitiba. Educação Matemática: retrospectiva e perspectivas, 2013.
11. **CUNHA NETO, Júlio Henrique**; OLIVEIRA JUNIOR, A. P. ; Lopes, Yale de Angelis . Conhecimento de gráficos e tabelas no Ensino Fundamental. In: XIII Congresso Interamericano de Educação Matemática, 2011, Recife. XIII Congresso Interamericano de Educação Matemática, 2011.

Apresentações de Trabalho

1. **CUNHA NETO, Júlio Henrique**. Terminei meu curso, e agora?. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **CUNHA NETO, Júlio Henrique**. Visão do Egresso. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **CUNHA NETO, Júlio Henrique**. A Construção da Identidade Profissional dos Professores Formadores nos Cursos de Licenciatura em Matemática. 2015. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
4. **CUNHA NETO, Júlio Henrique**; MACHADO, A. A. R. ; SANTOS, P. F. ; SOUZA, A. F. ; COSTA, V. G. . Constituição da Identidade Docente: um olhar para o perfil discente dos estagiários do curso de Licenciatura em Matemática. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
5. **CUNHA NETO, Júlio Henrique**; COSTA, V. G. . Constituição Profissional Docente: Elementos da trajetória do docente universitário licenciado em matemática. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
6. **CUNHA NETO, Júlio Henrique**; OLIVEIRA JUNIOR, A. P. . Concepções de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental sobre o o ensino de estatística. 2013. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
7. **CUNHA NETO, Júlio Henrique**; Lopes, Yale de Angelis . Conhecimento de Gráficos e Tabelas no Ensino Fundamental. 2011. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
8. **CUNHA NETO, Júlio Henrique**; OLIVEIRA JUNIOR, A. P. . PERCEPÇÃO DOS PROFESSORES DE MATEMÁTICA DO ENSINO BÁSICO DE UBERABA NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DE ESTATÍSTICA. 2011. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
9. **CUNHA NETO, Júlio Henrique**; Lopes, Yale de Angelis ; OLIVEIRA JUNIOR, A. P. . O ESTADO DA ARTE EM EDUCAÇÃO ESTATÍSTICA DAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL AO ENSINO SUPERIOR DE 2000 A 2011. 2011. (Apresentação de Trabalho/Outra).
10. **CUNHA NETO, Júlio Henrique**; OLIVEIRA JUNIOR, A. P. . PERCEPÇÃO DOS PROFESSORES DE MATEMÁTICA DO ENSINO BÁSICO DE UBERABA NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DE ESTATÍSTICA. 2011. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
11. **CUNHA NETO, Júlio Henrique**; OLIVEIRA JUNIOR, A. P. . PERCEPÇÃO DOS PROFESSORES DE MATEMÁTICA DO ENSINO BÁSICO DE UBERABA NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DE ESTATÍSTICA. 2011. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
12. **CUNHA NETO, Júlio Henrique**; Lopes, Yale de Angelis ; OLIVEIRA JUNIOR, A. P. . O ESTADO DA ARTE EM EDUCAÇÃO ESTATÍSTICA DAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL AO ENSINO SUPERIOR DE 2000 A 2011.. 2011. (Apresentação de Trabalho/Outra).
13. Lopes, Yale de Angelis ; OLIVEIRA JUNIOR, A. P. ; **CUNHA NETO, Júlio Henrique** . A APRENDIZAGEM DE GRÁFICOS E TABELAS NO 8º E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS ESTADUAIS CORINA DE OLIVEIRA E SANTA TEREZINHA, CONTRIBUINDO PARA A FORMAÇÃO DO CIDADÃO. 2010. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

Outras produções bibliográficas

1. OLIVEIRA, E. S. A. ; **CUNHA NETO, Júlio Henrique** ; CECILIO, S. ; MIRANDA NETO, H. C. . Cultura virtual e subjetividade na idade média: contemplações críticas com Joana Peixoto. Roteiro, 2019 (Entrevista).
2. OLIVEIRA, E. S. A. ; **CUNHA NETO, Júlio Henrique** ; CECILIO, S. ; MIRANDA NETO, H. C. . CULTURA MIDIÁTICA NA SOCIEDADE NEOLIBERAL: ENTREVISTA COM A PROFESSORA ADELINA NOVAES. Uberaba: Revista Profissão Docente, 2017 (Entrevista).

Demais tipos de produção técnica

1. **CUNHA NETO, Júlio Henrique**; OLIVEIRA JUNIOR, A. P. ; Lopes, Yale de Angelis . A utilização da Estatística em diversas áreas do conhecimento. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
2. **CUNHA NETO, Júlio Henrique**. Funções Plonomias do 1º e 2º grau no Winplot. 2011. (Oficina).
3. **CUNHA NETO, Júlio Henrique**. Você está Dentro dos Padrões de Beleza? Trabalhando com as razões. 2010. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Atividade Didática).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

- 1.

Seminário Perspectivas Interdisciplinares na Educação: diálogos inovadores e compromisso social. Aprendizagem Significativa e a Formação do Conceito: contribuições de Ausubel e Vigotski. 2017. (Seminário).

2. XII Encontro Nacional de Educação Matemática. DECÊNCIA, RESILIÊNCIA E DILIGÊNCIA: CARACTERÍSTICAS MARCANTES NA CONSTITUIÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFESSORES FORMADORES DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA. 2016. (Encontro).
3. II Encontro de Pesquisadores Mineiros: Pesquisa e Reflexão na Educação Básica. Constituição da identidade docente: um olhar para o perfil discente dos estagiários do Curso de Licenciatura em Matemática. 2015. (Congresso).
4. VI Semana da Matemática IFTM e UFTM. Terminei meu curso, e agora?. 2015. (Congresso).
5. EBRAPEM. A Construção da Identidade Profissional dos Professores Formadores nos Cursos de Licenciatura em Matemática. 2014. (Encontro).
6. Semana da Matemática (SeMat): Matemática e Educação Matemática na Formação de Professores. 2014. (Congresso).
7. I International Conference on teacher education. Concepções de Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental. 2013. (Congresso).
8. XI ENEM. A PERCEPÇÃO DE PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL SOBRE O ENSINO DE ESTATÍSTICA. 2013. (Encontro).
9. A Plasticidade da Atividade Docente. A Estatística Aplicada nas diversas Ciências. 2011. (Oficina).
10. Congresso Interamericano de Educação Estatística. Educação Estatística - UFTM. 2011. (Congresso).
11. Congresso Interamericano de Educação Matemática. Conhecimento de Gráficos e Tabelas no Ensino Fundamental. 2011. (Congresso).
12. I Encontro Regional de Educação Estatística do Triângulo Mineiro. PERCEPÇÃO DOS PROFESSORES DE MATEMÁTICA DO ENSINO BÁSICO DE UBERABA NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DE ESTATÍSTICA. 2011. (Encontro).
13. II Semana da Matemática da UFTM. O ESTADO DA ARTE EM EDUCAÇÃO ESTATÍSTICA DAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL AO ENSINO SUPERIOR DE 2000 A 2011. 2011. (Congresso).
14. Manhã de Lógica Marista. Estatística no Ensino Médio. 2011. (Feira).
15. III Feira de Profissões da UFTM. Apresentação do Curso de Matemática. 2010. (Exposição).
16. II SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, I ENCONTRO DO PIBID, I ENCONTRO DAS LICENCIATURAS E I ENCONTRO DO GRUPO DE IMPLEMENTAÇÃO DO MESTRADO UFTM. A APRENDIZAGEM DE GRÁFICOS E TABELAS NO 8º E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS ESTADUAIS CORINA DE OLIVEIRA E SANTA TEREZINHA, CONTRIBUINDO PARA A FORMAÇÃO DO CIDADÃO. 2010. (Seminário).
17. I Semana da Matemática da UFTM. I Semana da Matemática da UFTM. 2010. (Congresso).
18. II Mostra de Cursos da UFTM. Apresentação do Curso de Matemática. 2009. (Exposição).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **CUNHA NETO, Júlio Henrique;** Lopes, Yale de Angelis . I Encontro de Educação Estatística do Triângulo Mineiro. 2011. (Congresso).
2. **CUNHA NETO, Júlio Henrique;** Lopes, Yale de Angelis . II Semana da Matemática da UFTM. 2011. (Congresso).
3. **CUNHA NETO, Júlio Henrique;** Lopes, Yale de Angelis . I Semana da Matemática da UFTM. 2010. (Congresso).
4. **CUNHA NETO, Júlio Henrique;** Lopes, Yale de Angelis ; OLIVEIRA JUNIOR, A. P. . III Feira de Profissões da UFTM. 2010. (Exposição).
5. **CUNHA NETO, Júlio Henrique;** Lopes, Yale de Angelis ; OLIVEIRA JUNIOR, A. P. . II Mostra de Cursos de Graduação - Ciência na UFTM. 2009. (Exposição).

Inovação

Projeto de extensão

2010 - 2011

Percepção dos Professores de Matemática do Ensino Básico de Uberaba no Processo Ensino-Aprendizagem de Estatística
Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Integrantes: Júlio Henrique da Cunha Neto - Integrante / Ailton Paulo de Oliveira Júnior - Coordenador.

Financiador(es): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Bolsa.

Outras informações relevantes

Aprovado em Concurso publico - Edital SEPLAG/PMMG n.06/2014 - Especialista em Educação - Supervisor escolar. Aprovado em concurso público - Edital SEPLAG/SEE n.1/2011 - Professor da Educação Básica - Matemática.



Sobre mim

Atuo como Arquiteto de Soluções AWS, construindo sistemas altamente escaláveis e seguros. Sou um Engenheiro Fullstack especializado em Java, responsável por desenvolver soluções completas e robustas, com ênfase em tecnologias educacionais. No papel de Líder de Desenvolvimento de Plataformas, orquestro equipes para alinhar estrategicamente as funcionalidades às exigências específicas, garantindo inovação contínua e excelência técnica.

- 35 anos de idade
- Casado
- 2 filhos

Contato

(34) 98827-6926

@rafaelmelosalum

[in linkedin.com/in/salum](https://www.linkedin.com/in/salum)

Uberaba - MG

Rafael Melo Salum



ID: 4650266

CTO | Tech Lead Full Stack Cloud Engineer | AWS Certified

Formação Acadêmica

- 2021 - 2023
CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
MBA em Gestão Comercial
- 2018 - 2020
Faculdade Unyleya
Especialização Big Data - Ciência de Dados
- 2007 - 2010
Universidade Federal de Lavras
Especialização Engenharia de Software
- 2004 - 2008
UniFACTHUS - Faculdade de Talentos Humanos
Bacharelado em Sistemas de Informação

Experiência Profissional

- 2009 - Atual
SISTEMA DE ENSINO CNEC, Uberaba MG
Gerente de Plataformas Digitais e Inovação
Engenheiro de Software
Arquiteto de Soluções AWS:
 - Definição estratégica da arquitetura dos sistemas do Sistema de Ensino CNEC, garantindo escalabilidade e segurança.
 - Modelagem de soluções multicamadas em Java para atender às demandas específicas da instituição.
 - Supervisão da infraestrutura na AWS, configurando, implementando e monitorando serviços de forma otimizada.Engenheiro de Software Fullstack:
 - Desenvolvimento de sistemas completos, colaborando em todas as camadas, do front-end ao back-end.
 - Garantia da qualidade do código e funcionalidade para soluções robustas.



Rafael Melo Salum

CTO | Tech Lead Full Stack Cloud Engineer | AWS Certified

Líder de Desenvolvimento de Plataformas Educacionais:

- Coordenação de equipes, definição de diretrizes de desenvolvimento e planejamento de projetos.
- Alinhamento das funcionalidades das plataformas às necessidades específicas, visando a excelência e a inovação.

COLÉGIO CENECISTA DR. JOSÉ FERREIRA, Uberaba MG

2009 - Atual

Gerente de Tecnologia e Inovação

- Gestão da infraestrutura de rede, assegurando sua estabilidade e desempenho.
- Segurança da informação, implementando políticas e procedimentos para proteção dos dados.
- Gerenciamento de firewalls Fortinet e Sophos, garantindo a proteção contra ameaças externas.
- Gerenciamento de licenciamento de software e hardware, evitando riscos legais e financeiros.

FACULDADE CNEC DE EDUCAÇÃO DE UBERABA, Uberaba MG

2016 - 2021

Gerente de Tecnologia

- Gestão da infraestrutura de rede, assegurando sua estabilidade e desempenho.
- Segurança da informação, implementando políticas e procedimentos para proteção dos dados.
- Gerenciamento de firewalls Fortinet e Sophos, garantindo a proteção contra ameaças externas.
- Gerenciamento de licenciamento de software e hardware, evitando riscos legais e financeiros.

RIO LÉO AGÊNCIA DIGITAL (ZYMBOO), Uberaba MG

2008 - 2009

Programador Java Sênior

- Atuação como desenvolvedor backend, utilizando Java J2EE para o desenvolvimento de sistemas.
- Experiência em modelagem de banco de dados, tanto relacionais quanto não relacionais, utilizando MySQL, PostgreSQL e Apache Lucene.
- Responsável pela manutenção de Spiders (robôs de coleta de informações) para os motores de busca Zymboo e SearchNow.
- Desenvolvimento de soluções para otimizar a indexação e recuperação de informações nos motores de busca.
- Colaboração em projetos de integração de sistemas e implementação de APIs.



Rafael Melo Salum

CTO | Tech Lead Full Stack Cloud Engineer | AWS Certified

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA (CODIUB), Uberaba MG

2006 - 2008

Programador WEB

- Análise, projeto e desenvolvimento de sistemas web para a Prefeitura de Uberaba, garantindo o cumprimento dos requisitos e necessidades específicas.
- Utilização de tecnologias como Java J2EE, PHP e Adobe Flex para o desenvolvimento de aplicações web.
- Participação ativa em todas as fases do ciclo de vida do desenvolvimento de software, desde a concepção até a implementação e manutenção.
- Colaboração com equipes multidisciplinares, como analistas de negócio e designers, para garantir a entrega de soluções eficientes e funcionais.
- Realização de testes e depuração para garantir a qualidade e estabilidade das aplicações desenvolvidas.
- Acompanhamento das melhores práticas e tendências em programação web, buscando constantemente atualizações e aprimoramentos para as soluções desenvolvidas.

Certificação

- Maio/2022: AWS Certificate - AWS Solutions Architect
- Dezembro/2009: Linux Command Line - Mandriva Certificate
- Maio/2008: Sun Certified Java Programmer

Idiomas

- Inglês – intermediário
- Espanhol – básico

Experiência Internacional

Jornada Internacional da CNEC, Análise de Tecnologia e Plataformas Educacionais - Outubro/Novembro de 2013:

- Estados Unidos - Los Angeles, Bakersfield
Bridgepoint Education, Santa Barbara Business College, IES Private College
- Ásia - Singapore
Raffles College
- Espanha - Madrid e Barcelona
El Castillo Colegio Internacional, Escuela Europea de Negocios



DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE QUE SE COMPROMETE A REALIZAR AS ADEQUAÇÕES NO IMÓVEL

A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I nº 426, Centro, CEP 58013-021 João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 305.572.247-72, declara que realizará as adequações solicitadas no Relatório de Vistoria, no imóvel onde funcionará o CMEI. Comprometemo-nos, ainda, a realizar as adequações em até 60 dias a partir da formalização da parceria e locação do imóvel. Estamos cientes que o início do atendimento da unidade educacional só será autorizado a partir do momento em que as obras estiverem concluídas.

Maceió-AL, 08 de agosto de 2023.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
Alexandre José dos Santos
Diretor-Presidente

www.cnec.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF





**DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE QUE O IMÓVEL SERÁ UTILIZADO
EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I nº 426, Centro, CEP 58013-021 João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 305.572.247-72, declara que o imóvel onde funcionará o CMEI. será utilizado exclusivamente para os fins do termo de colaboração, objeto da parceria.

Maceió-AL, 08 de agosto de 2023.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
Alexandre José dos Santos
Diretor-Presidente

www.cnec.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF



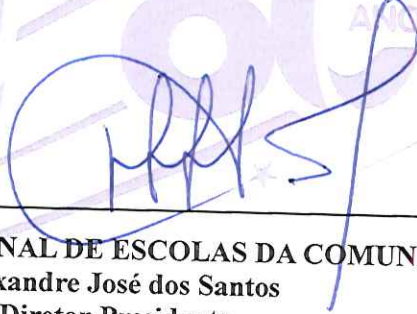


TERMO DE COMPROMISSO

A **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I nº 426, Centro, CEP 58013-021 João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 305.572.247-72, declara que apresentará em até 90 (noventa) dias a partir da data da celebração do Termo de Colaboração:

- O protocolo/cadastro na Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- Auto de licença de funcionamento do imóvel para os fins a que se destina ou protocolo junto no órgão competente;
- Relação do quadro de recursos humanos acompanhada da habilitação dos profissionais.

Maceió-AL 08 de agosto de 2023.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
Alexandre José dos Santos
Diretor-Presidente

www.cnecc.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF





TERMO DE COMPROMISSO

A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I nº 426, Centro, CEP 58013-021 João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 305.572.247-72, declara que apresentará, até o prazo estabelecido para a realização do repasse inicial, o comprovante de abertura da Conta Corrente e da Conta Poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambas em nome do CMEI. Declara ainda que apresentará na DRE o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, para que o Gestor da Parceria autorize o início de funcionamento do CMEI.

Maceió-AL, 08 de agosto de 2023.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
Alexandre José dos Santos
Diretor-Presidente

www.cnec.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF





MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.98702.2023	Data de abertura	30/08/2023
Interessado	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC		
Assunto	REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PARCERIA - EDITAL 002/2022		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 26/10/2023-15:36, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

Certidão FGTS.pdf

Certidão Negativa de Débitos Municipais.pdf

Maceió/AL, 26 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: LTX987022023 e o Id do documento: 4650598



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 26 de outubro de 2023 às 15:36:08



ID: 4650599

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE Mat. 13888-6 em 26/10/2023 às 16:10:32.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.621.384/0001-19
Razão Social: CAMPANHA NAC ESC COMUNIDADE
Endereço: AV DOM PEDRO I 426 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 19/10/2023 a 17/11/2023

Certificação Número: 2023101913241235902460

Informação obtida em 19/10/2023 14:09:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 17/10/2

Hora: 09:06

ID: 4650600

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Número da Certidão

2023/119446

Nº de Controle de Autenticação

531.574.593.460

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 33621384000119	Nome do Contribuinte CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE				
Endereço AV DOM PEDRO I	Número 00426	Apto/Sala	Bloco	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58013021	Cidade JOAO PESSOA		UF PB	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 99826-5

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 17/10/2023 09:06:18



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.98702.2023	Data de abertura	30/08/2023
Interessado	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC		
Assunto	REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PARCERIA - EDITAL 002/2022		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 26/10/2023-15:50, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

Declaração Art. 39 da Lei 13019.14.pdf

Maceió/AL, 26 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: HGR987022023 e o Id do documento: 4650722



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 26 de outubro de 2023 às 15:50:21



**DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ EM MORA OU EM
SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE – art. 39 Lei nº 13.019/14**

A **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I nº 426, Centro, CEP 58013-021 João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 305.572.247-72, declara que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14.

Maceió-AL, 08 de agosto de 2023.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
Alexandre José dos Santos
Diretor-Presidente

www.cneec.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF





MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.98702.2023	Data de abertura	30/08/2023
Interessado	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC		
Assunto	REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PARCERIA - EDITAL 002/2022		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 31/10/2023-12:11, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - MACEIO 30 10 2023.pdf

Maceió/AL, 31 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: EDZ987022023 e o Id do documento: 4675214



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 31 de outubro de 2023 às 12:11:49



REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

REF. Requerimento de Credenciamento para firmar parceria na área educacional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2023 – SEMED

Ilustríssima Secretária,

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 002/2023, eu, Alexandre José dos Santos, RG nº 2.681.327/SSPDF e CPF nº 305.572.247-72, venho, respeitosamente, na qualidade de representante da **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**, CNPJ nº 33.621.384/0001-19 com sede na Av. Dom Pedro I nº 426, bairro: Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58.013-021, **REQUERER** o credenciamento para firmar parceria na área educacional, mediante a execução de atividades na área da Educação Infantil, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Maceió e o correspondente Plano de Trabalho.

1. Identificação da OSC Nome da OSC

Nome da OSC: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

CNPJ: nº 33.621.384/0001-19

Endereço: Av. Dom Pedro I nº 426, bairro: Centro,

Bairro: João Pessoa-PB

CEP: 58.013-021

Telefone: (61) 99804-0928

E-mail: convenios.ceduc@cneec.br

Site: <https://www.cneec.br/>

Representante da OSC: ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS

CPF nº 305.572.247-72

RG nº 2.681.327

Órgão Emissor: SSP/DF

Endereço do Representante: Rua Timbiras, 124, Bairro São Francisco, Niterói, Rio de Janeiro - CEP 24360-250.

www.cneec.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF





2.Histórico da OSC

A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) surgiu em 1943, em Recife (PE), para atender crianças e jovens que não possuíam ofertas de estudos pelo poder público ou não tinham condições financeiras para ingressar em colégios privados.

Do sonho de um jovem acadêmico de Direito, o visionário Felipe Tiago Gomes, a Instituição implantou um modelo brasileiro de escolas no Brasil que envolvia a comunidade na construção da missão do projeto. O então movimento Ginásiano Pobre foi acolhido como uma ponte para a participação, o desenvolvimento e a independência das regiões mais interiorizadas.

De caráter filantrópico, a CNEC mantém seus valores pautados na formação de líderes capazes de mobilizar iniciativas pelo bem comum. A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, instituição de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, como instrumento de defesa da vida de pessoas, nos termos da legislação educacional e social vigente, tem como finalidades precípuas:

I – prestar serviços educacionais seriados e não seriados, formais e não formais, avulsos, em todos os níveis e modalidades de ensino, para crianças, jovens e adultos, enfatizando a geração e a difusão de valores comunitários e a formação de uma sociedade democrática não excludente;

II – promover, coordenar e executar ações, projetos e programas educacionais, culturais e de assistência social, oferecendo oportunidades e meios para a melhoria das condições educacionais, culturais e a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e ou risco social;

III – promover, coordenar e executar ações, projetos e programas de preservação do meio ambiente, incentivo ao turismo e promoção da paz;

IV – promover a cultura em todas as suas formas de expressão;

V – prestar assistência técnica e administrativa para gerenciamento administrativo, financeiro e pedagógico;

VI – prestar serviços de informática e tecnologia educacional;

VII – criar e manter Centros de Educação Profissional nos níveis de Capacitação, Qualificação, Suprimento, Básico, Técnico e Tecnológico, oferecendo a jovens e adultos as habilitações necessárias para o exercício de sua cidadania e para seu desenvolvimento técnico, profissional e cultural;

VIII – difundir valores fundamentais ao exercício da cidadania, da ética e da moral e da justiça social;

www.cnec.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF





IX – promover, coordenar e incentivar eventos desportivos, cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios, concertos, conferências e intercâmbios culturais;

X – promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento do público alvo, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades integrais e/ou parciais quando necessário, por meio de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis;

XI – colaborar com instituições beneficentes de assistência social, por meio de parcerias, trabalhando em rede e mantendo intercâmbio cultural, educacional, assistencial, beneficente e informativo;

XII – criar, manter ou administrar unidades de produção literária, didática, pedagógica, científica, de pesquisa, comunicação, virtual e gráfica;

XIII – criar, manter ou administrar unidades de hotelaria, turismo e entretenimento; e

XIV – desenvolver atividades de natureza comercial, industrial e agrícola consoantes às suas finalidades estatutárias, sociais e educacionais.

A CNEC desenvolve suas atividades diretamente, por meio de Instituições Mantidas e mediante Programas e Projetos, nas áreas da Educação, da Assistência Social, da Cultura, da Produção Literária e Gráfica, do Turismo, da Hotelaria, do Entretenimento e da Comunicação.

No atendimento de suas finalidades estatutárias a CNEC não faz qualquer discriminação de etnia, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, convicção política ou condição social, observadas as disposições legais.

Na CNEC, o aprendizado é ao longo da vida. Acreditamos na educação, valorizando a formação integral do ser. Conheça nossas áreas de atuação, voltadas ao desenvolvimento de conhecimento para a vida.

3. Descrição do Objeto

Colaboração entre a Secretaria de Educação e a **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE** visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades na área da Educação Infantil, para o atendimento gratuito de crianças de 1 (um) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2023.

4. Pretensão de atendimento

Público-Alvo:

Quantidade de alunos: 500

www.cneq.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF





Período (integral): 500 vagas

Custeio de locação – Aluguel + IPTU (se for o caso) R\$ _____

Valor total mensal: R\$ 400.820,00 (quatrocentos mil e oitocentos e vinte reais)

5. Justificativa da atividade

A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade está presente na comunidade de Maceió a mais de 39 anos. Durante este tempo, se notabilizou pela competência pedagógica, estrutura compatível e pela atuação de seus profissionais, se tornando uma referência consistente na educação da comunidade como um todo na região Nordeste do país. Por tudo isso, a instituição entende que reúne parâmetros inspirativos, tradição e competência para desenvolver o presente plano de trabalho.

Ademais, é evidente a necessidade dos Municípios em desenvolver ações voltadas para o efetivo cumprimento das bases legais e garantir condições de acesso, de permanência e de conclusão do ciclo na Educação Básica.

A expansão da rede pública através do convênio entre os Municípios e Instituições Educacionais sem fins lucrativos é uma realidade que assegura o atendimento a um número significativo de alunos e promove o contato com novos recursos e tecnologias, novas competências pedagógicas, dando oportunidades adequadas para o desenvolvimento das habilidades e potencialidades dos alunos.

Neste sentido, propõe-se o atendimento prioritário dos moradores dos bairros do Vale do Reginaldo, Poço, Farol e Centro – locais com alta demanda reprimida, vulnerabilidade social e próximo ao Colégio Cenecisa.

6. Objetivos

Auxílio Financeiro do Município para o atendimento de crianças de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em período parcial, viabilizando o pagamento de professores e pessoal de apoio, encargos sociais, e outras despesas para a manutenção geral da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC.

7. Descrição das atividades e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas/metodologia

www.cneq.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF





A Organização da Sociedade Civil deverá:

- Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado;
- Apresentar, mensalmente, o controle de frequência das crianças atendidas;
- Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
- Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do Município;
- Apresentar Relatório de Atividades mensal com a descrição detalhada e fotos das ações dos serviços contratados;
- O gestor da unidade escolar deverá monitorar mensalmente o desenvolvimento do plano em termos de execução e orçamentação, sendo efetuados relatórios financeiros, de prestação de contas mensais, de atividades e quantidade de atendimento, tanto para sua organização como para o poder público, onde a unidade escolar como um todo será avaliada de forma a determinar os procedimentos e/ou alterações necessárias ao bom andamento do que foi planejado. Essa avaliação acontecerá bimestralmente por meio de reuniões com a equipe do Colégio e representantes da Secretaria Municipal de Educação, onde serão realizadas avaliações referentes à qualidade do atendimento ofertado, utilizando-se de ficha de avaliação, o grau de satisfação dos pais por pesquisa verbal e/ou escrita, e o cumprimento do Plano e do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

O Município deverá:

- Fazer o encaminhamento dos alunos selecionados para a realização da matrícula pela OSC;
- Analisar todos os relatórios encaminhados pela OSC, relativos às suas obrigações;

www.cneq.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF





- Fazer inspeções in loco para fins de verificação do exercício das atividades pela OSC;
- Fazer as interlocuções necessárias ao fiel cumprimento dos objetivos do presente Plano de Trabalho.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2023.

**ALEXANDRE
JOSE DOS
SANTOS:
30557224772**

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
JOSE DOS SANTOS:30557224772
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=19372361000197,
OU=videoconferencia, CN=ALEXANDRE
JOSE DOS SANTOS:30557224772
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.10.30 15:59:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS

Diretor Presidente

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC

www.cnec.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF





MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.98702.2023	Data de abertura	30/08/2023
Interessado	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC		
Assunto	REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PARCERIA - EDITAL 002/2022		
Local de origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		
Local de destino	SEMED / GABINETE		

DESPACHO

PARECER Nº 013/2023

Trata-se os presentes autos, de solicitação de Credenciamento da instituição **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC**, no Edital 002/2023 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme requerimento à fl.150-151.

A Comissão de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 269/2023 publicada no DOM de 17/08/2023, é responsável pela análise da documentação dos pedidos de credenciamento, podendo solicitar documentos complementares e realizar diligências.

PARECER: Após análise dos documentos acostados aos autos, a Comissão de Credenciamento constatou que a referida instituição apresentou todos os documentos requeridos no Edital 002/2023/, de acordo com a Lei nº 13.019/2024 e Decreto Municipal nº 9.121/2021, portanto, encontra-se apta para prosseguimento do pleito.

Encaminha em anexo o checklist constando a análise da documentação enviada pela instituição, minutas da Portaria e do Certificado de Credenciamento Educacional.

Os autos deverão ser encaminhados ao GABINETE desta Secretaria, para análise, manifestação e futuras providências.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO - Portaria nº 0269/2023 de 17/08/2023

Maria das Graças de Jesus Cavalcante - Matrícula nº 13888-6

Tayse Roque da Silva - Matrícula nº 9533257-1

Tatiana de Araújo Teles - Matrícula nº 937215-0

Aline Machado Nunes - Matrícula nº 966014-3-1

Isabella Lisboa da Câmara Sarmiento - Matrícula nº 965544-1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: TMD987022023 e o Id do documento: 4675395



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 31 de outubro de 2023 às 12:25:37



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.98702.2023	Data de abertura	30/08/2023
Interessado	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC		
Assunto	REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PARCERIA - EDITAL 002/2022		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 31/10/2023-12:25, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

CONFERÊNCIA DOCS EDITAL 002.23.pdf
MINUTA CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL.pdf
MINUTA PORTARIA CREDENCIAMENTO.pdf

Maceió/AL, 31 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: KIA987022023 e o Id do documento: 4675473



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 31 de outubro de 2023 às 12:25:08



**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC'S)
CONFORME EDITAL SEMED 002/2023**

ID: 4675474

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE Mat. 13888-6 em 31/10/2023 às 12:25:55.

INSTITUIÇÃO: CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC

DOCUMENTOS	CONFERÊNCIA
1.Requerimento de Credenciamento o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido ao Secretário Municipal de Educação.	PG 150-155
2. Estatuto da Organização da Sociedade Civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho educacional na área do objeto da parceria, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas objeto do Edital de Credenciamento;	PG 3-23
3. Comprovar capacidade técnica e operacional, por meio de experiência prévia, com efetividade, qualitativamente e com quantitativo mínimo não inferior ao percentual de 50% do número de atendimentos que pretende realizar do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal nº 9.121/2021, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;	PGS 24-30 31-35 36-39 40-47
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;	
b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;	PG 48-51
4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe e está com cadastro ativo de acordo com o prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal nº 9.121/2021;	PG 52
5. Atestados de Capacidade Técnica	PG 48-51
6. Ata de eleição do quadro dirigente atual da Organização da Sociedade Civil, registrada no órgão competente;	PG 53-57
7. Relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);	PG 59 Documentos – 60-66 66-74
8. Currículos	PG 115-139
9. Comprovações de endereço da sede da Organização da Sociedade Civil;	PG 52
10. Certidões de regularidade da organização da sociedade civil:	
a) Certidão Negativa Federal – Dívida Ativa da União (Ministério da Fazenda)	PG 108
b) Certidão de Tributos Estaduais - Paraíba	PG 107
c) Certidão Negativa de Débitos Municipais	PG 146
d) Certidão de Regularidade do FGTS (Caixa)	PG 145
e) Certidão Negativa de Direitos Trabalhistas (Poder Judiciário)	PG 110-111
f) Certidão da Controladoria Geral da União	PG 105
g) Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade	PG 106
h) Certidão de Falência, Recuperação Judicial e extrajudicial	PG 109
i) Consulta Pública de Cadastro de ISS no DF	PG 112
11. Declaração da Organização da Sociedade Civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;	PG 89

12. Declaração do dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil pela veracidade de todas suas informações;	PG 90
13. Declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14;	PG 148
14. Declaração que possui ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos;	PG 93
15. Declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED;	PG 97
16. Declaração de que os comprovantes de conta corrente e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambas em nome do CMEI, de acordo com as normativas da legislação vigente, serão entregues para assinatura do termo de colaboração e de que o AVCB será entregue para que o Gestor da Parceria autorize o início do atendimento;	PG 98-99
17. Declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal;	PG 100
18. Apresentar Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS ou, excepcionalmente Atestado de Bom Desempenho Técnico, nos termos do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 9.121/2021, conforme previsão do art. 16 da Portaria nº 286/2023/SEMED.	PG 113 Requerimento
19. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos compatíveis ao objeto ou natureza da parceria, emitidos por órgãos públicos, instrumentos de ensino, empresas públicas e outras.	PG 94
20. Declaração de que se compromete realizar adequação do imóvel	PG 140
21. Declaração de que o imóvel será utilizado para o objeto da parceria	PG 141
22. Termo de Compromisso	PG 142
23. Termo de Compromisso	PG 143

Maceió, 31 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
PORTARIA 269/2023 de 17/08/2023.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Certificado de Credenciamento Educacional

A Secretária Municipal de Educação, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2023, publicado no DOM de 29/09/2023, **CONFERE O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL** à entidade com atuação na área de educação, conforme a Portaria SEMED nº 0286/2023, publicada no DOM de 04/09/2023, identificada a seguir: **CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC**, inscrita sob CNPJ nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I, nº 426, Centro, CEP: 58013-021 – João Pessoa/PB.

O presente certificado tem validade até **XX/XX/XXXX**, condicionada à manutenção das condições de credenciamento estabelecidas em na referida Portaria durante todo o período de vigência.

Maceió/AL, XX de XXXX de XXXX.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação



PORTARIA Nº MACEIÓ/AL,DEDE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR a CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, inscrita sob CNPJ nº 33.621.384/0001/19, com sede na Av. Dom Pedro I Nº 426, Centro, João Pessoa/AL, CEP: 58013-021 com o CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL, expedido pela Sra. Secretária Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo n.º 6500.98702/2023.

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido atée habilita a CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do **Edital nº 002/2023**, publicado no DOM de 04/10/2023, do Decreto Municipal 9.121/2021 e da Lei 13.019/2014.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maceió/AL.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.98702.2023	Data de abertura	30/08/2023
Interessado	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC		
Assunto	REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PARCERIA - EDITAL 002/2022		
Local de origem	SEMED / GABINETE		
Local de destino	SEMED / ASSESSORIA TÉCNICA		

DESPACHO

À ASSESSORIA TÉCNICA

Tratam-se os autos de solicitação de credenciamento nos termos do Edital 002/2023, oriunda da **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**, conforme fl. 150-151.

Considerando o PARECER Nº 013/2023 oriundo da Comissão de Credenciamento, fls. 0156-157, o qual informa que a instituição está apta para prosseguimento ao pleito, encaminhem-se os autos à **ASSESSORIA TÉCNICA**, para análise e manifestação.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação

Maceió/AL, 31 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: EQQ987022023 e o Id do documento: 4675755



Documento assinado eletronicamente por JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA, SECRETARIO (A) - SEMED, matrícula 963985-3 em 31 de outubro de 2023 às 13:05:03



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.98702.2023	Data de abertura	30/08/2023
Interessado	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC		
Assunto	REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PARCERIA - EDITAL 002/2022		
Origem	SEMED / ASSESSORIA TÉCNICA		

TERMO DE JUNTADA

Em 06/12/2023-13:38, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

DESPACHO - CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC - CREDENCIAMENTO-
proc 6500.98702.2023 (2).pdf
DECLARAÇÃO DECRETO 9121- CNEC.pdf
DECLARAÇÃO EMAIL - CNEC.pdf
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE- CNEC.pdf
FGTS- CNEC (1).pdf
9- Termo de Colaboração - Joinville - 11 2022 (1) (1) (1).pdf
Contrato Timbaúba - PE.pdf
Contrato Farroupilha - RS.pdf
III - Atestados de capacidade Técnica -Prefeitura de Japeri-RJ (1).pdf
III - Contrato nº 83 2023 - Bento Gonçalves (1).pdf
III - Contrato nº 14 2023 - Bento Gonçalves (1).pdf
Cartão creche - Termo de formalização de parceria - Brasilia-DF (1).pdf
TC 059.2022 - Contrato Bento Gonçalves - RS - Berçário I - II - Maternal I - II (1).pdf
III - Contrato nº 060 2023 - Varginha (1).pdf
ATESTADO - Cartão Creche - Sec. Desenvolvimento - Brasília-DF (1).pdf

Maceió/AL, 06 de dezembro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: SGE987022023 e o Id do documento: 4903250



Documento assinado eletronicamente por NATALIA FERNANDA FRAGOSO SIMPLICIO, ASSESSOR TECNICO I DA ASSESORIA TECNICA - SEMED, matrícula 966022-4 em 06 de dezembro de 2023 às 12:38:17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA**

PROCESSO	6500/98702/2023
INTERESSADO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC
ASSUNTO	REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PARCERIA - EDITAL 002/2022.
DESTINO	GABINETE

DESPACHO

BREVE RELATO PROCESSUAL

Versam os autos sobre o procedimento de credenciamento e seleção de Organizações da Sociedade Civil, no presente caso, **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC**, CNPJ de nº 33.621.384/0001-19, com vistas a celebração de Credenciamento, nos moldes disciplinados no Edital SEMED nº 002/2023, publicado no DOM de 29/09/2023, páginas 4 a 6, pautado pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 9.121/2021 e na Portaria nº. 286/2023/ SEMED.

Sendo assim, a **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC**, apresentou a documentação pertinente, conforme exigência da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.121/2021, bem como disciplinada no referido Edital, a qual passou a ser analisada pela Comissão de Credenciamento, instituída pela portaria nº 0269/2023, publicada no DOM 17/08/2023, obtendo parecer positivo pelo prosseguimento do credenciamento, fls. 156/160.

Destarte, o processo foi encaminhado para análise desta Assessoria Técnica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA**

Constam nos autos: **(1)** Requerimento Inicial, fl. 02 e 150/155; **(2)** Estatuto Social, fls. 03/23; **(3)** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, fls. 24/47; **(4)** Atestados de Capacidade Técnica, fls. 48/51; **(5)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral- CNPJ, fl. 52; **(6)** Ata da Assembleia, fls. 53/57; **(7)** Relação dos Dirigentes da Osc, fl. 59; **(8)** Identidade dos Dirigentes da Osc, fls. 60/66; **(8)** Comprovante de Residência dos Dirigentes, fls. 67/74; **(9)** Certidão Estadual, fls. 75 e 107; **(10)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, fl. 76; **(11)** Certificado de Regularidade do FGTS, fls. 77 e 145; **(12)** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, fls. 78/79 e 110; **(13)** Certidões, fls. 80/81 e 88; **(14)** Certidão Negativa De Débitos De Tributos Estaduais, fls. 82, 84; **(15)** Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, fl. 83; **(16)** Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, fls. 87 e 108; **(17)** Declaração da Organização da Sociedade Civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, fls. 89/90; **(18)** Declaração que dispõe de instalações e outras condições para o desenvolvimento do projeto, fl. 91; **(19)** Declaração da Organização de que o imóvel será utilizado exclusivamente para os fins do termo de colaboração, fl. 92; **(20)** Declaração dos dirigentes da organização de que não incidem nas vedações constantes da Lei Complementar nº 64, fl. 93; **(21)** Declaração de que possui capacidade técnica e operacional, fl. 94; **(22)** Declaração de que se compromete a realizar as adequações no imóvel, fl. 95; **(23)** Declaração de que não ocorreu duplicidade, fl. 96; **(24)** Termos de Compromisso da Osc, fls. 97/99 e 143; **(25)** Declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, fl. 100; **(26)** Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), fl. 105; **(27)** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa, fl. 106; **(28)** Certidão Negativa Falência/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA**

Recuperação Judicial E Extrajudicial, fl. 109; (29) Currículos Profissionais dos integrantes do quadro dirigente, fls. 115/142; (30) Certidão Negativa De Débitos Municipais, fl. 146; (31) Declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14, fl. 147; (32) Parecer nº 013/2023 com CheckList da Comissão, fls. 156/160; (30) Minuta do Certificado de Credenciamento, fl. 161; (31) Minuta da Portaria, fl. 162.

Em síntese, eis o relatório.

Registra-se, ainda, a juntada de documentação suplementar, qual seja: Declaração do dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil pela veracidade de todas suas informações; Declaração que possui ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos; Declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED, Certificado de Regularidade do FGTS atualizado, Termos de Credenciamento, Termo de Formalização de Parceria, Atestados de Capacidade Técnica e Termo de Colaboração SEI e Contratos Administrativos de Prestação de Serviços, atendendo assim, mais uma exigência preconizada pela Lei 13.019/2014 e pelo Edital SEMED nº 002/2023.

Ressalta-se que a documentação suplementar o qual possui o CNPJ distinto do presente no requerimento inicial, refere-se a mesma instituição, porém com localidades diferentes, sendo matriz e filiais.

Assim sendo, ante o princípio da unicidade, entende-se que a matriz (CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, CNPJ 33.621.384/0001-19) e filiais de uma empresa, mesmo com distintos CNPJs, endereços e dados bancários, não resulta existir mais de uma empresa, sendo relevante apenas para fins contábeis e tributários, conforme jurisprudência - vide AG 003803-58,201IL4.0LOOOOIMG, Rel. Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral.

Desse modo, opina-se pela consideração das documentações probatórias as quais comprovam a capacidade técnica e operacional desta empresa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA**

por meio de experiência prévia, com efetividade, qualitativamente e com quantitativo mínimo não inferior ao percentual de 50% do número de atendimentos que pretende realizar do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal nº 9.121/2021, isto é 02 (dois) anos.

Sendo assim, a **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC**, apresentou a documentação pertinente, conforme exigência da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.121/2021, bem como disciplinada no referido Edital, a qual passou a ser analisada pela Comissão de Credenciamento, instituída pela portaria nº 0269/2023, publicada no DOM 17/08/2023, obtendo parecer positivo pelo prosseguimento da renovação de credenciamento, fls. 156/160.

Cumprir destacar, que a veracidade dos documentos apresentados nos autos é de inteira responsabilidade dos setores competentes, sobretudo da respectiva Comissão de Credenciamento que, no tocante a documentação exigida, manifestou-se favoravelmente acerca do pleito.

Estas, portanto, são as considerações desta Assessoria Técnica/SEMED acerca do procedimento proposto.

CONCLUSÕES

Da análise acurada de todo procedimento realizado, não se vislumbra impedimento para dar continuidade ao pleito, onde deverão ser realizadas as próximas etapas para conclusão do presente processo administrativo. Ressalte-se, ainda, que a validade deste credenciamento está condicionada a completa regularidade fiscal atualizada.

Diante do exposto, encaminhamos os autos ao Gabinete do Senhor Secretário Municipal de Educação para tomar conhecimento, motivação e ordenar o prosseguimento do feito, com a consequente chancela de credenciamento por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA**

meio da **emissão de Certificado de Credenciamento Educacional. Ato contínuo, publique-se o referido CREDENCIAMENTO em Diário Oficial.**

Por fim, **encaminhem-se os autos a respectiva Comissão de Credenciamento**, instituída pela portaria nº. 0269/2023, publicada no DOM 17/08/2023, para que tome conhecimento e dê ciência à entidade requerente acerca do credenciamento realizado.

É o nosso entendimento. S.M.J
Assessoria Técnica, 06 de dezembro de 2023.

**Natália Fernanda Fragoso Simplicio
Assessoria Técnica/Gabinete
Matrícula nº 966022-4**

**Alice Britto Gama de Lima
Resp. pela Assessoria Técnica /Gabinete
Matrícula 0966205-7**

**DECLARAÇÃO REFERENTE AO DECRETO Nº 9.121/21**

Eu, **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 305.572.247-72, representante da Organização da Sociedade Civil, **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I nº 426, Centro, CEP 58.013-021 João Pessoa/PB, declaro, sob as penas da lei, que possuo ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos.

Maceió-AL, 27 de novembro de 2023.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

Alexandre José dos Santos

Diretor-Presidente

www.cneec.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF





**TERMO DE COMPROMISSO DA OSC DE QUE O ENDEREÇO ELETRÔNICO
INFORMADO SERÁ UTILIZADO PARA RECEBER E RESPONDER A TODAS
AS SOLICITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES QUE FOREM ENCAMINHADAS
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

A **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I nº 426, Centro, CEP 58.013-021 João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 305.572.247-72, declaro, se comprometo a utilizar o endereço eletrônico para receber e responder oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED.

Endereço Eletrônico: convenios.ceduc@cneec.br

Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

Alexandre José dos Santos

Diretor-Presidente

www.cneec.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF





DECLARAÇÃO
ITEM 7, SUBITEM 7.1 ALÍNEA J DO EDITAL

A **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I nº 426, Centro, CEP 58013-021 João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2.681.327 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 305.572.247-72 **DECLARA** pela veracidade de todas suas informações.

Maceió, 28 de novembro de 2023.

ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS

Diretor Presidente

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC

www.cneccbr

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF





ID: 4903255

Documento assinado eletronicamente por NATALLIA FERNANDA FRAGOSO SIMPLICIO Mat. 966022-4 em 06/12/2023 às 12:41:43.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.621.384/0001-19
Razão Social: CAMPANHA NAC ESC COMUNIDADE
Endereço: AV DOM PEDRO I 426 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 22/11/2023 a 21/12/2023

Certificação Número: 2023112215400654374434

Informação obtida em 04/12/2023 19:41:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TERMO DE COLABORAÇÃO SEI

Termo de Colaboração nº 011/2022/PMJ, que firmam entre si, o Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Educação, e a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, com interveniência da Secretaria de Educação, na pessoa de seu Titular Sr. Diego Calegari Feldhaus, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, e a **Campanha Nacional de Escolas da Comunidade**, com sede na Rua: Coronel Francisco Gomes, 1290 - Anita Garibaldi, em Joinville – SC, inscrito nº CNPJ/MF sob nº 33.621.384/0955-86, representado neste ato por seu Presidente Alexandre José dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 305.572.247-72, doravante denominado **CEI**, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços para a manutenção do **CEI** e a continuidade do atendimento especializado na área da educação infantil, para dar garantia ao acesso a Educação a todas as crianças que necessitam de vagas no Município de Joinville.

1.2 O Município de Joinville, através de auxílio financeiro, custeará parcialmente as despesas do **CEI** relacionadas ao serviço executado, visando garantir sua manutenção, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

1.3 Como contrapartida o **CEI** disponibilizará até 270 vagas para atendimento na educação infantil, crianças de 1 aos 3 anos 11 meses e 29 dias, em período parcial e integral, que serão preenchidas conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

1.4 O presente Termo de Colaboração não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e o **CEI**, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

1.5 Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo de Colaboração permanecerão subordinados ao **CEI** às quais estejam vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996](#), na [Lei Federal nº 13.019/2014](#), nas [Instruções Normativas nº 13/2012](#) e [014/2012](#) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e no Decreto nº 45.110 de 21 de dezembro de 2021 (0011513679) e àquelas que vierem a substituí-las.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 Este Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses.

3.2 Decorrido 12(doze) meses será adequado o plano de trabalho para cada exercício.

3.3 O valor pactuado neste Termo de Colaboração poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 Este Termo tem o valor anual de R\$ 1.940.014,56 (um milhão, novecentos e quarenta mil, quatorze reais e cinquenta e seis centavos) que serão repassados pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA** conforme estabelecido no Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Colaboração, devidamente acordado entre as partes.

4.2 O repasse dos recursos previsto no Plano de Trabalho ocorrerá até o 5.º dia útil de cada mês.

4.3 Os recursos financeiros provenientes deste Termo de Colaboração serão depositados e geridos na conta bancária (0011698733): 51.909-X, Agência 2981-5 do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária: 6001 – Secretaria de Educação 12.365.4.2.3171 – Ampliação de Vagas na Educação Infantil – SED 3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos 0.119 - Fonte Recurso - FUNDEB Código reduzido: 736, ou a que vier substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.1 A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria de Educação, que através de Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por meio de Portaria específica para este fim, será responsável pela avaliação, acompanhamento e fiscalização, inclusive in loco, da execução dos serviços prestados, objetivando atender às necessidades dos alunos, ao interesse público, e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

6.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá registrar em Relatório as ocorrências e orientações dadas ao **CEI**.

6.3 Mediante Relatório de Visita Técnica e Fiscalização, que será verificado se o **CEI** mantém condições físicas e de pessoal (quadro funcional em conformidade com a [Resolução nº 910/2021/CME](#)) para o atendimento na área de Educação Infantil, e se o atendimento do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

7.1 Constituem obrigações do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**:

7.1.1 Orientar e supervisionar pedagogicamente o **CEI**, em conformidade com a [Resolução nº 910/2021/CME](#) e [Resolução nº 075/2009/COMED](#), Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como as demais legislações aplicáveis ou as que vierem a substituí-las, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.1.2 Repassar ao CEI, os recursos mensalmente conforme Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração.

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados, bem como tomar as providências necessárias para sanar os problemas detectados: advertência verbal; advertência por escrito e por fim suspensão de recursos até sanar as dificuldades.

7.1.4 Rescindir o Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando o CEI for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação – CME, Vigilância Sanitária ou qualquer órgão oficial ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Educação Municipal.

7.1.5 Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por Portaria, que ficará responsável pela *visita in loco*, em receber e analisar o relatório mensal de atividades desenvolvidas apresentado pelo CEI, verificando o alcance do objetivo e das metas, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir a qualidade no/do atendimento.

7.1.6 Receber e analisar a prestação de contas que do CEI apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular.

7.1.7 Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade nos/dos atendimentos realizados pelo CEI.

7.1.8 Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, por intermédio da Equipe técnico-pedagógica da Secretaria de Educação.

7.1.9 Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública.

7.1.10 Repassar recursos somente se o CEI possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação.

7.1.11 Fazer a revisão do Plano de trabalho, e caso necessário, adequar os valores e metas conforme interesse público, mediante Termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEI

8.1 Constituem obrigações do CEI:

8.2.1 O representante legal do CEI deve manter atualizado seu cadastro junto a Secretaria de Educação Municipal informando, especialmente, as alterações de seu endereço e do CEI;

8.2.2 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**;

8.2.3 Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo com os indicadores da qualidade na educação infantil do MEC/Secretaria de Educação Básica, orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas.

8.2.4 Ofertar vagas para a Secretaria de Educação Municipal e matricular exclusivamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de cadastro da Secretaria de Educação Municipal e conforme número de vagas informado no Plano de Trabalho - Contrapartida Social.

8.2.5 Atender as famílias beneficiadas dentro do critério sócio econômico, estabelecido pela Secretaria de Educação Municipal, conforme Edital(is) de Matrícula.

8.2.6 O CEI deverá informar a Secretaria de Educação, quem são os membros da Comissão de Matrícula da unidade escolar que ficarão responsáveis em:

a) Analisar as documentações entregues pelo responsável pela criança, no ato da matrícula atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada, a documentação deverá ser de acordo com o especificado no Edital(is) de Matrícula da Secretaria de Educação Municipal;

b) Analisar e validar as matrícula dos alunos, emitindo e assinando a Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;

c) Receber e validar a Declaração de Recebimento de Informação, bem como a Ata, assinada pelos membros da Comissão que validou a matrícula;

d) Receber e validar a Ficha de Matrícula assinada pelos pais (extraída do Sistema de Gestão Escolar da Secretaria de Educação Municipal);

8.2.6.1 Esses documentos deverão ser apresentados à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Educação, na *visita in loco*, sempre que houver a rematrícula/matricula de um novo aluno;

8.2.6.2 O CEI deverá manter arquivo físico desses documentos em boa ordem, à disposição da Secretaria de Educação, para consulta e verificação sempre que for necessário;

8.2.7 Fornecer de forma integral a **alimentação** durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida, conforme a **Resolução FNDE nº 06/2020** que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

8.2.8 Prover o CEI de nutricionista responsável técnico com registro no Conselho Regional de Nutrição para assessorar as questões relativas à alimentação, para elaboração e acompanhamento do cardápio/lista de compra (quando houver) e para o desenvolvimento de projetos de educação alimentar e nutricional;

8.2.9 Participar obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria de Educação Municipal, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, podendo incorrer a não participação sem justificativa em suspensão do Termo de Colaboração;

8.2.9.1 Proporcionar aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;

8.2.10 Manter atualizada e disponível para a Secretaria de Educação Municipal, toda a documentação do(a) aluno(a) beneficiado(a) pelo Termo de Colaboração, como: ficha de de anamnese e de matrícula, certidão de nascimento, carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;

8.2.11 O responsável do CEI deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar a Secretaria de Educação Municipal;

8.2.12 Receber visita e acatar a orientação técnica da Secretaria de Educação Municipal durante o período de execução do Termo de Colaboração;

8.2.13 Garantir acesso dos órgãos competentes da Secretaria de Educação Municipal à supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;

8.2.14 Manter, em local visível ao público, placa informando que o CEI possui Termo de Colaboração com a Secretaria de Educação Municipal, conforme modelo a ser disponibilizado;

8.2.15 Manter em local visível ao público cartaz (tamanho mínimo de A3) informando que o CEI não cobra pelos atendimentos subsidiados pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, conforme **Lei Municipal nº 6.407 de 17 de dezembro de 2008**;

8.2.16 Encaminhar mensalmente à Secretaria de Educação Municipal, os seguintes documentos e certidões negativas atualizados:

a) Certificado de Regularidade do FGTS;

- b) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- c) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- d) Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- f) Alvará Sanitário;
- g) Quadro funcional, conforme Resolução nº 910/2021/CME;
- h) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP;
- i) Cadastro das Crianças Atendidas pelo CEI - Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária, extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal;
- k) Relatório mensal de atendimento, relatando as atividades realizadas (exceto no período de recesso escolar);

8.2.16.1 No mês de janeiro, o CEI deverá proceder os atendimentos às famílias para realização das matrículas de alunos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2.17 Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o **MUNICÍPIO/SECRETARIA** de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

8.2.17.1 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

8.2.18 Na vistoria *in loco* mensal, exceto no período de recesso escolar, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Educação fará a verificação dos seguintes documentos:

a) Diário de classe extraído do sistema de gestão escolar (ficha de frequência) da Secretaria de Educação Municipal. As fichas de frequência deverão ser preenchidas pela(s) professora(s) diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos;

b) Atestados médicos e ou justificativas das faltas ;

c) Declaração de frequência;

8.2.18.1 O CEI deverá manter arquivo físico desses documentos em boa ordem, à disposição da Secretaria de Educação, para consulta e verificação sempre que for necessário;

8.2.19 Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculada, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário;

8.2.20 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número do Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de **cinco anos**, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

8.2.21 Ressarcir ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA** os recursos recebidos através do Termo de Colaboração, quando se comprovar sua inadequada utilização;

8.2.22 Prestar contas do recurso recebido a Secretaria de Educação Municipal no prazo máximo de 30 dias corridos após o recebimento de cada parcela;

8.2.23 Durante a vigência do Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s), para a execução do objeto;

8.2.23.1 Os recursos recebidos pelo CEI, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização for prevista para prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo o MUNICÍPIO dos riscos assumidos nestas aplicações.

8.2.23.1.1 A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

8.2.23.2 O CEI poderá, nesta conta aplicação manter os recursos financeiros destinados ao provisionamento das despesas a serem efetuadas com o 13º salário, o terço de férias e rescisões, necessários para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Colaboração;

8.2.23.3 O CEI deverá devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

8.2.24 As contratações de bens e serviços pelo CEI, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

8.2.25 É expressamente vedado, ao CEI cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência, pelo Município por meio do Termo de Colaboração;

8.2.25.1 É de responsabilidade dos pais e/ou responsável pela criança, enviar diariamente ao CEI os produtos de uso pessoal da criança, tais como: fraldas, lenço umedecido, pomada, repelente, escova de dentes, pasta de dentes, roupas para eventuais trocas e etc.

8.2.26 O CEI assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida, conforme a Resolução FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

8.2.27 Os atendimentos, às famílias beneficiadas, serão gratuitos e de acordo com o calendário disponibilizado pela Secretaria de Educação Municipal, e, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

8.2.28 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração;

8.2.29 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente desta;

8.2.30 O CEI assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o **MUNICÍPIO/SECRETARIA** de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

8.2.31 É vedado ao CEI firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

8.2.32 O CEI assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

8.2.33 O CEI deverá comprovar mensalmente, enquanto o Termo de Colaboração estiver vigente, a relação professor/criança de acordo com a Resolução nº 910/2021/CME, ou na legislação municipal que vier substituí-la.

CLÁUSULA NONA – DA MATRÍCULA

9.1 O CEI deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada.

9.1.1 A documentação deverá ser de acordo com o especificado no(s) Edital(s) de Matrícula de cada exercício;

9.1.2 No caso de negativa de vaga, o CEI registrará a recusa em Ata da Comissão e encaminhará esta à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

10.1 Os atendimentos, às famílias beneficiadas, serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria de Educação, e, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno aprovados pelo Conselho Municipal de Educação entregues no ato da habilitação.

10.1.1 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração.

10.1.2 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente desta.

10.1.3 O CEI assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

10.1.4 O horário de atendimento do CEI às crianças com a vaga disponibilizada pelo Município, deverá seguir o seguinte padrão:

a) **Período integral:** das 7h30min às 17h30min;

b) **Período Parcial:** Matutino das 7h30min às 11h30min e no Vespertino das 13h30min às 17h30min.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

11.2 O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, conforme interesse público, mediante Termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 O CEI compromete-se a restituir o valor transferido pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

12.1.1 inexecução do objeto;

12.1.2 falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

12.1.3 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

12.1.4 irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA TREZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Compete ao CEI demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

13.2 Na prestação de contas mensal o CEI beneficiado, deverá observar as regras e exigências descritas conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 14/2012.

13.3 A prestação de contas da verba recebida deverá ser encaminhada à Gerência da Unidade Administrativa da Secretaria de Educação no prazo máximo de 30 dias, contados após o recebimento de cada parcela.

13.4 Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento das Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 13/2012 e 14/2012;

13.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio das Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 13/2012 e 14/2012;

13.6 A liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

CLÁUSULA CATORZE – DOS ENCARGOS

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade do CEI.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pelo CEI serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

15.1.1 Advertência por escrito;

15.1.2 Multa de até 100 (cem) UPM'S - Unidade Padrão Municipal;

15.1.3 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.4 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CEI ressarcir o **MUNICÍPIO/SECRETARIA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

16.1.1 Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

16.1.2 A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA** ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA DEZESETE – PUBLICAÇÃO

17.1 O **MUNICÍPIO/SECRETARIA** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

19.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**.

PLANO DE TRABALHO/ATENDIMENTO

1 – Dados Cadastrais

Órgão / Entidade Proponente Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	CNPJ 33.621.384/0955-86	
Endereço Rua: Coronel Francisco Gomes, 1290 - Anita Garibaldi - Joinville/SC - CEP 89211-595		
Telefone de contato: (47) 3431-0900		
E-mail 0955.direcao@cneec.br		
Nome do Responsável Alexandre José dos Santos	CPF 305.572.247-72	Função Presidente
Endereço e telefone residencial Rua: Timbiras, 124 - São Fracisco, Niterói/RJ - CEP 24.360-250		

2 – Descrição

Título: Educação Infantil	Período de Execução
Início – a partir da assinatura	Término – 60 meses a partir da assinatura

3 – Metas

Nº	Descrição por tipo de atendimento	Valor R\$
1	Manutenção do funcionamento da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade visando o atendimento dos alunos da Educação Infantil	1.940.01

4 - Contrapartida Social

Nº	Descrição
01	Como contrapartida social, a Campanha Nacional das Escolas ofertará até 270 vagas no atendimento de crianças na Educação infantil encaminhadas pela Secretaria da Educação, no período parcial e integral. Conforme previsão abaixo: Período Integral 18 vagas no Berçário II 36 vagas no Maternal I

48 vagas no Maternal II

Período Parcial:

72 vagas no Maternal I

96 vagas no Maternal II

*O remanejamento de vagas entre as faixas de idade poderá ocorrer mediante acordo firmado entre as partes.

5 - Cronograma de Execução

Etapa	Especificação	Anual R\$	Início	Término
01	Pagamento de pessoal com ou sem encargos e/ou Material de Consumo e/ou Gêneros Alimentícios e/ou Material de Expediente e/ou Material de Higiene e Limpeza e/ou Materiais Didáticos e/ou Material Educativo e Esportivo e/ou Pagamento de serviço de Terceiros (Pessoa Física e/ou Jurídica) e/ou custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria e/ou provisionamento de recursos para pagamento, dentro da vigência da parceria, dos encargos sociais: 13º salário, férias, rescisões, entre outros.	1.940.014,56	a partir da assinatura	60 dias

6 - Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Concedente
Código	Especificação	R\$
6001.12.365.4.2.3171 3.3.3.5.0 0.119	Secretaria de Educação Convênios e Subvenções – Educação Infantil - SE Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos Fonte de Recursos - Fundeb Código Reduzido: 736	1.940.014,56

7 - Cronograma de Desembolso – Concedente

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
01	R\$ 161.667,88	R\$ 161.667,88	R\$ 161.667,88	R\$ 161.667,88	R\$ 161.667,88	R\$ 161.667,88
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
01	R\$ 161.667,88	R\$ 161.667,88	R\$ 161.667,88	R\$ 161.667,88	R\$ 161.667,88	R\$ 161.667,88



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre José dos Santos, Usuário Externo**, em 25/01/2022, às 10:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 25/01/2022, às 15:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011726243** e o código CRC **77128506**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.024035-4

0011726243v5
0011726243v5

Documento assinado eletronicamente por NATALLIA FERNANDA FRAGOSO SIMPLICIO Mat. 966022-4 em 06/12/2023 às 12:41:43.



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE**, inscrito no CNPJ sob o n. 11.361.904/0001-69, situado na Rua Dr. Alcebiádes, 276, Centro, Timbaúba/PE, CEP 55.870-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Timbaúba/PE, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e a **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC**, organização da sociedade civil (OSC), pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I, n. 426, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-021, que possui escritório de representação localizado na Avenida L2 Norte/SGAN, Quadra 608, Módulo C, Asa Norte, CEP: 70.830-353, Brasília/DF, mantenedora do **COLÉGIO CENECISTA RODOLFO FERREIRA LIMA**, inscrito no CNPJ sob o n. 33.621.384/0912-46, localizado na Avenida Belarmino Rodrigues, 276, Timbaúba/PE, CEP 55.870-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI/RG n. 2.681.327 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 305.572.247-72, doravante denominada **OSC (Organização da Sociedade Civil)**, com fundamento no art. 7º, §3º, inciso I, da Lei n. 14.113/2020 e na Lei Federal n. 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração entre a **Administração Pública** e a **OSC**, tem por objeto fornecer **600 (seiscentas) vagas escolares** - turno parcial - para atendimento de alunos da educação básica (Maternal III, Pré I e Pré II) da rede municipal, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2021 e no Processo Administrativo 002/2021.

1.2 Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração, de acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que o valor a ser pago mensalmente será de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por aluno matriculado ou um doze avos do valor anual por aluno do FUNDEB para educação infantil, recebido pelo Município no ano em exercício, caso este seja superior.**

2. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIRA

2.1. A **Administração Pública** repassará a **OSC** um valor mensal de acordo com a quantidade de alunos atendidos, em pagamentos até o 5º dia útil de cada mês, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária, oriunda do FUNDEB (30%), da Secretaria Municipal de Educação:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação / Subfunção: 361 -	2.2024 MANUT. E DESENVOLVIMENTO DAS	33.90.39.OUTROS SERVIÇOS DE

Rua. Doutor Alcebiádes, 276 - Centro - Timbaúba - Pernambuco CEP: 55.870-000
Fone: (81) 3631.3485 - gabineteprefeito@timbauba.pe.gov.br



	Ensino Fundamental / Programa: 16 - EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	TERCEIROS PESSOA JURIDICA
UNIDADE GESTORA	Fonte	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação / Subfunção: 361 - Ensino Fundamental / Programa: 16 - EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA	2.2025 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE 25%	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

2.2. Os recursos financeiros transferidos pelo Município de Timbaúba/PE para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta bancária específica: **Banco do Brasil, Agência 3382-0, Conta Corrente 7.767-4**, vinculada a este termo, de titularidade da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, inscrita no **CNPJ n. 33.621.384/0912-46**.

2.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. Nos termos do §1º do art. 35 da Lei 13.019/2014, não será exigida contrapartida financeira pela **OSC** para celebração do objeto deste instrumento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Compete à OSC:

I) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da Colaboração ou restrição à sua execução.

II) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento.

III) Executar as ações objeto desta Colaboração com qualidade, atendendo ao público de modo gratuito, universal e igualitário.

IV) É de responsabilidade exclusiva e integral da **OSC** o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício relativos ao funcionamento da instituição, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, bem como qualquer oneração do objeto da Colaboração ou restrição à sua execução, devendo a **OSC** manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

V) Responder pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração.

VI) Os serviços serão prestados durante o ano letivo em conformidade com o calendário escolar municipal para

2

Rua. Doutor Alcebiades, 276 - Centro - Timbaúba - Pernambuco CEP: 55.870-000
Fone: (81) 3631.3485 - gabineteprefeito@timbauba.pe.gov.br



- o ano letivo em vigor, inclusive quanto aos horários de funcionamento da rede municipal de ensino.
- VII) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta Colaboração.
- VIII) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- IX) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da Colaboração, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente ao processo, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto, com agendamento previamente marcado.
- X) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XI) Os profissionais de que a instituição deverá dispor que se fizerem necessários para garantir o atendimento dos serviços contratados.
- XII) A OSC deve atender a todas as demandas pedagógicas, conforme legislações municipais, estaduais e federais vigentes, bem como participar, com seus professores, das formações específicas que o Município vier a disponibilizar ou solicitar.
- XIII) A OSC não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados à título de mensalidade, ressalvado o material didático, uniformes e alimentação, caso estes não façam parte integrante do Plano de Trabalho.
- XIV) É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- XV) Fazer a matrícula dos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação para fins de cumprimento do presente termo de colaboração.
- XVI) A criança matriculada passa a frequentar a escola de educação básica a partir da data em que ocorrer a matrícula na escola.
- XVII) A OSC ficará responsável pela execução do serviço autorizado, bem como pela emissão de relatório mensal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo esse relatório ser entregue junto com as demais documentos necessários diretamente à Secretaria Municipal de Educação que os analisará em conjunto com os demais setores responsáveis.
- XVIII) Os serviços deverão ser prestados na forma do que rege o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração firmado entre as partes.
- XIX) A OSC se obriga a atender e observar todos os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda e a incolumidade das crianças e adolescentes no período em que elas estiverem no respectivo estabelecimento de ensino.



4.2. Compete à **Administração Pública**:

- I) Transferir os recursos à **OSC** mensalmente conforme previsto no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado.
- II) Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou por irregularidades constatadas.
- III) Comunicar formalmente a **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la.
- IV) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, certificando a **OSC** para as devidas regularizações.
- V) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Colaboração, a **Administração Pública** poderá solicitar a suspensão dos serviços.
- VI) Responsabilizar-se pelo fornecimento do material didático.
- VII) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos alimentos perecíveis e não perecíveis para distribuição aos alunos.

4.3. Não utilizar recursos previstos no art. 26 da Lei nº 14.113/2020 para execução do presente termo.

4.4. Materiais como: fraldas, pomadas, lenços umedecidos, alimentos especiais dos quais dependa a saúde da criança, serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais.

4.5. Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da Prefeitura Municipal, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Colaboração;
- II) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III) Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da Colaboração;
- IV) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da Colaboração, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- V) Realizar despesas com:
 - a) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da Colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e,
 - b) Pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atenda às exigências do art. 46 da Lei

Rua. Doutor Alcebíades, 276 - Centro - Timbaúba - Pernambuco CEP: 55.870-000
Fone: (81) 3631.3485 - gabineteprefeito@timbauba.pe.gov.br



Federal nº. 13.019/2014.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação das partes, devidamente formalizada, a ser apresentada em, no mínimo, noventa (90) dias antes do término inicialmente previsto.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser renovado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que acordados entre os parceiros.

7.2. O Plano de Trabalho da Colaboração poderá ser revisto para alteração de valores, metas e número de alunos beneficiários, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da Colaboração podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar Colorações com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I) Acompanhar e fiscalizar a execução da Colaboração;
- II) Emitir parecer conclusivo da análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n. 13.019/2014;
- III) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades e monitoramento e avaliação.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

9.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma mensal, até o último dia do mês do exercício subsequente.

9.3. A Secretária Municipal de Educação aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, mediante comunicação formal e escrita no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, devendo os serviços prestados perdurarem até o término do ano letivo em exercício, resguardada a obrigação de adimplimento mensal pela Administração Pública

Rua. Doutor Alcebíades, 276 - Centro - Timbaúba - Pernambuco CEP: 55.870-000
Fone: (81) 3631.3485 - gabineteprefeito@timbauba.pe.gov.br



conforme pactuada neste instrumento.

10.2. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração;
- IV) Quando o objeto da Colaboração não atender mais o interesse público, podendo ser reduzido a termo.

10.3. Havendo inadimplência por parte da Administração Pública a OSC poderá rescindir o presente termo, hipótese na qual não se aplica os prazos previstos na cláusula 10.1.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. Fica desde já eleito o foro da Comarca do Município Timbaúba/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da procuradoria do Município, da qual será lavrada ata ou, por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.


12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias com 6 (seis) laudas, de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Timbaúba/PE, 18 de maio de 2021.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
 Prefeito Municipal


ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS
 Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC (OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 69/2021

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FABIANO FELTRIN, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE (COLÉGIO CNEC FARROUPILHA ANGELO ANTONELLO)**, com sede na Rua Paulo Broilo, nº 342, bairro Centro, na cidade de Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 33.621.384/0665-60, representada por seu diretor presidente, Sr. ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS, domiciliado e residente na Rua Timbiras, nº 124, bairro São Francisco, na cidade de Niterói/RJ, inscrito no CPF sob nº 305.572.247-72, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do processo de Chamada Pública nº 04/2021, cuja licitação restou inexigível, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme diretrizes da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, conforme descrição contida no edital de Chamada Pública nº 04/2021, seus anexos e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços de acordo com o Edital da Chamada Pública 04/2021 e seus Anexos;
- b) Cumprir todas as orientações do **MUNICÍPIO** para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) Manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação.
- e) Corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, transporte, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;
- g) Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao **MUNICÍPIO**, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais disposições legais pertinentes;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o **MUNICÍPIO** de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- j) Responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da **CONTRATADA**, de acordo com a legislação em vigor;
- k) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;
- l) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- m) Atender as crianças encaminhadas pelo MUNICÍPIO na Educação Infantil, estar ciente da possibilidade de haver fiscalização do MUNICÍPIO, a qualquer tempo, para verificar a prestação correta dos serviços objeto deste contrato;
- n) Informar à Secretaria Municipal de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- o) Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- p) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- q) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste CONTRATO. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a seis anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDB, art. 62;
- r) Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação o controle de frequência das crianças atendidas;
- s) Não cobrar recursos, de qualquer natureza, das famílias ou pessoas responsáveis pelas crianças atendidas através deste CONTRATO, exceto a cobrança do uso de uniforme e caderneta de controle escolar;
- t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;
- d) Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;
- e) Notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;
- f) Selecionar e encaminhar à CONTRATADA as crianças a serem atendidas através deste CONTRATO na forma estabelecida e a critério da Secretaria Municipal de Educação;
- g) Acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 435,81 (quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos) por vaga de turno parcial, até o limite de 100 (cem) vagas mensais, sendo esses valores completos e suficientes para a realização do objeto deste contrato (conforme determinações do edital e seus anexos) e de todas as obrigações decorrentes deste.

Parágrafo primeiro. Na concessão de vaga será descontado do valor estabelecido no caput desta cláusula, o valor repassado, diretamente à CONTRATADA, recebido pelo(s) pai(s) ou responsável(s) pela criança, da empresa(s) em que trabalha(m), a título de auxílio creche.

Parágrafo segundo. O valor mensal de repasse, estabelecido no caput desta cláusula, será reajustado anualmente no mês de outubro, pela variação acumulada do IPCA-E/IBGE dos doze meses anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa por conta da seguinte rubrica:

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despesa: 2184/1883.1 Recurso: 0020 MDE

Parágrafo primeiro. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Chamada Pública, o número da ordem de compra, banco, nº da agência e o nº da conta no qual será realizado o depósito do valor correspondente ao pagamento do preço. A conta bancária deverá estar em nome da pessoa jurídica contratada.

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal da sede da licitante e FGTS, sob pena de retenção do pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designa a servidora Jandira Almeida Oliveira, matrícula nº 138.820, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação, no prazo de até 15 (quinze) dias;
- b) definitivamente, com a assinatura de atesto na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse do Município, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado do contrato;
- c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do MUNICÍPIO, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Chamada Pública nº 04/2021, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública nº 04/2021.

d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha, 07 de abril de 2021.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal

ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS:30557224772
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE JOSE DOS
SANTOS:30557224772
Dados: 2021.04.08 11:50:28 -03'00'

ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS
Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

TESTEMUNHAS:

1) *Silvio Sanfelice*
Matrícula: 132.410

2)

Diego Silvestrin
Matr.: 137.720



ID: 4903259



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

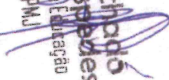


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Instituição Privada **COLÉGIO CENEICISTA PROFª LINA MONTEIRO MOR com CNPJ 33.621.384/2015-21**, estabelecido na Rua Abraão, S/N, Bairro Nova Belém, Japeri/RJ, nº 530, na cidade de Japeri/RJ, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG: **2.681.327 SSP/RJ** e inscrito no CPF sob o n. **305.572.247-72**, domiciliado em Brasília/DF, prestou serviços à Secretaria Municipal de Educação de Japeri/RJ, estabelecida na Rua Rosália Loureiro, nº 181, Centro, Japeri/RJ, CEP: 26435-220 e detém a qualificação técnica para fornecimento de vagas escolares para atendimento de alunos da educação básica da rede municipal, com toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto, com equipe técnica e pedagógica habilitada para atender todas as demandas em conformidade com as legislações específicas vigentes.

O COLÉGIO CENEICISTA PROFª LINA MONTEIRO MOR desenvolveu as ações previstas e apresentou bom desempenho operacional, técnico e pedagógico, tendo a empresa cumprido fielmente com o pactuado, nada constando que a desabone na conduta técnica e pedagógica, até a presente data.

Japeri/RJ, 04 de maio de 2022


Caroline Machado
Ontiveros Cespedes
Secretária Municipal de Educação
Mat. 8335-01 / PML

Caroline Machado Ontiveros Cespedes
Secretária Municipal de Educação
Matr. 8335-01

Rua Rosália Loureiro, 181 – Centro – Japeri – RJ CEP: 26435-220
e-mail: semed@japeri.rj.gov.br / semedjaperi@gmail.com CNPJ: 39.485.396/0001-40



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 083/2023

Edital nº 028/2022– Chamamento Público

Termo de Credenciamento para a aquisição de vagas nas escolas particulares, para atender alunos de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental (meio turno) de acordo com o Decreto Municipal nº 11.703, de 02 de dezembro de 2022.

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CRENCIANTE** e, de outro lado, **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**, estabelecida na Rua Arlindo Franklin Barbosa, nº 384, bairro São Roque, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0725-35, representada por **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o fornecimento de vagas nas escolas particulares, para atender alunos de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental (meio turno), através da Secretaria Municipal de Educação do **CRENCIANTE**, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público 028/2022 e no Processo Administrativo 650/2022, protocolado sob o 25.572/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação:

QUANTIDADE VAGAS (mensal)	VALOR UNITÁRIO (por vaga)	VALOR TOTAL (10,5 meses)
374	R\$ 820,00	R\$ 3.220.140,00

§ 1º - O **CRENCIANTE** não dá garantia de execução individual mínima para o fornecimento das vagas credenciadas, sendo que a quantidade de vagas será solicitada conforme as necessidades do **CRENCIANTE**.

§ 2º - O valor por vaga será pago de acordo com os valores fixados pelo Decreto Municipal nº 11.703, de 02 de dezembro de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como pagamento pelo fornecimento das vagas objeto deste termo, a **CREENCIADA** receberá o valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) mensais para cada vaga.

§ 1º – O pagamento da mensalidade inicial à **CREENCIADA** será efetuado a partir da data em que, efetivamente, a criança começou a frequentar a escola, e não a contar da assinatura do presente Termo de Credenciamento, ficando sob responsabilidade do **CREENCIADO** comunicar a data de início da mesma, através da ficha da matrícula com assinatura dos responsáveis.

§ 2º – Os pagamentos à **CREENCIADA** serão efetuados até o término do mês subsequente à execução do serviço, mediante entrega de nota fiscal dentro do mês de competência, e/ou outros documentos, conforme cronograma entregue pela Secretaria Municipal de Educação do **CREENCIANTE**, sob pena de notificação por não cumprimento de cláusula contratual.

§ 3º - Para o primeiro pagamento, deverá a **CREENCIADA** apresentar à Secretaria Municipal de Educação do **CREENCIANTE** declaração assinada pelo seu representante legal e pelo responsável legal pela criança, informando a data em que esta começou a frequentar a escola.

§ 4º - No caso de haver cancelamento da vaga pelos responsáveis legais pela criança e, não havendo a substituição, o **CREENCIANTE** pagará a **CREENCIADA** somente o valor dos dias que a criança frequentou a escola no período.

§ 5º - A substituição de alunos será realizada conforme a demanda do **CREENCIANTE**.

§ 6º - O **CREENCIANTE** reserva-se no direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços e a frequência das crianças através de visitas e da análise dos formulários encaminhados mensalmente pela Escola, e/ou solicitar outros documentos que se fizerem necessários para comprovar a assiduidade das crianças, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação dos serviços.

§ 7º - A **CREENCIADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR, e outras passíveis de execução legal, quando houver.

§ 8º - As notas fiscais emitidas pela **CREENCIADA** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta da **CREENCIADA**, que constitui parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição ou anexação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

§ 9º - Não serão aceitos boletos bancários. Somente serão efetuados depósitos na conta bancária informada no ato do credenciamento, a qual deverá ser em nome da **CRENCIADA**.

§ 10º - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 4 – ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 2219 – Compra de Vagas

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	
715	33390390000000000000 Outros serviços terceiros pessoa jurídica	5000001	Recursos não Vinculados de Impostos
716	33390390000000000000 Outros serviços terceiros pessoa jurídica	5400001	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
717	33390390000000000000 Outros serviços terceiros pessoa jurídica	5500001	Transferência do Salário-Educação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento vigorará a partir da data que decorre de sua assinatura até o término do ano letivo de 2023, conforme calendário escolar de cada **CRENCIADA**.

§ 1º - Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se a **CRENCIADA** não desenvolver a contento suas atividades em desacordo com a legislação elencada no edital.

§ 2º - O **CRENCIANTE** poderá fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços contratados, podendo proceder à rescisão do contrato em caso de prestação dos serviços de forma inadequada, verificada em processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

São condições para a prestação dos serviços:

- I - O **CRENCIANTE** disponibilizará vagas para cada **CRENCIADO**, de acordo com a necessidade.
- II - A **CRENCIADA** deverá prestar os serviços em local próprio e localizado dentro dos limites do Município de Bento Gonçalves.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

III – O CREDENCIANTE, fará a seleção dos alunos de acordo com os critérios estabelecidos no edital de inscrições nº 135/2022.

IV – O aluno perderá a vaga quando o número de faltas ultrapassar os 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificativa. Fica de responsabilidade do **CREDENCIADO** formalizar ao **CREDENCIANTE** as faltas recorrentes e/ou cancelamentos, podendo ser responsabilizada pela não comunicação destas informações.

V – É de responsabilidade do **CREDENCIADO** enviar a ficha de matrícula ou rematrícula dos alunos que foram encaminhados, com a assinatura do responsável e data de início do aluno.

VI – Não serão permitidas indicações de nomes de alunos por parte do **CREDENCIADO**.

VII - A Instituição de Ensino **CREDENCIADA** deverá cadastrar-se no MEC (caso não seja cadastrada) e responder, no ano de 2023, o Censo Escolar da Educação Básica, realizado anualmente pelo Ministério da Educação – MEC, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. A inserção de informações em sistemas de auxílios em programas assistenciais e Educacenso, é de responsabilidade do **CREDENCIADO**, seguindo cronograma de datas enviado pela Secretaria de Educação de Bento Gonçalves, sob a pena de ser advertido formalmente.

VIII – Os alunos que ocuparem as vagas deverão receber **01 (um) lanche diário** fornecidos pelo **CREDENCIADO**, sem ônus para o **CREDENCIANTE**, de acordo com o Anexo IV deste edital, tendo em vista que o custo da alimentação está inserido no valor pago pelo **CREDENCIANTE**. Este cardápio deverá ser elaborado por uma nutricionista seguindo a distribuição dos nutrientes, conforme legislação vigente. Os cardápios deverão ser enviados ao **CREDENCIANTE**, mensalmente.

IX – A utilização de pessoal para a execução do objeto contratado é responsabilidade da **CREDENCIADA**, bem como os encargos daí resultantes, tais como: recursos materiais, encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas, sociais ou quaisquer outros decorrentes das obrigações assumidas neste contrato;

X – O **CREDENCIANTE** não se responsabiliza por outras despesas e/ou contribuições que poderão surgir em razão da vaga ocupada, especialmente pelo material e transporte das crianças que ocuparão as vagas objeto deste contrato;

XI – O **CREDENCIADO** poderá, a qualquer tempo, protocolar pedido de ajuste na quantidade de vagas ofertadas e homologadas, desde que seja com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que a possibilidade será analisada pela **CREDENCIANTE**, sob pena de não o fazendo neste prazo, ser aplicada multa de 15 URMs. Se o ajuste da quantidade de vagas se referir a reestruturação física da escola, deverá ser respeitada a capacidade da sala (2 m² para crianças com até 1 ano de idade e 1,20 m² para crianças maiores de 1 ano) conforme legislação vigente;

XII – O **CREDENCIANTE** fixará na Instituição de Ensino **CREDENCIADA** as informações contendo os direitos do usuário pela utilização das vagas objeto deste credenciamento;

XIII – No caso da **CREDENCIADA** adotar uniforme e material didático-pedagógico, a aquisição do mesmo será de responsabilidade da família do aluno, não estando relacionada com a vaga disponibilizada;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

XIV – No caso de o **CREENCIADO** ofertar atividades extras ou oficinas não contempladas na matriz curricular, os responsáveis legais deverão ser informados, oficialmente, que se trata de oferta paralela, não havendo a obrigatoriedade de adesão e que o pagamento será de responsabilidade dos mesmos.

XV - O **CREENCIADO** poderá, a qualquer tempo, protocolar pedido de ajuste na quantidade de vagas ofertadas e homologadas, desde que respeitada a capacidade da sala, conforme legislação vigente, sendo que a necessidade será analisada pelo **CREENCIANTE**.

XVI - O **CREENCIADO** afixará, em seu estabelecimento, as informações relativas aos direitos do usuário no atendimento dos serviços que são objeto deste credenciamento.

XVII - Deverá o **CREENCIADO** apresentar ao **CREENCIANTE**, mensalmente, conforme cronograma, o relatório de frequência, bem como outros documentos que sejam necessários para fins de comprovação da assiduidade dos alunos. O não cumprimento do cronograma poderá acarretar no atraso do pagamento.

XVIII - O **CREENCIADO** será inserido no sistema educacional on-line da rede municipal de educação realizando o registro diário de frequência dos alunos, conforme orientações do **CREENCIANTE**.

IXI – Em caso de mudança de sede da **CREENCIADA**, aprovada por Parecer do Órgão Colegiado competente, no decorrer do período de vigência deste credenciamento deverá a mesma, comunicar o **CREENCIANTE** e os responsáveis legais pela criança, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que, as famílias, providenciem o transporte das crianças matriculadas em decorrência deste credenciamento ou para que manifestem a vontade de mudança de escola credenciada.

XX – Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

XXI - O **CREENCIANTE** apenas realizará troca de alunos entre unidades escolares, mediante solicitação da família e com a ciência do **CREENCIADO**, sendo observados os seguintes critérios:

I - Disponibilidade de vaga em Escolas da Rede Municipal;

II - Mudança de endereço, facilitando a logística da família ou a escola ser próxima do trabalho dos pais/responsáveis, mediante comprovação;

III - Situações de negligência por parte do **CREENCIADO**;

IV - Cobranças indevidas.

Observação 1: As transferências serão realizadas sempre que possível a partir do dia 1º (primeiro) de cada mês. Casos especiais poderão ser reconsiderados, dependendo da análise e critérios do **CREENCIANTE**.

Observação 2: O **CREENCIADO** não poderá solicitar a transferência de alunos de sua unidade escolar, salvo em casos especiais que poderão ser reconsiderados, dependendo da análise e critérios do **CREENCIANTE**.

§ 1º - No caso de haver cancelamento da vaga da criança pelos pais ou responsáveis, o **CREENCIANTE** pagará à **CREENCIADA** somente o valor dos dias em que a criança frequentou o estabelecimento no mês.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

§ 2º - A **CRENCIADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação e, em casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes no Edital nº 28/2022 – Chamamento Público e na Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CRENCIANTE** designa as servidoras **EDIANA CIMADON e/ou ROSANE MARIA PETROLI TESSER** como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

§ 1º - O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços e a frequência das crianças através de visitas e de encaminhamento mensal, ou a solicitação de outros documentos pela **CRENCIADA**, que comprovem a assiduidade das crianças, podendo proceder o descredenciamento em caso de não prestação dos serviços ou de prestação dos serviços de forma inadequada pela **CRENCIADA**, de formulário que comprove a assiduidade das crianças, podendo proceder a rescisão do contrato em caso de má prestação dos serviços.

§ 2º - É de exclusiva responsabilidade da **CRENCIADA** o ressarcimento por danos causados ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação do **CRENCIANTE**.

§ 3º - A **CRENCIADA** fica obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, o **CRENCIANTE** poderá aplicar à **CRENCIADA** as penalidades previstas no art. 87 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações, sempre garantida a defesa prévia em processo administrativo, ficando sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II – multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor mensal da contratação, a qual será graduada conforme a infração, quando A **CRENCIADA** deixar de cumprir em parte com as obrigações assumidas;
- III – multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, quando a **CRENCIADA** deixar de cumprir no todo com as obrigações assumidas;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

IV – suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - rescisão do Termo de Credenciamento pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CRENCIADA** ressarcir o **CRENCIANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 1º – A multa a que alude a Cláusula anterior não impede que o **CRENCIANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

§ 2º – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CRENCIANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

É expressamente vedado à **CRENCIADA**:

I – a subcontratação, no todo ou em parte, da execução do objeto deste Termo;

II – a realização dos serviços decorrentes do fornecimento de vagas em dependências ou setores próprios do **CRENCIANTE**;

III – a cobrança de quaisquer valores que estejam associados a garantia da vaga adquirida pelo **CRENCIANTE**.

§ 1º – Qualquer tolerância ou concessão do **CRENCIANTE** para com a **CRENCIADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

§ 2º – Este Termo poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Bento Gonçalves para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 03 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogo Segabinazzi Siqueira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Adriane Zorzi

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
Alexandre José dos Santos

Testemunhas:

Processo Administrativo 650/2022
Protocolo nº 25.572/2022



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2023
Edital nº 031/2022– Chamamento Público

Termo de Credenciamento para a aquisição de vagas nas escolas particulares, para atender alunos em creches, de acordo com o Decreto Municipal nº 11.703, de 02 de dezembro de 2022.

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício **AMARILDO LUCATELLI**, doravante denominado **CRENCIANTE** e, de outro lado, **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**, estabelecida na Rua Arlindo Franklin Barbosa, nº 384, bairro São Roque, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0725-35, representada por **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o fornecimento de vagas nas escolas particulares, para:

- **até 10** (dez) vagas de turno integral para Maternal II: o aluno deverá ter 03 anos completos até 31/03/2023.

Tudo através da Secretaria Municipal de Educação do **CRENCIANTE**, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público 031/2022 e no Processo Administrativo 658/2022, protocolado sob o 25.569/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação:

QUANTIDADE VAGAS (mensal)	VALOR UNITÁRIO (por vaga)	VALOR TOTAL (anual)
10	R\$ 1.445,00	R\$ 166.175,00

§ 1º - O **CRENCIANTE** não dá garantia de execução individual mínima para o fornecimento das vagas credenciadas, sendo que a quantidade de vagas será solicitada conforme as necessidades do **CRENCIANTE**.

§ 2º - O valor por vaga será pago de acordo com os valores fixados pelo Decreto Municipal nº 11.703, de 02 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Como pagamento pelo fornecimento das vagas objeto deste termo, a **CRENCIADA** receberá o valor de **R\$ 1.445,00** (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) mensais para cada vaga, conforme valor fixado no Decreto nº 11.703, de 02 de dezembro de 2022. Deste valor serão descontadas as faltas sem justificativas, à critério e análise do **CRENCIANTE**.

§ 1º - O pagamento da mensalidade inicial à **CRENCIADA** será efetuado a partir da data em que, efetivamente, a criança começou a frequentar a escola, e não a contar da assinatura do presente Termo de Credenciamento, ficando sob responsabilidade do **CRENCIADO** comunicar a data de início da mesma, através da ficha da matrícula com assinatura dos responsáveis.

§ 2º - Os pagamentos à **CRENCIADA** serão efetuados até o término do mês subsequente à execução do serviço, mediante entrega de nota fiscal dentro do mês de competência, e/ou outros documentos, conforme cronograma entregue pela Secretaria Municipal de Educação do **CRENCIANTE**, sob pena de notificação por não cumprimento de cláusula contratual.

§ 3º - Para o primeiro pagamento, deverá a **CRENCIADA** apresentar à Secretaria Municipal de Educação do **CRENCIANTE** declaração assinada pelo seu representante legal e pelo responsável legal pela criança, informando a data em que esta começou a frequentar a escola.

§ 4º - No caso de haver cancelamento da vaga pelos responsáveis legais pela criança e, não havendo a substituição, o **CRENCIANTE** pagará a **CRENCIADA** somente o valor dos dias que a criança frequentou a escola no período.

§ 5º - A substituição de alunos será realizada conforme a demanda do **CRENCIANTE**.

§ 6º - O **CRENCIANTE** reserva-se no direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços e a frequência das crianças através de visitas e da análise dos formulários encaminhados mensalmente pela Escola, e/ou solicitar outros documentos que se fizerem necessários para comprovar a assiduidade das crianças, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação dos serviços.

§ 7º - A **CRENCIADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR, e outras passíveis de execução legal, quando houver.

§ 8º - As notas fiscais emitidas pela **CRENCIADA** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta da **CRENCIADA**, que constitui parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição ou anexação.

§ 9º - Não serão aceitos boletos bancários. Somente serão efetuados depósitos na conta bancária informada no ato do credenciamento, a qual deverá ser em nome da **CRENCIADA**.

§ 10º - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 2 – Educação Infantil – Creche
Ação 2219 – Compra de Vagas
Referência 543
Modalidade de Aplicação 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Vínculo 5000001 Recursos não vinculados de impostos

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 2 – Educação Infantil – Creche
Ação 2219 – Compra de Vagas
Referência 544
Modalidade de Aplicação 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Vínculo 5400001 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 2 – Educação Infantil – Creche
Ação 2219 – Compra de Vagas
Referência 545
Modalidade de Aplicação 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Vínculo 5500001 Transferência do Salário-Educação

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 2 – Educação Infantil – Creche
Ação 2219 – Compra de Vagas
Referência 546
Modalidade de Aplicação 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Vínculo 5690001 Outras Transferências de Recursos do FNDE

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 3 – Educação infantil – pré escola
Ação 2219 – Compra de Vagas
Referência 636
Modalidade de Aplicação 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Vínculo 5000001 Recursos não vinculados de impostos

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 3 – Educação infantil – pré escola
Ação 2219 – Compra de Vagas
Referência 637
Modalidade de Aplicação 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Vínculo 5400001 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 3 – Educação infantil – pré escola
Ação 2219 – Compra de Vagas
Referência 638
Modalidade de Aplicação 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Vínculo 5500001 Transferência do Salário-Educação

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 4 – Ensino fundamental
Ação 2219 – Compra de Vagas
Referência 715
Modalidade de Aplicação 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Vínculo 5000001 Recursos não vinculados de impostos

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 4 – Ensino fundamental
Ação 2219 – Compra de Vagas
Referência 716
Modalidade de Aplicação 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Vínculo 5400001 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 4 – Ensino fundamental

Ação 2219 – Compra de Vagas

Referência 717

Modalidade de Aplicação 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Vínculo 5500001 Transferência do Salário-Educação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento vigorará a partir da data que decorre de sua assinatura até o término do ano letivo de 2023, conforme calendário escolar de cada **CRENCIADA**.

§ 1º - Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se a **CRENCIADA** não desenvolver a contento suas atividades em desacordo com a legislação elencada no edital.

§ 2º - O **CRENCIANTE** poderá fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços contratados, podendo proceder à rescisão do contrato em caso de prestação dos serviços de forma inadequada, verificada em processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

São condições para a prestação dos serviços:

I - O **CRENCIANTE** disponibilizará vagas para cada **CRENCIADO**, de acordo com a necessidade.

II - A **CRENCIADA** deverá prestar os serviços em local próprio e localizado dentro dos limites do Município de Bento Gonçalves, sempre em conformidade com as normas para oferta de Educação Infantil.

III – O **CRENCIANTE**, fará a seleção dos alunos de acordo com os critérios estabelecidos no edital de inscrições nº 135/2022.

IV – O aluno perderá a vaga quando o número de faltas ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa. Fica de responsabilidade do **CRENCIADO** formalizar ao **CRENCIANTE** as faltas recorrentes e/ou cancelamentos, podendo ser responsabilizada pela não comunicação destas informações.

V - É de responsabilidade do **CRENCIADO** enviar a ficha de matrícula ou rematrícula dos alunos que foram encaminhados, com a assinatura do responsável e data de início do aluno.

VI – Não serão permitidas indicações de nomes de alunos por parte do **CRENCIADO**.

VIII – Os alunos selecionadas para ocuparem as vagas deverão receber 5 (cinco) refeições diárias: **01 (um) café da manhã, 01 (um) lanche (fruta), 01 (um) almoço, 01 (um) lanche (fruta) e 01 (uma) pré-janta** fornecidos pelo **CRENCIADO**, sem ônus para o **CRENCIANTE**, tendo em vista que o custo da alimentação está inserido no valor pago pelo **CRENCIANTE**. Este cardápio deverá ser elaborado por uma nutricionista seguindo a distribuição dos nutrientes, conforme legislação vigente. Os cardápios deverão ser enviados ao **CRENCIANTE**, mensalmente, por meio eletrônico

IX – A utilização de pessoal para a execução do objeto contratado é responsabilidade da **CRENCIADA**, bem como os encargos daí resultantes, tais como: recursos materiais, encargos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas, sociais ou quaisquer outros decorrentes das obrigações assumidas neste contrato;

X – O CREDENCIANTE não se responsabiliza por outras despesas que poderão surgir em razão da vaga ocupada, especialmente pelo material, alimentação e transporte dos alunos que ocuparão as vagas objeto deste edital.

XI – O CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, protocolar pedido de ajuste na quantidade de vagas ofertadas e homologadas, desde que respeitada a capacidade da sala, conforme legislação vigente, sendo que a necessidade será analisada pelo **CREDENCIANTE**.

XII – O CREDENCIANTE fixará na Instituição de Ensino **CREDENCIADA** as informações contendo os direitos do usuário pela utilização das vagas objeto deste credenciamento;

XIII - No caso de o **CREDENCIADO** adotar uniforme, a aquisição do mesmo será de responsabilidade da família, não estando relacionada com a vaga disponibilizada.

XIV - No caso de o **CREDENCIADO** ofertar atividades extras ou oficinas não contempladas na matriz curricular, os responsáveis legais deverão ser informados, oficialmente, que se trata de oferta paralela, não havendo a obrigatoriedade de adesão e que o pagamento será de responsabilidade dos mesmos.

XV - O CREDENCIADO afixará, em seu estabelecimento, as informações relativas aos direitos do usuário no atendimento dos serviços que são objeto deste credenciamento.

XVI - Deverá o **CREDENCIADO** apresentar ao **CREDENCIANTE**, mensalmente, conforme cronograma, o relatório de frequência, bem como outros documentos que sejam necessários para fins de comprovação da assiduidade dos alunos. O não cumprimento do cronograma poderá acarretar no atraso do pagamento.

XVII - O CREDENCIADO será inserido no sistema educacional on-line da rede municipal de educação realizando o registro diário de frequência dos alunos, conforme orientações do **CREDENCIANTE**.

XVIII - Em caso de mudança de sede do **CREDENCIADO**, aprovada por Parecer do Órgão Colegiado competente, no decorrer do período de vigência deste credenciamento deverá, o mesmo, comunicar o **CREDENCIANTE** e os responsáveis legais pelo aluno, com antecedência, para que, as famílias, providenciem o transporte dos alunos matriculadas em decorrência deste credenciamento ou para que manifestem a vontade de mudança do **CREDENCIADO**.

XIX – Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

XX - O CREDENCIANTE apenas realizará troca de alunos entre unidades escolares, mediante solicitação da família e com a ciência do **CREDENCIADO**, sendo observados os seguintes critérios:

- I - Disponibilidade de vaga em Escolas da Rede Municipal;
- II - Mudança de endereço, facilitando a logística da família ou a escola ser próxima do trabalho dos pais/responsáveis, mediante comprovação;
- III - Situações de negligência por parte do **CREDENCIADO**;
- IV - Cobranças indevidas.

Observação 1: As transferências serão realizadas sempre que possível a partir do dia 1º (primeiro) de cada mês. Casos especiais poderão ser reconsiderados, dependendo da análise e critérios do **CREDENCIANTE**.

Observação 2: O **CREDENCIADO** não poderá solicitar a transferência de alunos de sua unidade escolar, salvo em casos especiais que poderão ser reconsiderados, dependendo da análise e critérios do **CREDENCIANTE**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

XXI - Em caso de mudança de sede do **CREENCIADO**, aprovada por Parecer do Órgão Colegiado competente, no decorrer do período de vigência deste credenciamento deverá, o mesmo, comunicar o **CREENCIANTE** e os responsáveis legais pelo aluno, com antecedência, para que, as famílias, providenciem o transporte dos alunos matriculadas em decorrência deste credenciamento ou para que manifestem a vontade de mudança do **CREENCIADO**.

XXII - Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§ 1º - No caso de haver cancelamento da vaga da criança pelos pais ou responsáveis, o **CREENCIANTE** pagará à **CREENCIADA** somente o valor dos dias em que a criança frequentou o estabelecimento no mês.

§ 2º - A **CREENCIADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação e, em casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes no Edital nº 31/2022 – Chamamento Público e na Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CREENCIANTE** designa as servidoras **EDIANA CIMADON e/ou ROSANE MARIA PETROLI TESSER** como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

§ 1º - O **CREENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços e a frequência das crianças através de visitas e de encaminhamento mensal, ou a solicitação de outros documentos pela **CREENCIADA**, que comprovem a assiduidade das crianças, podendo proceder o descredenciamento em caso de não prestação dos serviços ou de prestação dos serviços de forma inadequada pela **CREENCIADA**, de formulário que comprove a assiduidade das crianças, podendo proceder a rescisão do contrato em caso de má prestação dos serviços.

§ 2º - É de exclusiva responsabilidade da **CREENCIADA** o ressarcimento por danos causados ao **CREENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação do **CREENCIANTE**.

§ 3º - A **CREENCIADA** fica obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, o **CREENCIANTE** poderá aplicar à **CREENCIADA** as penalidades previstas no art. 87 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações, sempre garantida a defesa prévia em processo administrativo, ficando sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

II – multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor mensal da contratação, a qual será graduada conforme a infração, quando A **CRENCIADA** deixar de cumprir em parte com as obrigações assumidas;

III – multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, quando a **CRENCIADA** deixar de cumprir no todo com as obrigações assumidas;

IV – suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - rescisão do Termo de Credenciamento pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CRENCIADA** ressarcir o **CRENCIANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 1º – A multa a que alude a Cláusula anterior não impede que o **CRENCIANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

§ 2º – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CRENCIANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

É expressamente vedado à **CRENCIADA**:

I - A subcontratação no todo ou em parte dos serviços objeto deste edital de Chamamento Público.

II - A cobrança de mensalidade, matrícula, rematrícula e alimentos, bem como quaisquer taxas, que estejam associadas à garantia da vaga adquirida pelo **CRENCIANTE**.

III - O trabalho do **CRENCIADO** em dependências ou setores próprios do **CRENCIANTE**.

IV - O credenciamento de empresas cujo representante legal pertença ao quadro permanente do **CRENCIANTE**.

§ 1º – Qualquer tolerância ou concessão do **CRENCIANTE** para com a **CRENCIADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

§ 2º – Este Termo poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Bento Gonçalves para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 20 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Amarildo Lucatelli

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Adriane Zorzi

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
Alexandre José dos Santos

Testemunhas:

Processo Administrativo 658/2022
Protocolo nº 25.569/2022

**ANEXO XI - TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA**

Caros representantes da Instituição Colégio CNEC de Brasília, inscrita no CNPJ nº 33621384/1873-59, sediada Brasília/DF na SGA setor de grandes áreas norte quadra 608 Conjunto D Asa Norte; por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Adriana Marla Pereira, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 15471-98 e inscrito(a) no CPF nº 602.440.971-00.

Atestamos que a sua instituição apresentou toda a documentação necessária para a devida habilitação e adesão junto à Secretaria de Empreendedorismo do Distrito Federal, para o PROGRAMA DE BENEFÍCIO EDUCACIONAL SOCIAL – PBES- CARTÃO CRECHE. Acrescentamos ainda que após a visita técnica realizada pela Secretaria de Educação no dia 02/02/2021 constatou-se que a empresa apresenta condições físico pedagógicas satisfatórias e dessa maneira, a instituição está habilitada a ofertar os serviços de educação infantil na modalidade creche para os beneficiários do Programa Cartão Creche.

Lembramos ainda que, as instituições precisam declarar ciência desse comunicado oficial, assim como se comprometer a seguir as normas vigentes, como:

- Decreto nº 40.445, de 05 de fevereiro de 2020;
- Chamamento Público nº 001/2020 – SDE/DF, principalmente o Capítulo IX – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS e Capítulo XII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES - PORTARIA Nº 69, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 - Normatiza o Programa de Benefício Educacional Social – PBES, denominado “Cartão Creche”, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a fim de adotar mecanismos que viabilizem a eficiência e eficácia sobre a gestão e operação do benefício. Constituindo Ato Normativo de que trata o art. 29 do Decreto Distrital nº 40.445, de 5 de fevereiro de 2020, e artigo 2º inciso I da Portaria Conjunta nº 3, de 21 de fevereiro de 2020.

A Instituição Educacional declara ainda estar ciente de que deve cumprir toda a legislação educacional vigente e que deverá se adequar ao atos administrativos que, porventura, venham ser editados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Brasília - DF, 02 de fevereiro de 2021.

Adriana Marla Pereira
Diretora - CNEC

REG. Nº 6734/2017-ICSH/CES
Assinatura de ciência do representante da Instituição Educacional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 059/2022

Edital nº 16/2021 Chamamento Público

Termo de Credenciamento para a aquisição de vagas de turno integral nas escolas infantis particulares de acordo com o Decreto Municipal nº 11.165/2021, de 12 de novembro de 2021.

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CRENCIANTE** e, de outro lado, **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**, estabelecida na Rua Arlindo Franklin Barbosa, nº 384, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0725-35, representada por **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o fornecimento de vagas de turno integral para Berçário I e II e Maternal I e II, nas escolas da rede privada para atender crianças, na faixa etária de 0 (zero) a 4 (quatro) anos de idade completos entre 01 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022, através da Secretaria Municipal de Educação do **CRENCIANTE**, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público 16/2021e no Processo Administrativo 535, protocolado sob o 19139, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação:

QUANTIDADE VAGAS (mensal)	VALOR UNITÁRIO (por vaga)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (11 meses)
25	R\$ 1.270,00	R\$ 31.750,00	R\$ 349.250,00

§ 1º - O **CRENCIANTE** não dá garantia de execução individual mínima para o fornecimento das vagas credenciadas, sendo que a quantidade de vagas será solicitada conforme as necessidades do **CRENCIANTE**.

§ 2º - O valor por vaga será pago de acordo com os valores fixados pelo Decreto Municipal nº 11.165/2021, de 12 de novembro de 2021.

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439 (WhatsApp)
www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como pagamento pelo fornecimento das vagas objeto deste termo, a **CREENCIADA** receberá o valor de R\$ 1.270,00 (mil, duzentos e setenta reais) mensais para cada vaga de Berçário I e II e Maternal I e II.

§ 1º – O pagamento da mensalidade inicial à **CREENCIADA** será efetuado a partir da data em que, efetivamente, a criança começou a frequentar a escola, e não a contar da assinatura do presente Termo de Credenciamento.

§ 2º – Os pagamentos à **CREENCIADA** serão efetuados até o término do mês subsequente à execução do serviço, mediante entrega de nota fiscal dentro do mês de competência, e/ou outros documentos, conforme cronograma entregue pela Secretaria Municipal de Educação do **CREENCIANTE**, sob pena de notificação por não cumprimento de cláusula contratual.

§ 3º - Para o primeiro pagamento, deverá a **CREENCIADA** apresentar à Secretaria Municipal de Educação do **CREENCIANTE** declaração assinada pelo seu representante legal e pelo responsável legal pela criança, informando a data em que esta começou a frequentar a escola.

§ 4º - No caso de haver cancelamento da vaga pelos responsáveis legais pela criança e, não havendo a substituição, o **CREENCIANTE** pagará a **CREENCIADA** somente o valor dos dias que a criança frequentou a escola no período.

§ 5º - O prazo máximo para o **CREENCIANTE** efetuar a substituição da vaga é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de saída da criança, caso haja demanda de crianças para o respectivo zoneamento.

§ 6º - O **CREENCIANTE** reserva-se no direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços e a frequência das crianças através de visitas e da análise dos formulários encaminhados mensalmente pela Escola, e/ou solicitar outros documentos que se fizerem necessários para comprovar a assiduidade das crianças, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação dos serviços.

§ 7º - A **CREENCIADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR, e outras passíveis de execução legal, quando houver.

§ 8º - As notas fiscais emitidas pela **CREENCIADA** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta da **CREENCIADA**, que constitui parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição ou anexação.

§ 9º - Não serão aceitos boletos bancários. Somente serão efetuados depósitos na conta bancária informada no ato do credenciamento, a qual deverá ser em nome da **CREENCIADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

§ 10º - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Educação Infantil

12.365.253.2219 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – Outros Serviços de Terceiros PJ

12.365.253.2219 3.3.90.39.00.00.00.00.1019 – Outros Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento vigorará a partir da data que decorre de sua assinatura até o término do ano letivo de 2022, conforme calendário escolar de cada **CREENCIADA**.

§ 1º - Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se a **CREENCIADA** não desenvolver a contento suas atividades em desacordo com a legislação elencada no edital.

§ 2º - O **CREENCIANTE** poderá fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços contratados, podendo proceder à rescisão do contrato em caso de prestação dos serviços de forma inadequada, verificada em processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

São condições para a prestação dos serviços:

- I - O **CREENCIANTE** disponibilizará vagas para cada **CREENCIADO**, de acordo com a necessidade.
- II - A **CREENCIADA** deverá prestar os serviços em local próprio e localizado dentro dos limites do Município de Bento Gonçalves, sempre em conformidade com as normas de oferta de Educação Infantil.
- III - O **CREENCIANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação, fará a seleção das crianças, de acordo com os critérios estabelecidos para as Escolas Municipais Infantis e o filho de funcionário público entra na seleção como as demais crianças da comunidade.
- IV - A criança perderá a vaga quando o número de faltas ultrapassar os 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificativa;
- V - A Instituição de Ensino **CREENCIADA** deverá cadastrar-se no MEC (caso não seja cadastrada) e responder, no ano de 2022, o Censo Escolar da Educação Básica, realizado anualmente pelo Ministério da Educação – MEC, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- VI - As crianças que ocuparem as vagas deverão receber **01 (um) café da manhã, 01 (um) almoço, 02 (dois) lanches e 01 (uma) pré-janta** fornecidos pelo **CREENCIADO**, sem ônus para o **CREENCIANTE** de acordo com o Anexo III, deste edital, tendo em vista que o custo da alimentação está inserido no valor pago pelo **CREENCIANTE**.
- VII - A utilização de pessoal para a execução do objeto contratado é responsabilidade da **CREENCIADA**, bem como os encargos daí resultantes, tais como: recursos materiais, encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas, sociais ou quaisquer outros decorrentes das obrigações assumidas neste contrato;

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324

Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439 (WhatsApp)

www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

VIII – O **CREDCIANTE** não se responsabiliza por outras despesas e/ou contribuições que poderão surgir em razão da vaga ocupada, especialmente pelo material e transporte das crianças que ocuparão as vagas objeto deste contrato;

IX – O **CREDCIANTE** poderá, a qualquer tempo, protocolar pedido de ajuste na quantidade de vagas ofertadas e homologadas, desde que seja com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que a possibilidade será analisada pela **CREDCIANTE**, sob pena de não o fazendo neste prazo, ser aplicada multa de 15 URMs. Se o ajuste da quantidade de vagas se referir a reestruturação física da escola, deverá ser respeitada a capacidade da sala (2 m² para crianças com até 1 ano de idade e 1,20 m² para crianças maiores de 1 ano) conforme legislação vigente;

X – O **CREDCIANTE** fixará na Instituição de Ensino **CREDCIANTE** as informações contendo os direitos do usuário pela utilização das vagas objeto deste credenciamento;

XI – No caso da **CREDCIANTE** adotar uniforme, a aquisição do mesmo será de responsabilidade da família da criança;

XII – No caso da **CREDCIANTE** ofertar atividades extras ou oficinas no contra turno não contempladas na matriz curricular, os responsáveis pelas crianças que usufruem a vaga adquirida pelo **CREDCIANTE**, deverão ser informados que se trata de oferta paralela e que o pagamento será de responsabilidade da família da criança. Tal informe deverá ser feito oficialmente, contendo assinatura do responsável legal da escola e dos responsáveis legais pela criança.

XIII – Em caso de mudança de sede da **CREDCIANTE**, aprovada por Parecer do Órgão Colegiado competente, no decorrer do período de vigência deste credenciamento deverá a mesma, comunicar o **CREDCIANTE** e os responsáveis legais pela criança, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que, as famílias, providenciem o transporte das crianças matriculadas em decorrência deste credenciamento ou para que manifestem a vontade de mudança de escola credenciada.

XIV – Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§ 1º - No caso de haver cancelamento da vaga da criança pelos pais ou responsáveis, o **CREDCIANTE** pagará à **CREDCIANTE** somente o valor dos dias em que a criança frequentou o estabelecimento no mês.

§ 2º - A **CREDCIANTE** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação e, em casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes no Edital nº 16/2021 – Chamamento Público e na Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CREDCIANTE** designa as servidoras **EDIANA CIMADON e/ou CLEUSA MARIA LUCHESE FERNANDES e/ou TALITA BORTOLINI e/ou ANANDA ESTHER RITTER SCHIMITZ** como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

§ 1º - O **CREDCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços e a frequência das crianças através de visitas e de encaminhamento mensal, ou a solicitação de outros documentos pela **CREDCIANTE**, que comprovem a assiduidade das crianças, podendo proceder o descredenciamento em caso de não prestação dos serviços ou de prestação dos serviços de forma inadequada pela **CREDCIANTE**,

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324

Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439 (WhatsApp)

www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

de formulário que comprove a assiduidade das crianças, podendo proceder a rescisão do contrato em caso de má prestação dos serviços.

§ 2º - É de exclusiva responsabilidade da **CRENCIADA** o ressarcimento por danos causados ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação do **CRENCIANTE**.

§ 3º - A **CRENCIADA** fica obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, o **CRENCIANTE** poderá aplicar à **CRENCIADA** as penalidades previstas no art. 87 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações, sempre garantida a defesa prévia em processo administrativo, ficando sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II – multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor mensal da contratação, a qual será graduada conforme a infração, quando A **CRENCIADA** deixar de cumprir em parte com as obrigações assumidas;

III – multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, quando a **CRENCIADA** deixar de cumprir no todo com as obrigações assumidas;

IV – suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - rescisão do Termo de Credenciamento pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CRENCIADA** ressarcir o **CRENCIANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 1º – A multa a que alude a Cláusula anterior não impede que o **CRENCIANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

§ 2º – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CRENCIANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439 (WhatsApp)
www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

É expressamente vedado à **CRENCIADA**:

- I – a subcontratação, no todo ou em parte, da execução do objeto deste Termo;
- II – a realização dos serviços decorrentes do fornecimento de vagas em dependências ou setores próprios do **CRENCIANTE**;
- III – A cobrança de quaisquer valores que estejam associados a garantia da vaga adquirida pelo **CRENCIANTE**.

§ 1º – Em caso de mudança de endereço da **CRENCIADA** no decorrer do período de vigência deste contrato, deverá a mesma se responsabilizar pelo transporte das crianças matriculadas em decorrência desta contratação.

§ 2º – Qualquer tolerância ou concessão do **CRENCIANTE** para com a **CRENCIADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

§ 3º – Este Termo poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Bento Gonçalves para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 16 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogo Segabinazzi Siqueira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Adriane Zorzi

ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS:30557224772
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE JOSE DOS
SANTOS:30557224772
Dados: 2022.02.25 10:06:52 -03'00'

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
Alexandre José dos Santos

Testemunhas:

Processo Administrativo 535/2021
Protocolo 19.139, de 09.12.2021

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439 (WhatsApp)
www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO N.º 060/2023

CONTRATO PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, CEP: 37.018-050, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. VÉRDI LÚCIO MELO**, brasileiro, casado, contador, CPF: 192.371.386-87.

CONTRATADA:

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.621.384/0576-50, com sede nesta cidade de Varginha/MG, na Av. Benjamim Constant, n.º 315 – Centro, neste ato representada pelo **Sr. ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS** – CPF: 305.572.247-72.

FUNDAMENTO LEGAL:

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ratificada no **Processo Administrativo n.º 7.641/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para o atendimento de crianças de até o ano da matrícula, possuírem 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses completos, na Educação Infantil, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente **CONTRATO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.2 O objeto do presente Contrato, no caso **as vagas**, não poderão ser concedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

1.3 O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, devendo cada uma arcar com as respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, entre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 O presente Contrato tem fundamentação jurídica na Constituição Federal, especialmente nos arts. 205 a 214; Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e Lei Federal n.º 8.666/93, art. 25, *caput*.

Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50, Vila Paiva – Varginha - M.G / CEP 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo para a execução dos serviços será no **ano letivo de 2023**, com prazo de vigência de **12 (doze) meses, a partir** do dia **29/05/2023**.

3.2 Os prazos supramencionados poderão ser prorrogados, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e mantidas as condições de habilitação originais, mediante apresentação da Proposta Técnica atualizada.

3.3 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DAS VAGAS DISPONÍVEIS

4.1 O Contratante pagará à Contratada, pela oferta de vagas para o atendimento das crianças excedentes na Rede Municipal de Ensino, a importância de **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais) **per capta mensal por aluno matriculado**.

4.2 A CONTRATADA se obriga a garantir a oferta das vagas disponibilizadas durante toda a vigência deste Contrato.

4.3 O preenchimento das vagas disponibilizadas pela CONTRATADA será feito de acordo com a necessidade e conveniência do Poder Público, não gerando àquela qualquer compensação ou indenização em caso de não preenchimento de algumas ou todas as vagas.

§ 1º O pagamento será realizado pelo Contratante, através de pelo CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente, no prazo não inferior a **20 (vinte) dias úteis**, contados da comprovação do serviço prestado acompanhado da Nota Fiscal, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis.

§ 2º Havendo irregularidades na documentação o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, conforme o número de atendimentos efetuados pela CONTRATADA, de acordo com os valores estipulados no *caput* desta Cláusula, no mês subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestados pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, por meio de depósito em conta corrente da Entidade.

§ 4º A comprovação dos serviços efetivamente prestados deverá ocorrer a partir do dia 25 ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e será composta pelos seguintes documentos:

a – nota Fiscal original, identificando o número do contrato firmado, o mês de referência e o número de crianças atendidas, separadas pelo período e faixa etária;

b – relatório mensal de prestação do serviço educacional (Anexo IX), contendo a frequência dos alunos matriculados pelo credenciamento e o Quadro Funcional;

c – certidão de Regularidade da Receita Federal e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

- d – certificado de regularidade do FGTS;
- e - certidão negativa de débito trabalhista;
- f - certidão de regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;
- g - certidão de regularidade da Fazenda Municipal;
- h - quadro funcional;
- i - guia de recolhimento do FGTS e de Informações à

Previdência Social – GFIP;

§ 5º A Nota Fiscal deverá ser emitida pela instituição, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas.

§ 6º Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 7º O ISSQN devido pela Contratada à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos pela prestação dos serviços, será retido na fonte pagadora.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A liberação dos recursos financeiros se dará em estrita conformidade com o **Cronograma de Desembolso**, o qual guardará consonância com as metas do Plano de Trabalho, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no Edital – **Chamada Pública nº 001/2023**.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

a- quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Instituição em relação a obrigações estabelecidas neste Contrato;

c – quando a Instituição deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

a – a verificação da existência de denúncias aceitas;

b – a análise das prestações de contas anuais;

c – as medidas adotadas para atender e eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

d - a consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES / DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções a seu juízo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do Contrato.

c) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;

e) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Varginha, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.2 As multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total estimado deste Contrato, quando este poderá ser rescindido e ser aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar, contratar e se credenciar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.3 As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da Contratada junto ao Município ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

6.4 As multas previstas nesta Cláusula não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Compete ao CONTRATANTE acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste CONTRATO, dentro do prazo previsto para a sua execução, através da Comissão de Avaliação, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 O MUNICÍPIO DE VARGINHA poderá rescindir o contrato por interesse público, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.2 O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

8.3 Além das causas previstas no artigo 78 da lei supracitada, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços das entidades, poderão ensejar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído no Município de Varginha.

8.4 A Comissão de Avaliação elaborará parecer conclusivo, indicando o arquivamento da denúncia ou a necessidade de abertura de processo apuratório.

8.5 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações constantes do Edital.

8.6 O descredenciamento se dará por ato da autoridade superior da Administração Municipal, após análise do relatório conclusivo da Comissão de Avaliação, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da Entidade.

8.7 As instituições de ensino credenciadas para a prestação de serviços educacionais, poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da Administração Municipal, e, em qualquer caso, o descredenciamento não resultará em qualquer prejuízo para o aluno matriculado na instituição, até o término do ano letivo.

8.8 A instituição pode requerer seu descredenciamento, através de notificação entregue na Secretaria Municipal de Educação, endereçada à Comissão de Avaliação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.9 Independentemente da época em que for requerido o descredenciamento, a instituição fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas aos alunos beneficiários do credenciamento que já estejam estudando, até o término do ano letivo em que denunciar o contrato, ficando impedida de receber novos alunos.

8.10 A instituição pode ser descredenciada por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação na hipótese de:

a- omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto relativamente à prestação dos serviços educacionais;

b- descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do contrato de prestação de serviços celebrado com o Poder Público;

c- descumprimento das legislações que regulamentam o Edital e este Contrato;

d- modificação das condições ou características que ensejam a habilitação no credenciamento ou superveniente desatendimento de algum requisito deste Contrato;

e- prática de maus tratos contra as crianças sob sua responsabilidade, comprovada em processo administrativo conduzido pela Secretaria Municipal de Educação;

f- avaliação negativa da qualidade dos serviços educacionais, feito pelo Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o contraditório;

8.11 Em qualquer hipótese listada no item 17.10 a instituição fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

8.12 Em qualquer hipótese de descredenciamento é terminantemente vedada a retenção, pela Instituição, de documentos pessoais e escolares dos alunos ou de seus familiares, a exemplo de portfólio ou histórico escolar, devendo os mesmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



serem restituídos, bem como fornecidos todos os documentos necessários para a transferência de escola, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - ao participar do presente Credenciamento a Contratada concorda com as condições estabelecidas pelo Município de Varginha-MG, na instrumentalização do Contrato, declarando aceita-las, integralmente, conforme detalhado;

9.1.1 - a instituição de ensino assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da Instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;

9.1.2 - a instituição deverá ofertar as vagas do segmento Creche exclusivamente para atendimento do Contrato com o Município de Varginha, sendo vedado ofertar concomitantemente essas vagas para matrículas oriundas do atendimento direto da comunidade.

9.1.3 - a instituição deverá disponibilizar vagas ofertadas para atendimento da Lista de Espera da Secretaria Municipal de Educação, e matricular obrigatoriamente os alunos encaminhados para a Matrícula, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente, também ao público alvo da educação especial;

9.1.4 - o representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Educação-SEDUC, informando especialmente as alterações de seu endereço, bem como o da Instituição;

9.1.5 - a instituição de ensino não poderá exigir material escolar de uso coletivo aos estudantes, sendo permitido solicitar, tão somente, os de uso pessoal;

9.1.6 - observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade, bem como às normas de acessibilidade, bem como as normas e resoluções sobre a Educação Especial;

9.1.7 - analisar a documentação entregue pelo responsável da criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, devendo observar e só matricular o aluno encaminhado que o endereço residencial dos pais ou responsável legal seja no Município de Varginha-MG, sob pena de descredenciamento.

9.1.8 - encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, entre os dias 25 e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, os documentos comprobatórios da execução do objeto;

9.1.9 - manter atualizada e disponível junto à Secretaria Municipal de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato;

9.1.10-manter regularizado, junto aos órgãos competentes e à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos e certidões:

9.1.10.1 – certificado de regularidade do FGTS;

9.1.10.2 – certidão de regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

9.1.10.3 – certidão de regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Municipal;

9.1.10.4 – certidão de regularidade da Secretaria da Fazenda

9.1.10.5 – certidão negativa de débito trabalhista;

9.1.10.6 – alvará sanitário;

9.1.10.7 – quadro funcional;

9.1.10.8 – guia de recolhimento do FGTS e de Informações à

Previdência Social – GFIP;

9.2 – é expressamente vedado à instituição cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, material escolar de uso coletivo, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência;

9.3 – a instituição contratada declara ciência de que o fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida será de responsabilidade do Município de Varginha-MG;

9.4 – os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade escolar, com seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Escolar, entregues no ato da habilitação;

9.5 – qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar ou Calendário Anual, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança beneficiada participar gratuitamente;

9.6 – todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio do Contrato;

9.7 – o atendimento às crianças nas turmas de Creche será feito em turno integral, compreendendo o atendimento de, no mínimo, **9 (nove) horas diárias**;

9.8 – nos casos em que a unidade de ensino considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente justificada e com indicação de ciência prévia da família;

9.9 – a instituição assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento, de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Varginha de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

9.10 – é vedado à Instituição firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta;

9.11– a instituição deverá ter em seu quadro funcional profissionais qualificados em cumprimento a legislação vigente;

9.12 – a instituição assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de Varginha de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

9.13 – a CONTRATADA deverá ter em seu quadro funcional profissionais qualificados em cumprimento à legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Instrumento Contratual;

10.2 - exercer a fiscalização do Contrato;

10.3 - receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas;

10.4 - efetuar o pagamento dos valores estipulados mensalmente, no prazo não inferior a 20 (vinte) dias, de acordo com os serviços efetivamente prestados, com a Nota Fiscal devidamente atestada, em conta informada pela Contratada.

10.5 - notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.

10.6 - comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato;

10.7 - atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão instituída, emitidas pela Contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas nas condições pactuadas;

10.8 - notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

10.9 - realizar o acompanhamento pedagógico do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRÍCULA

11.1 - após a assinatura deste Instrumento a CONTRATADA estará habilitada a receber os alunos encaminhados pelo CONTRATANTE para realização da matrícula;

11.2 - para o encaminhamento da vaga/matrícula, a Secretaria Municipal de Educação irá seguir a lista de espera do Cadastro – Lei Municipal nº 5.774, de 04 de Dezembro de 2013, considerando-se, também, o zoneamento do cadastro escolar, respeitando sempre o critério da menor distância entre a unidade educacional e o endereço residencial da criança;

11.3 - a CONTRATADA deverá informar todas as condições do credenciamento para o responsável pela criança. A CONTRATADA deverá solicitar ao responsável pela criança que declare ter recebido todas as informações assinando o Termo de Responsabilidade para Efetivação da Matrícula (anexo VIII) e digitaliza-lo;

11.4 - a CONTRATADA deverá proceder com a verificação da documentação apresentada pela família para realização da matrícula da criança. Deverá também observar e só matricular o aluno encaminhado que o endereço residencial dos pais ou responsável legal seja no Município de Varginha-MG, sob pena de descredenciamento.

11.5 - no caso de negativa da vaga, a CONTRATADA deverá registrar a recusa em Ata, que será encaminhada ao CONTRATANTE;

11.6 - quanto aos benefícios e às responsabilidades pela família, o responsável pela criança assume a responsabilidade de fazer bom uso da vaga



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



disponibilizada pelo Município de Varginha na Instituição, fazendo o seu dependente frequentar a unidade escolar nos horários e dias estabelecidos, sabendo que, no caso de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas no mês ou na ocorrência de faltas injustificadas, sob pena de perda da vaga, a Instituição comunicará a Secretaria Municipal de Educação, a qual analisará as circunstâncias com a família.

11.7 - em caso de desistência, após a efetivação da matrícula, o responsável pela criança comunicará à entidade de ensino e à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.8 - a família da criança será responsável, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, pela veracidade de todas as informações prestadas e documentação entregue no ato da matrícula de seu dependente.

11.9 - o benefício será cancelado quando houver a prestação de quaisquer informações falsas para acesso ou permanência na vaga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA NORMALIDADE

12.1 - na hipótese de ocorrência da alteração da normalidade parcial ou integral do *status quo* da municipalidade decorrente de catástrofe natural ou social, quadro de enfermidade epidêmica amplamente disseminada, pandemia ou qualquer motivo de força maior que impunha, por força de norma legal, a suspensão das atividades da Contratada, o Contratante procederá a suspensão do contrato, ou qualquer outra medida determinada pela Administração Pública.

12.2 - permanecendo o contrato, a instituição deverá elaborar plano de ação, em conformidade com as legislações vigentes, demonstrando como será a prestação do serviço no período de suspensão das aulas em decorrência da alteração da normalidade.

12.3 - o plano de ação visa atender às necessidades dos alunos beneficiários do contrato, estabelecendo um planejamento de ações para, se for o caso e desde que haja ato autorizativo do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação, a execução de regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, enquanto houver impossibilidade de atividades escolares presenciais na instituição de ensino onde o aluno será matriculado.

12.4 - no plano a Instituição de Ensino terá que declarar as possibilidades da realização de ensino pelas modalidades presencial, on-line ou híbrido (presencial e on-line), esclarecendo quais os meios utilizados para as aulas on-line (plataformas digitais, etc), especificando a total obediência às normas municipais, estaduais e federais relativas à matéria;

12.5 - explicitar de forma clara e concisa, a carga horária diária, no caso de aulas não presenciais, o horário em que essas aulas serão ministradas, esclarecendo, ainda, o tempo em que ficarão armazenadas para acesso posterior;

12.6 - a Instituição deverá informar a Secretaria Municipal de Educação de que forma irá comprovar a frequência dos alunos matriculados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 - é expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, material escolar de uso coletivo, apostilas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência do aluno nas instalações da CONTRATADA, subsidiados pelo CONTRATANTE, por meio deste Contrato.

13.2 - é vedado à CONTRATADA firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

14.1 - todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todas e quaisquer tributos, Federais, Estaduais ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

15.1 - A CONTRATADA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se os regulamentos expedidos pela Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON e pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, sendo observadas ainda, prazos e regras específicas constantes no instrumento da parceria e no respectivo Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela CONTRATADA deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, junto ao Órgão ou Secretaria Municipal responsável pelo Controle Interno, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia da CONTRATADA, devendo os procedimentos inerentes à prestação de contas atender a legislação vigente, as orientações do TCMG, e serão normatizados através da instrução normativa expedidas pelo SECON.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do objeto conterà:

a – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b – a descrição das ações (atividades e/ou projetos), desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, recortes de jornais, entre outros;

d – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



e – justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

f – o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente.

Subcláusula quarta. O Relatório Final de Execução do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada, entre outros; e
- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações de que trata a subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sexta. A análise da prestação de contas final pela Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- a – Relatório Final de Execução do Objeto;
- b – Relatório de Visita Técnica in loco, quando houver; e
- c – Relatório de execução financeira.

Subcláusula sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quarta.

Subcláusula oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a CONTRATADA da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima.

Subcláusula nona. Na hipótese de análise de que trata a Subcláusula Sexta, concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a CONTRATADA para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da CONTRATADA.

Subcláusula décima. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



a – a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b – comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c – o extrato da conta bancária específica;

d – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

e – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

f – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da CONTRATADA e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme apurado no plano de trabalho; e

- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo da causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir para:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômicos; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável por celebrar a parceria, ou, por delegação, à autoridade a ele diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima sexta. A CONTRATADA será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de que trata a subcláusula anterior, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso, quando for o caso, ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão final, a qual será dada no prazo de 30 (trinta) dias à partir do momento em que receber tal recurso; ou

- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarente e cinco) dias, prorrogáveis, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração deverá:

- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas, preferencialmente em plataformas eletrônicas de acesso público;

- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho.

Subcláusula décima oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Subcláusula décima nona. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento de que trata a alínea “b” do Inciso II da Subcláusula Décima Sétima, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Subcláusula vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima segunda. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- não impedem que a CONTRATADA participe de outros credenciamentos ou chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que constate dolo ou culpa da CONTRATADA ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Subcláusula vigésima quarta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na Secretaria Municipal de Controle Interno, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima quinta. A CONTRATADA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

16.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos jurídicos e legais, o **valor total estimado de R\$ 3.146.400,00** (três milhões, cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento de 2023, classificada sob o código: 3.3.90.39.99-12.361.2300.2600-363.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A eficácia do presente **CONTRATO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste Instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Órgão Oficial do Município de Varginha, o que será providenciado pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 25 de maio de 2023.

VERDI LUCIO MELO:19237138687

Digitally signed by VERDI LUCIO MELO:19237138687
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=13036592000143, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=presencial, cn=VERDI LUCIO MELO:19237138687
Date: 2023.05.25 16:01:16 -03'00'

**VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**ALEXANDRE JOSE DOS
SANTOS:30557224772**

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE JOSE DOS
SANTOS:30557224772
Dados: 2023.05.25 12:02:29 -03'00'

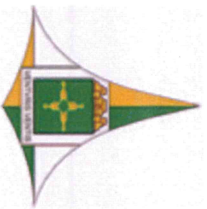
**ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**

TESTEMUNHAS: (1)

(2)



ID: 4903265



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Gestão Inovação e Fomento ao Empreendedorismo

Comissão Executora do Programa Cartão Creche

Atestado de Capacidade Técnica n.º 2/2022
- SDE/SUFEM/DIGIFE/CARTAOCRECHE

Brasília-DF, 06 de maio
de 2022.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Instituição Privada Colégio CNEC de Brasília com CNPJ 33.621.384/1873-59, estabelecida na SGAN Setor GR Áreas Norte Quadra 608, Conjunto D, na cidade de Brasília, Distrito Federal, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, portador do RG: 2.681.327 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º: 305.572.247-72, domiciliado em Brasília/DF, prestou serviços à Secretaria Desenvolvimento Econômico, estabelecido no Setor Comercial Norte – SBN, Quadra 02, Bloco K, Edifício Wágnier, Asa Norte, Brasília – DF e detém a qualificação técnica para atendimento de crianças de zero a três anos em tempo integral, contempladas pelo Programa de Benefício Educacional-Social, denominado Cartão Creche.

DANILLO FERREIRA DOS SANTOS
Subsecretário de Fomento ao Empreendedorismo



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO FERREIRA DOS SANTOS** -
Matr:0278030-5, Subsecretário(a) de Fomento ao Empreendedorismo, em 06/05/2022, às
12:44, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário
Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.98702.2023	Data de abertura	30/08/2023
Interessado	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC		
Assunto	REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PARCERIA - EDITAL 002/2022		
Origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE JUNTADA

Em 06/12/2023-14:33, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

MOTIVADO - CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC - proc 6500.98702.2023.pdf
CNEC - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL.pdf
Portaria nº 0340 - Certificado de Credenciamento Educacional - CNEC - Edital nº 002-2023.pdf

Maceió/AL, 06 de dezembro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: UYP987022023 e o Id do documento: 4904441



Documento assinado eletronicamente por TAMARA MARIE GOIS DE CARVALHO, CPF 108.285.864-11 em 06 de dezembro de 2023 às 13:33:02



PROCESSO Nº	6500/98702	2023
INTERESSADO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC	
ASSUNTO	REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PARCERIA - EDITAL 002/2022	
ÁREA DESTINATÁRIA	COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO	

DESPACHO MOTIVADO

Versam os autos sobre o procedimento de credenciamento e seleção de Organizações da Sociedade Civil, no presente caso, **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC**, CNPJ de nº 33.621.384/0001-19, com vistas a celebração de Credenciamento, nos moldes disciplinados no Edital SEMED nº 002/2023, publicado no DOM de 29/09/2023, páginas 4 a 6, pautado pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 9.121/2021 e na Portaria nº. 286/2023/ SEMED.

Impende destacar, que a **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC**, apresentou a documentação necessária, conforme exigência da Lei 13.019/2014, bem como disciplinada no referido Edital, a qual passou a ser analisada pela Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 269/2023, publicada no DOM 17/08/2023, obtendo parecer positivo pelo prosseguimento do credenciamento, tendo em vista a esmerada apresentação dos documentos exigidos, fls. 156/160.

Ainda, consta dos autos, Despacho por parte da Assessoria Técnica desta SEMED, o qual asseverou a rigidez do procedimento em tela e opinou pela realização das demais etapas até a conclusão do processo em tela.

Desta feita, **AUTORIZO** o pleito, nos moldes da legislação pertinente à matéria e já apontada.



Considerando que o presente processo já me chega devidamente instruído, **DETERMINO** o prosseguimento do feito, com a respectiva emissão da **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC**, conforme Edital SEMED nº 002/2023, publicado no DOM de 29/09/2023, páginas 4 a 6, pautado pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 9.121/2021 e na Portaria nº. 286/2023/ SEMED.

Ato contínuo, publique-se o referido **CRENCIAMENTO** em Diário Oficial.

Por fim, **encaminhem-se os autos a respectiva Comissão de Credenciamento**, instituída pela Portaria nº 269/2023, publicada no DOM 17/08/2023, para que tome conhecimento e dê ciência à entidade requerente interessada acerca do **CRENCIAMENTO** ora realizado, sugerindo posterior arquivamento dos autos.

Cumpra-se.

Providências de praxe.

Assinado eletronicamente nesta data.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação
Matrícula nº 963985-3



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Certificado de Credenciamento Educacional

A Secretária Municipal de Educação, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2023, publicado no DOM de 29/09/2023, **CONFERE O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL** à entidade com atuação na área de educação, conforme a Portaria SEMED nº 0286/2023, publicada no DOM de 04/09/2023, identificada a seguir: **CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC**, inscrita sob CNPJ nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I, nº 426, Centro, CEP: 58013-021 – João Pessoa/PB.

O presente certificado tem validade até 06/12/2025, condicionada à manutenção das condições de credenciamento estabelecidas em na referida Portaria durante todo o período de vigência.

Maceió, 06 de Dezembro de 2023.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação



PORTARIA Nº 0340, MACEIÓ/AL, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR a CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, inscrita sob CNPJ nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I, nº 426, Centro, CEP: 58013-021 – João Pessoa/PB. , com o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL**, expedido pela Sra. Secretária Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo n.º 6500.98702.2023.

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido até 06/12/2025, e habilita a **CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC** para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do o Edital nº 002/2023, publicado no DOM de 29/09/2023, do Decreto Municipal 9.121/2021 e da Lei 13.019/2014.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maceió/AL.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.98702.2023	Data de abertura	30/08/2023
Interessado	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC		
Assunto	REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PARCERIA - EDITAL 002/2022		
Origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE JUNTADA

Em 07/12/2023-11:08, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

PORTARIA Nº. 0340-2023 - CNEC.pdf

Maceió/AL, 07 de dezembro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: WMC987022023 e o Id do documento: 4909307



Documento assinado eletronicamente por TAMARA MARIE GOIS DE CARVALHO, CPF 108.285.864-11 em 07 de dezembro de 2023 às 10:08:42



Art. 1º DESIGNAR o Servidor Municipal **FLORISVALDO QUINTELA CAVALCANTE**, Matrícula nº. **13836-3**, para o(a) Núcleo de Coordenações de Administração de Unidades de Saúde, FG-3, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4A6576E7

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 6107 MACEIÓ/AL, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I da Assessoria Técnica de Auditoria**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **051.819.514-73**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6CD3E78B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0340/2023 MACEIÓ/AL, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR a **CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**, inscrita sob CNPJ nº 33.621.384/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro I, nº 426, Centro, CEP: 58013-021 - João Pessoa/PB., com o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL**, expedido pela Sra. Secretária Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo nº 6500.98702.2023.

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido até **06/12/2025**, e habilita a **CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC** para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do o Edital nº 002/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, de 29/09/2023, do Decreto Municipal 9.121/2021 e da Lei 13.019/2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Public:
Evandro José
Código Identificador:D4...ID:4909308

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE "PRÉVIA."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 19.406.627/0001-75 SITUADA: RUA GENERAL HERMES, 1199. CAMBONA. COM ATIVIDADES DE: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB - MACEIÓ/AL, A SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA. DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO: **CONSTRUÇÃO DA QUADRA E VESTIÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL CARMELITA GAMA** SITUADO (A): **BR-104,1099, CIDADE UNIVERSITÁRIA, EM MACEIÓ/AL.**

MACEIÓ/AL, 06 DE DEZEMBRO DE 2023

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:90C74AFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE "PRÉVIA."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 19.406.627/0001-75 SITUADA: RUA GENERAL HERMES, 1199. CAMBONA. COM ATIVIDADES DE: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB - MACEIÓ/AL, A SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA. DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO: **CONSTRUÇÃO DA QUADRA E VESTIÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO SAMPAIO.** SITUADO (A): **RUA PERIMETRAL 5, S/N, PETRÓPOLIS, EM MACEIÓ/AL.**

MACEIÓ/AL, 06 DE DEZEMBRO DE 2023

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E50496B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE "PRÉVIA."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 19.406.627/0001-75 SITUADA: RUA GENERAL HERMES, 1199. CAMBONA. COM ATIVIDADES DE: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB - MACEIÓ/AL, A SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA. DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO: **CONSTRUÇÃO DA QUADRA E VESTIÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL CLETO MARQUES.** SITUADO (A): **RUA LUIZ ALVES DA SILVA, S/N, SANTA AMÉLIA, EM MACEIÓ/AL.**

MACEIÓ/AL, 06 DE DEZEMBRO DE 2023

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação/SEMED



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.98702.2023	Data de abertura	30/08/2023
Interessado	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC		
Assunto	REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PARCERIA - EDITAL 002/2022		
Local de origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE ARQUIVAMENTO PROCESSUAL

Certifico, para os devidos fins, que diante da finalização de Credenciamento da CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, a Comissão de Credenciamento deu ciência a interessada através de correspondência eletrônica (e-mail) e conseqüentemente procede como o arquivamento de referido processo.

MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE
PROFESSOR II
13888-6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: NDO987022023 e o Id do documento: 4910856



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 07 de dezembro de 2023 às 11:01:02

Sumário

4267770 - CapaProcesso	1
4650257 - Certidão do Tribunal de Justiça da Paraíba	109
4267772 - CNEC 1_111487	2
7020856 - 9. 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 60.2021 - 09.2022	210
4267773 - CNEC 2_111569	66
4903264 - III - Contrato nº 060 2023 - Varginha (1)	214
4270497 - GABINETE - À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO	102
4505862 - Despacho - CCRED	103
4650252 - termoJuntada-26/10/2023-15:05	104
4650253 - Certidão Controladoria Geral da União	105
4650254 - Certidão de Improbidade Administrativa	106
4650255 - Certidão do Estado da Paraíba	107
4904443 - CNEC - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL	233
4650256 - Certidão do Ministério da Fazenda	108
4650258 - Certidão Trabalhista	110
4650259 - Consulta Cadastro ISS	112
4910856 - termoArquivamento_6500.98702.2023	237
4650260 - Certidão CEBAS	113
4650261 - Cadastro Fiscal no DF	114
7020860 - 13. Súmula DOM - Errata - 1º Termo Apostilamento ao Contrato 60.2021	239
7020861 - 14. 2º Termo Aditivo Contrato 60.2021 - Renovação contrato	240
7020863 - 15. 2º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 60_2021 - Reajuste financeiro	255
4650262 - Currículo Alexandre	115
4650263 - Currículo Ana Karina	125
4650264 - Currículo Carlos Roberto	127
4650265 - Currículo Júlio Henrique	128
4650266 - Currículo Rafael	137
4650267 - Declaração das Adequações	140
4650268 - Declaração do Imóvel	141
4650269 - Termo de Compromisso 2	142
4650270 - Termo de Compromisso	143
7020865 - 16 SÚMULA 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 60.2021- DOM - 09.2023	278
4650598 - termoJuntada-26/10/2023-15:36	144
4650599 - Certidão FGTS	145
4650600 - Certidão Negativa de Débitos Municipais	146

4650722 - termoJuntada-26/10/2023-15:50	147
4650723 - Declaração Art. 39 da Lei 13019.14	148
4675214 - termoJuntada-31/10/2023-12:11	149
4675215 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - MACEIO 30 10 2023	150
4675395 - PARECER TÉCNICO	156
4675473 - termoJuntada-31/10/2023-12:25	158
4675474 - CONFERÊNCIA DOCS EDITAL 002.23	159
4675475 - MINUTA CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL	161
4675476 - MINUTA PORTARIA CREDENCIAMENTO	162
7020868 - 17 3º Termo Aditivo Contrato 60_2021 - Reequilíbrio (1)	282
4675755 - GABINETE - À ASSESSORIA TÉCNICA	163
4903250 - termoJuntada-06/12/2023-13:38	164
4903251 - DESPACHO - CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC - CREDENCIAMENTO- proc 6500.98702.2023 (2) 165	
7020869 - 18. SÚMULA 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 60.2021 - Reequilíbrio - DOM - 08.2024 (2)	301
7020871 - 19. Portaria Eliane Teotônio de Souza - Maio 2023	304
4903252 - DECLARAÇÃO DECRETO 9121- CNEC	170
7020872 - 20. PORTARIA - ELIANE TEOTÔNIO DE SOUZA	305
7021350 - DESPACHO DE LOCAÇÃO	306
4903253 - DECLARAÇÃO EMAIL - CNEC	171
7174081 - DESPACHO PARA ASSESSORIA DE TRANSPORTE	308
7188949 - pagamento locadora	309
4903254 - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE- CNEC	172
7199316 - Despacho à DGGI.	310
4903255 - FGTS- CNEC (1)	173
4903256 - 9- Termo de Colaboracao - Joinville - 11 2022 (1) (1) (1)	174
4903257 - Contrato Timbaúba - PE	180
4903258 - Contrato Farroupilha - RS	186
4903259 - III - Atestados de capacidade Tecnica - Prefeitura de Japeri-RJ (1)	190
4903260 - III - Contrato nº 83 2023 - Bento Goncalves (1)	191
4903261 - III - Contrato nº 14 2023 - Bento Goncalves (1)	199
4903262 - Cartao creche - Termo de formalizacao de parceria - Brasilia-DF (1)	207
4903263 - TC 059.2022 - Contrato Bento Goncalves - RS - Bercario I - II - Maternal I - II (1)	208
4903265 - ATESTADO - Cartao Creche - Sec. Desenvolvimento - Brasilia-DF (1)	229
4904441 - termoJuntada-06/12/2023-14:33	230
4904442 - MOTIVADO - CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC - proc 6500.98702.2023	231
4904444 - Portaria nº 0340 - Certificado de Credenciamento Educacional - CNEC - Edital nº 002-2023	234
4909307 - termoJuntada-07/12/2023-11:08	235

